

LUDA PNEUS

Telefone: (54) 3055-2004



BFGoodrich
Tires

Ao
COMAJA
Consórcio de Desenvolvimento Intermunicipal dos Municípios
Do alto Jacuí e Alto da Serra do Botucaraí/RS

20.122.244/0001-54

PROPOSTA DE PREÇOS

LUDA PNEUS LTDA -

Apresentamos nossa proposta para aquisição do objeto da presente licitação Pregão, na Forma Eletrônica, atendendo todas as estipulações consignadas no respectivo Edital e seus anexos.

1 - IDENTIFICAÇÃO DA LICITANTE:

NOME DA EMPRESA: Luda Pneus Ltda EPP
CNPJ e INSCRIÇÃO ESTADUAL: 20.122.244/0001-54 / 010/0172610
REPRESENTANTE e CARGO: Marcela Cecon - Sócia Gerente
CARTEIRA DE IDENTIDADE e CPF: 9070947081 SSP/RS - CPF N° 984.862.330-20
ENDEREÇO e TELEFONE: Rua Olavo Bilac, n° 123 bairro Cidade Bento Gonçalves-RS

Cidade Alta- CEP 95700-000

BENTO GONÇALVES - RS

2-PREÇO

Deverá ser cotado, preço unitário e total

PROPOSTA FINAL: R\$ 431.569,86 (Quatrocentos e trinta e um mil, quinhentos e sessenta e nove reais e oitenta e seis reais)

3- CONDIÇÕES GERAIS

A proponente declara conhecer os termos do instrumento convocatório que rege a presente licitação.

LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

De acordo com o especificado no item 3 do Edital.

VALIDADE DA PROPOSTA COMERCIAL

De no mínimo, 60 (sessenta) dias contados a partir da data da sessão pública do Pregão.

PRAZO DE VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

De 21 de setembro de 2020 a 21 de março de 2021.

Obs.: Nos preços cotados estão incluídos todos os custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução do objeto, composição do BDI, entregas nos municípios consorciados, encargos sociais e inclusive as despesas com materiais e/ou equipamentos fornecidos, mão de obra especializada ou não, fretes, seguros em geral, equipamentos auxiliares, ferramentas, encargos da Legislação Tributária, Social, Trabalhista e Previdenciária, da infortunistica do trabalho e responsabilidade civil por quaisquer danos causados a terceiros ou dispêndios resultantes de impostos, taxas, regulamentos e posturas municipais, estaduais e federais, enfim, tudo o que for necessário para a execução total e completa do objeto desta licitação.

4 - OBJETO DA PROPOSTA:

ITEM	DESCRIPTIVO	QTDE	MARCA MODELO	VLR UNIT R\$	VLR TOTAL R\$
1	CÂMARA DE AR PARA PNEU 1100-22	4	TORTUGA TC131	255,00	1.020,00
2	CÂMARA DE AR PARA PNEU 12.5 /80-18 COM OPÇÃO VÁLVULA LATERAL, BICO RETO. NA CONTRATAÇÃO SERÁ INFORMADO O TIPO DE BICO QUE DEVERÁ SER FORNECIDO	25	TORTUGA AG-2018	188,00	4.700,00
3	CÂMARA DE AR PARA PNEU 14.9 - 24 AGRÍCOLA COM OPÇÃO VÁLVULA LATERAL, BICO RETO, NA CONTRATAÇÃO SERÁ INFORMADO O TIPO DE BICO QUE DEVERÁ SER FORNECIDO	18	TORTUGA AG-2424	413,00	7.434,00
4	CÂMARA DE AR PARA PNEU 1400 - 24 COM OPÇÃO VÁLVULA LATERAL, BICO RETO, NA	189	TORTUGA AT-2424	413,00	78.057,00

Luda Pneus LTDA - EPP

Rua Olavo Bilac n° 123 - Cidade Alta - Bento Gonçalves/RS

CEP: 95700-362 - vendas@ludapneus.com.br - augusto@ludapneus.com.br

Handwritten signature

LUDA PNEUS LTDA -

Rua Olavo Bilac, 123

Cidade Alta- CEP 95700-000

BENTO GONÇALVES - RS

LUDA PNEUS

Telefone: (54) 3055-2004

**BF Goodrich**
Tires

	CONTRATAÇÃO SERÁ INFORMADO O TIPO DE BICO QUE DEVERÁ SER FORNECIDO				
			TORTUGA AG-1916	182,00	728,00
5	CÂMARA DE AR PARA PNEU 14-17.5	4			
			TORTUGA AG-2024	316,00	632,00
8	CÂMARA DE AR PARA PNEU 12.4 - 24 AGRÍCOLA	2			
			TORTUGA TR220	495,00	38.610,00
10	CÂMARA DE AR PARA PNEU 17.5 - 25 COM OPÇÃO BICO DE METAL LONGO RETO. NA CONTRATAÇÃO SERÁ INFORMADO O TIPO DE BICO QUE DEVERÁ SER FORNECIDO	78			
12	CÂMARA DE AR PARA PNEU 18.4 - 34 AGRÍCOLA	24	TORTUGA AG3034 TR218	676,00	16.224,00
			TORTUGA FE-3026 TRJ-1175	709,00	2.836,00
14	CÂMARA DE AR PARA PNEU 20.5/25; COM VÁLVULA ROSQUIÁVEL LONGA E EM CURVA PARA PNEU. PADRÃO DE QUALIDADE PIRELLI, GOODYEAR, FIRESTONE, BRIDGESTONE OU DE QUALIDADE SUPERIOR.	4			
16	CÂMARA PNEUMÁTICA PARA PNEU 10.5/65-16	06	TORTUGA AG1616 TR15	136,00	816,00
			GOODYEAR WRANGLER SUV 98H	400,00	5.600,00
18	PNEU 215/65 R16 ÍNDICE DE CARGA MÍNIMO 98. ÍNDICE DE VELOCIDADE MÍNIMO "T". PADRÃO DE QUALIDADE PIRELLI, GOODYEAR, FIRESTONE, BRIDGESTONE OU DE QUALIDADE SUPERIOR	14			
			KELLY EDGE SUV 107S	525,50	4.204,00
19	PNEU 215/80 R16 ÍNDICE DE CARGA MÍNIMO 107. ÍNDICE DE VELOCIDADE MÍNIMO "R". PADRÃO DE QUALIDADE PIRELLI, GOODYEAR, FIRESTONE, BRIDGESTONE OU DE QUALIDADE SUPERIOR.	8			
51	PNEU 185/60 R15 RADIAL PARA AUTOMÓVEIS: PADRÃO DE QUALIDADE FIRESTONE, PIRELLI, GOODYEAR OU SIMILAR.	32	185/60R15 EAGLE SPORT 88H GOODYEAR	337,18	10.789,76
52	PNEU 185/65 R15 RADIAL PARA AUTOMÓVEIS: ÍNDICE DE CARGA MÍNIMO 88; ÍNDICE DE VELOCIDADE MÍNIMO "H"; DESENHO DA BANDA DE RODAGEM CONFORME PIRELLI P1, FIRESTONE FIREHAWK 900. BRIDGESTONE TURANZA ER300, GOODYEAR ASSURANCE OU EQUIVALENTE.	80	185/65R15 EAGLE SPORT 88H SL GOODYEAR	150,80	12.064,00
57	PNEU 205/55 R16 RADIAL PARA AUTOMÓVEIS: ÍNDICE DE CARGA MÍNIMO 91; ÍNDICE DE VELOCIDADE MÍNIMO "V"; DESENHO DA BANDA DE RODAGEM CONFORME PIRELLI P7, BRIDGESTONE TURANZA ER300, GOODYEAR EFFICIENTGRIP OU EQUIVALENTE.	24	205/55R16 KELLY EDGE SPORT 91V SL GOODYEAR	350,00	8.400,00
68	PNEU 31/10. 50/15	4	31X10.50R15LT WRANGLER AT AD 109S C GOODYEAR	776,00	3.104,00
74	PNEU AGRÍCOLA (COM CÂMARA), 16-9-30; COM 12 LONAS	2	16.9X30 SAT23G 12LONAS FIRESTONE/	5.006,00	10.012,00

Luda Pneus LTDA – EPP

Rua Olavo Bilac nº 123 – Cidade Alta – Bento Gonçalves/RS

CEP: 95700-362 – vendas@ludapneus.com.br – augusto@ludapneus.com.br

LUDA PNEUS LTDA -

Rua Olavo Bilac, 123

Cidade Alta - CEP: 95700-000

LUDA PNEUS

BENTO GONÇALVES - RS

Telefone: (54) 3055-2004

**BF Goodrich**
Tires

			AG3030 TR218 TORTUGA		
88	PNEU RADIAL 165/70 R13 PARA AUTOMÓVEIS ÍNDICE DE CARGA MÍNIMO 79. ÍNDICE DE VELOCIDADE MÍNIMO "T". PADRÃO DE QUALIDADE FIRESTONE, PIRELLI, GOODYEAR OU SIMILAR. UTILIZAÇÃO: AUTOMÓVEIS	24	KELLY EDGE TOURING 83T	256,16	6.147,84
90	PNEU RADIAL 175/70R13 PARA VEÍCULO. ÍNDICE DE CARGA MÍNIMO 82.ÍNDICE DE VELOCIDADE MÍNIMO "T". DESENHO DA BANDA DE RODAGEM SEM ESPECIFICAÇÃO ESPECIAL. PADRÃO DE QUALIDADE PIRELLI, GOODYEAR, FIRESTONE OU DE QUALIDADE SUPERIOR. UTILIZAÇÃO: AUTOMÓVEIS.	114	175/70R13 EDGE TOURING 82T SL KELLY	243,91	27.805,74
92	PNEU RADIAL 185/65R14 PARA VEÍCULO. ÍNDICE DE CARGA MÍNIMO 86. ÍNDICE DE VELOCIDADE MÍNIMO "T". DESENHO DA BANDA DE RODAGEM SEM ESPECIFICAÇÃO ESPECIAL. PADRÃO DE QUALIDADE PIRELLI, GOODYEAR, FIRESTONE OU DE QUALIDADE SUPERIOR. UTILIZAÇÃO: VEÍCULOS GOL G4, PALIO WEEKEND.	70	185/65R14 ASSURANCE MAXLIFE 86H GOODYEAR	307,00	21.490,00
94	PNEU RADIAL 195/55 R15 PARA AUTOMÓVEIS. ÍNDICE DE CARGA MÍNIMO 85 OU SUPERIOR ÍNDICE DE VELOCIDADE MÍNIMO "H" OU SUPERIOR. PADRÃO DE QUALIDADE FIRESTONE, PIRELLI, GOODYEAR OU SIMILAR.	12	195/55R15 EAGLE SPORT 85H GOODYEAR	332,50	3.990,00
95	PNEU RADIAL 195/55 R16 PARA AUTOMÓVEIS. ÍNDICE DE CARGA MÍNIMO 87 OU SUPERIOR ÍNDICE DE VELOCIDADE MÍNIMO "H" OU SUPERIOR. PADRÃO DE QUALIDADE FIRESTONE, PIRELLI, GOODYEAR OU SIMILAR.	24	195/55R16 EFFICIENTGRIP PERF 91V XL GOODYEAR	457,91	10.989,84
97	PNEU RADIAL 195/60R15 PARA VEÍCULO. ÍNDICE DE CARGA MÍNIMO 88. ÍNDICE DE VELOCIDADE MÍNIMO "H". DESENHO DA BANDA DE RODAGEM SEM ESPECIFICAÇÃO ESPECIAL. PADRÃO DE QUALIDADE PIRELLI, GOODYEAR, FIRESTONE, BRIDGESTONE OU DE QUALIDADE SUPERIOR. UTILIZAÇÃO: VEÍCULOS ONIX.	48	195/60R15 EDGE SPORT 88V SL KELLY	343,54	16.489,92
98	PNEU RADIAL 195/65R15 PARA VEÍCULO. ÍNDICE DE CARGA MÍNIMO 91. ÍNDICE DE VELOCIDADE MÍNIMO "H". DESENHO DA BANDA DE RODAGEM SEM ESPECIFICAÇÃO ESPECIAL. PADRÃO DE QUALIDADE PIRELLI, GOODYEAR, FIRESTONE, BRIDGESTONE OU DE QUALIDADE SUPERIOR. UTILIZAÇÃO: VEÍCULOS SPIN LTZ.	70	195/65R15 EAGLE SPORT 91V GOODYEAR	357,00	24.990,00
99	PNEU RADIAL 205/60 R15; PARA AUTOMÓVEL ÍNDICE DE CARGA 88. PADRÃO DE QUALIDADE PIRELLI, GOODYEAR, FIRESTONE, BRIDGESTONE OU DE QUALIDADE SUPERIOR.	4	205/60R15 EFFICIENTGRIP PERFORM 91H GOODYEAR	410,00	1.640,00
103	PNEU RADIAL 215/75 R16 PARA VANS E UTILITÁRIOS. ÍNDICE DE CARGA MÍNIMO 113/111 TREADWEAR 400 TRAÇÃO EM ASFALTO: "A"	68	215/75R16C 113R CHRONO C/10,0MM 08L. PIRELLI	1.077,00	73.236,00

Luda Pneus LTDA – EPP

Rua Olavo Bilac nº 123 – Cidade Alta – Bento Gonçalves/RS

CEP: 95700-362 – vendas@ludapneus.com.br – agosto@ludapneus.com.br

LUDA PNEUS

Telefone: (54) 3055-2004



BFGoodrich
Tires

	DISSIPACÃO DE CALOR: "A" PADRÃO DE QUALIDADE FIRESTONE, PIRELLI, GOODYEAR OU SIMILAR. UTILIZAÇÃO: FIAT VAN DUCATO				
113	PNEU RADIAL 235/75 R15 PARA AUTOMÓVEIS. ÍNDICE DE CARGA MÍNIMO 108. ÍNDICE DE VELOCIDADE MÍNIMO "R". PADRÃO DE QUALIDADE FIRESTONE, PIRELLI, GOODYEAR OU SIMILAR. UTILIZAÇÃO: AUTOMÓVEIS	28	235/75R15 EDGE SUV 109S XL GOODYEAR	488,92	13.689,76
114	PNEU RADIAL 255/45 R17 PARA AUTOMÓVEIS PADRÃO DE QUALIDADE FIRESTONE, PIRELLI, GOODYEAR OU SIMILAR.	4	255/45R17 98W r-f P7cint(*) PIELLI	2.653,00	10.612,00
125	PROTETOR 1100 - 22	16	SBN ARO 22	50,00	800,00
126	PROTETOR 1400 - 24	74	SBN ARO 24	82,00	6.068,00
127	PROTETOR PARA PNEU 17.5/25 ; 16 LONAS.	10	SBN ARO 25	191,00	1.910,00
128	PROTETOR PARA PNEU ARO-20	162	SBN ARO 20	40,00	6.480,00

VALOR TOTAL DA PROPOSTA R\$ 431.569,86(Quatrocentos e trinta e um mil, quinhentos e sessenta e nove reais e oitenta e seis reais)

VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (sessenta) dias, contados da abertura das propostas virtuais.

PRAZO DE ENTREGA: 15 dias a contar de recebimento da autorização de fornecimento.

Pagamento: 30 dias após a data de recebimento dos materiais.

Garantia: Pneus 05(cinco) anos, Câmaras de ar e Protetores 03(três) anos da data de entrega da mercadoria, contra defeitos de fabricação.

FABRICANTE:

Bridgestone do Brasil S/A Santo André/SP

Pirelli Pneus S/A Santo André/SP

Goodyear do Brasil S/A - Americana/SP

Tortuga Artefatos de Borracha Ltda - Araucária-PR

SBN Protetores - Divinópolis/MG

OBS: Concordamos com todas as condições deste Edital de Pregão eletrônico nº 001/2021

Sendo o que tínhamos para o momento, subscrevemo-nos.

Bento Gonçalves-RS, 12 de Março de 2021.

20.122.244/0001-54

LUDA PNEUS LTDA -

Rua Olavo Bilac, 123

Cidade Alta- CEP 95700-000

BENTO GONÇALVES - RS

20.122.244/0001-54
Marcela Cecon
Sócia Administradora
RG Nº 9070947081 SSP/RS
CPF Nº 984.862.330-20

Luda Pneus LTDA – EPP

Rua Olavo Bilac nº 123 – Cidade Alta – Bento Gonçalves/RS

CEP: 95700-362 – vendas@ludapneus.com.br – augusto@ludapneus.com.br



Bridgestone do Brasil Ind. e Com. Ltda.
Av. Queirós dos Santos, 1717 Casa Branca, Santo André, SP 09015-901

Santo André, 01 de janeiro de 2021.

VALIDADE: 12 meses

Através desta, informamos que o nosso revendedor **LUDA PNEUS LTDA ME.** representa a Bridgestone Firestone perante o consumidor final de nossos produtos, possuindo pessoal capacitado, treinados e qualificados para fazer todo o tipo de atendimento que se faça necessário referente aos pneus fabricados pela Bridgestone Firestone do Brasil.

Declaramos ainda possuir no Brasil uma equipe técnica exclusiva, treinada e qualificada pela Bridgestone do Brasil que são responsáveis pela verificação, análise e por qualquer tipo de garantia, e que os mesmos estão capacitados para fazer todos os tipos de atendimento que se façam necessários.

Garantia:

A Bridgestone do Brasil declara que os produtos por ela **FABRICADOS** ou **IMPORTADOS (Produzidos por Bridgestone Firestone em outros países)**, possuem garantia de **05 anos contra defeitos de fabricação** a partir da data de sua aquisição, o que não inclui avarias por uso inadequado do produto.

Essa garantia está condicionada à análise técnica por um técnico da BSBR, por técnico credenciado da rede de revendedores autorizados ou por representante técnico indicado pelo INMETRO, onde será detectada a causa da reclamação e, em caso de uso inadequado ou avaria acidental, o produto perderá sua garantia. Nos casos em que seja constatado defeito de fabricação, o produto será substituído e cobrado o percentual de desgaste do pneu substituído.

Todas as condições de garantia dos produtos Bridgestone estão contempladas no termo de garantia.

Atenciosamente:

Felipe Ricardo Pelaio
Gerente de Canais
Bridgestone do Brasil
CNPJ: 57.497.539/0001-15

CARTÓRIO POUBEL 21 TABELIONATO DE BENTO GONÇALVES	Rua Saldanha Marinho, 521 - Loja 2 Centro - Bento Gonçalves - RS Fone: (54) 3055-2022 / 3055-4567	Allan Nunes Poubel Tabelião
--	---	---------------------------------------

	AUTENTICAÇÃO Autentico esta cópia reprográfica que está conforme o original a mim apresentado. Doc. fé. Selo Digital 0040.01.1900006.42583 Bento Gonçalves/RS, segunda-feira, 11 de janeiro de 2021 CACIELI DELAVALI VIEIRA - Escrevente Autorizada Emol: R\$ 5,30 + Selo digital: R\$ 1,40. 1145309-04369 47
--	--

Cacieli Delavali Vieira
Escrevente Autorizado

DECLARAÇÃO

Declaramos para os devidos fins que a empresa **LUDA PNEUS LTDA** está credenciada a vender pneumáticos, câmaras de ar e protetores de nossa linha de produção, é nosso revendedor autorizado. A mesma está devidamente capacitada para atendimento à garantia contra defeitos de fabricação, processo de mão de obra de nossos produtos, tendo pessoal capacitado, treinados e qualificados para fazer todos o tipo de atendimento que se faça necessário referente aos pneus fabricados pela Pirelli Pneus.

Todas as unidades no Brasil contam o selo de qualidade do INMETRO, atestando o seu desempenho e a sua qualidade para utilização sob condições de piso, terreno asfalto, temperatura e veículos característicos do nosso mercado.

A Pirelli pneus LTDA possui um corpo técnico no Brasil, responsável por qualquer tipo de garantia e assegura para os pneus de sua fabricação uma garantia de 05 (cinco) anos contra falhas de processos, matéria-prima ou mão de obra, contando a partir de sua aquisição na nossa rede de revendedores.

O fabricante juntamente com a revendedora se compromete a entregar os itens cotados nas quantidades dentro do prazo estipulado no edital.

Declaramos também que, em caso de defeito devidamente comprovado, a reposição do produto defeituoso será realizada pela **LUDA PNEUS LTDA** dentro do prazo solicitado.

Declaramos que somos fornecedores homologados de pneus para as seguintes montadoras: SEMEATO S/A e COM; JOHN DEERE BRASIL S/A; STARA S/A IND de IMPL AGRÍCOLAS; VW; FIAT; GM; FORD; TOYOTA; HONDA; PEUGEOT; IVECO; MERCEDES; SCANIA; VOLVO; etc.

Esta declaração é válida até 01/02/2022.

São Paulo – SP, 01 de Fevereiro de 2021.



PAULA BERGAMO

Gerencia Comercial

Pirelli Pneus LTDA



PEDRO BARROSO

Gerencia Comercial

Pirelli Pneus LTDA



São Paulo, 15 de dezembro de 2020

REVENDEDORA OFICIAL

A **GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Intendência, 91, Portão A – Prédio Administrativo, Brás, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 60.500.246/0001-54 e com estabelecimento industrial localizado na Avenida Affonso Pansan, nº 3415, Rodovia Anhanguera, KM 128, Americana, no Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob nº 60.500.246/0016-30, declara para os devidos fins, que a **LUDA PNEUS LTDA ME** – CNPJ: **20.122.244/0001-54** revende, de forma não exclusiva, pneus de nossa fabricação, aprovados pelo Inmetro. Declara ainda que garante os produtos de nossa fabricação objetos da licitação, quanto à mão de obra e matéria prima empregada na manufatura dos mesmos.

Esta declaração é válida até 15/12/2021.

Antonio Dimas Roncolati
Diretor de PBU Consumer

Eduardo Heneine Gualberto
Diretor de PBU Commercial



Documento assinado por
ANTONIO DIMAS
RONCOLATI com o CPF :
091.547.928-19 na data
14/01/2021 13:20:42 como
Procurador Goodyear

Documento assinado por
EDUARDO HENEINE
GUALBERTO com o CPF
: 268.423.698-43 na data
05/01/2021 13:12:00 como
Procurador Goodyear

São Paulo, 13 de janeiro de 2021.

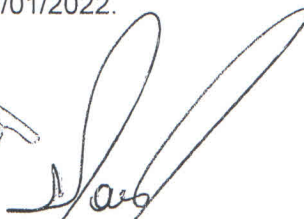
DECLARAÇÃO DE CORPO TÉCNICO

TITAN PNEUS DO BRASIL LTDA. ("TITAN"), sociedade com sede na Rua dos Prazeres, nº 106, Belenzinho, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob nº 11.385.941/0001-07, declara, para os devidos fins e a quem possa interessar, na condição de fabricante de pneus, que a empresa licitante **LUDA PNEUS LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob nº **20.122.244/0001-54** está autorizada a comercializar os produtos de fabricação da **TITAN**, por ela apresentados em sua proposta comercial.

Declara também a **TITAN** que os produtos ofertados são novos, de produção contínua e são atualmente comercializados no mercado.

Em atendimento ao edital, a **TITAN** atesta que possui no Brasil corpo técnico apto e responsável por prestar garantia sobre os produtos de sua fabricação durante o período de garantia, atestando ainda que o atendimento aos revendedores, quando solicitado, inicia-se em até 48 horas após solicitação, conforme as regras inscritas nos manuais dos produtos.

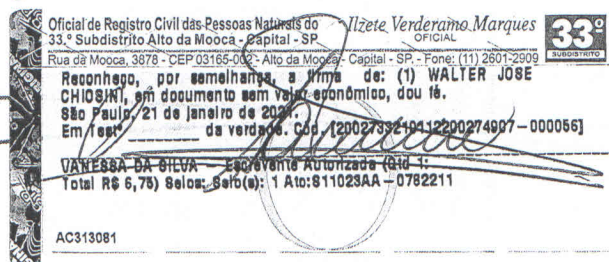
Esta declaração é válida até 13/01/2022.



TITAN PNEUS DO BRASIL LTDA.

Walter José Chiosini

Representante Legal





**CARTÓRIO
POUBEL**
2ª TABELIONATO DE
BENTO GONÇALVES

Rua Saldanha Marinho, 521 - Loja 2
Centro - Bento Gonçalves - RS
Fone: (54) 3055-2022 / 3055-4567

Allan Nunes Poubel
Tabelião



AUTENTICAÇÃO

Autentico esta cópia reprográfica que está conforme o original a mim apresentado. Dou fé. Selo Digital 0040.04.1800004.08943

Bento Gonçalves/RS, segunda-feira, 1 de março de 2021

CANDICE COMIOTTO - Escrevente Autorizada

Emol: R\$ 76,50 + Selo digital: R\$ 3,30

1151965-03417

10

Candice Comiotto
Escrevente Autorizada



Rio de Janeiro, 10 de fevereiro de 2021.

DECLARAÇÃO

Declaramos para os devidos fins, que a empresa LUDA PNEUS LTDA - ME, revenda homologada MICHELIN, está habilitada à venda de pneumáticos, câmaras de ar, protetores e anel estanque, em órgãos públicos através de licitações para as linhas de ORT / AGRO.

A **Sociedade Michelin de Participações Indústria e Comércio Ltda.**, CNPJ 50.567.288/0003-10, está atuante no mercado nacional de pneus há mais de 30 anos, com fábricas instaladas no estado do Rio de Janeiro; possui equipe técnica e comercial em todo o território nacional, responsável por qualquer tipo de garantia de produto e assegura para os seus pneus uma garantia de 5 anos contra defeitos de fabricação contados a partir da sua aquisição, exclusivamente em um revendedor autorizado MICHELIN no território nacional. Declaramos também que, em casos de reclamações de produtos examinados por um membro da equipe MICHELIN, e constatando um vício ou anomalia de fabricação, será realizada a reposição do produto em questão.

Desde já agradecemos o interesse e atenção a esta declaração e, por ser a expressão da verdade, firmamos abaixo.

Esta declaração tem validade até 31/12/2021.

Atenciosamente,

Ruy Ferreira

Diretor Comercial B2B ON Road

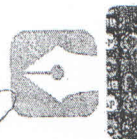
Antonio Mello

Diretor Comercial B2B OFF Road





OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
E TABELIÃO DE NOTAS DO 30º SUBDISTRITO IBIRAPUERA
DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO



Livro nº 1194. Página(s) nºs 178/180.

PROCURAÇÃO BASTANTE QUE FAZ: **BRIDGESTONE DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.**

Aos quatorze (14) dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte (2020), em Diligência, na Avenida Jornalista Roberto Marinho nº 85, Edifício Tower Bridge Corporate, 18º Andar, Cidade Monções, nesta Capital, CEP 04576-010, onde a chamado vim, Escrevente Autorizado da Serventia do Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do 30º Subdistrito - Ibirapuera, do município e comarca da Capital do Estado de São Paulo, perante mim, compareceu como outorgante a empresa adiante nomeada, que não sendo minha conhecida, apresentou os documentos abaixo mencionados e identificou-se como sendo: **BRIDGESTONE DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA**, com sede na Avenida Queirós dos Santos nº 1.717, Bairro Casa Branca, na cidade de Santo André, neste Estado, CEP 09015-901, inscrita no CNPJ/ME sob nº 57.497.539/0001-15, NIRE nº 35.207.291.607, com seu Contrato Social consolidado através da 83ª Alteração do Contrato Social realizada em 02 de setembro de 2019, devidamente registrada perante a JUCESP - Junta Comercial do Estado de São Paulo sob nº 489.542/19-0, em sessão do dia 23/09/2019, que encontra-se arquivada nesta Serventia, em classificador eletrônico denominado instrumentos societários / 2019 / outubro e Ficha Cadastral Simplificada emitida eletronicamente em 18/11/2020, às 10:23:19, através do site www.jucesponline.sp.gov.br, autenticidade nº 143218002, que fica arquivada nesta Serventia, em classificador eletrônico denominado instrumentos societários / 2020 / dezembro, neste ato representada nos termos das Cláusulas 6ª, 7ª, 8ª e 9ª da referida Alteração do Contrato Social, por seu Diretor Executivo de Manufatura, **RIOJI HIROKAWA**, brasileiro, nascido aos 05/04/1962, casado, engenheiro, filho de Hironobu Hirokawa e de Yuriko Hirokawa, portador da carteira nacional de habilitação DETRAN-SP nº 1509127108, registro nº 02518027847, expedida em 12/09/2017, com validade até 08/09/2022, onde consta ser detentor do documento de identidade nº 9358832-SSP/SP e inscrito no CPF/ME sob nº 089.706.198-52 e seu Diretor Financeiro, **EDMILSON PEREIRA DA SILVA**, brasileiro, nascido aos 19/03/1967, casado, economista, filho de Odecio Pereira da Silva e de Alice da Conceição Almeida Silva, portador da carteira nacional de habilitação DETRAN-SP nº 1393433077, registro nº 01476348499, expedida em 13/02/2017, com validade até 13/02/2022, onde consta ser detentor do documento de identidade nº 16316994-SSP/SP e inscrito no CPF/ME sob nº 088.664.118-76, ambos com



Av. Padre Antônio José dos Santos, 1572 - Ibirapuera



Rua Saldanha Marinho, 521 - Loja 2
Centro - Bento Gonçalves - RS
Fone: (54) 3055-2022 / 3055-4567

Allan Nunes Poubel
Tabelião



AUTENTICAÇÃO
Autentico esta cópia reprográfica que está conforme o original a mim apresentado. Dou fé. Selo Digital
0040.01.1900008.43979

Bento Gonçalves/RS, quinta-feira, 14 de janeiro de 2021
CAMILA NICKEL SENNA - Escrevente Autorizada
Emol: R\$ 5,30 + Selo digital: R\$ 1,40. 1445071-04842
53

Renã Luidi Gehm Almeida
Escrevente Autorizada

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado de São Paulo

endereço profissional situado na sede da outorgante, nomeados para referidos cargos, de conformidade com o parágrafo segundo da Cláusula 6ª da referida Alteração do Contrato Social supramencionada; identificado como o próprio por mim, através do documento de identidade apresentado, cuja capacidade para o ato reconheço. A seguir, por ela outorgante, na forma representada, me foi dito que, **até a presente data inexistem quaisquer alterações sociais posteriores a aqui mencionada**, e que por este público instrumento e nos melhores termos de direito, nomeia e constitui seus bastantes **PROCURADORES, GRUPO I: MARCOS ALEIXO AOKI**, brasileiro, casado, diretor comercial, detentor da cédula de identidade RG nº 18.567.450-SSP/SP e inscrito no CPF/ME sob nº 068.783.278-06; **ODUVALDO DE MENDONÇA VIANA**, brasileiro, casado, administrador de empresas, detentor da cédula de identidade RG nº 21.751.917-9-SSP/SP e inscrito no CPF/ME sob nº 269.070.728-40; **FELIPE RICARDO PELAIO**, brasileiro, casado, gerente comercial, detentor da cédula de identidade RG nº 30.679.976-5-SSP/SP e inscrito no CPF/ME sob nº 312.851.338-46; **GRUPO II: SIMONE FERREIRA DE SOUZA ALBANESE**, brasileira, casada, contadora, detentora da cédula de identidade RG nº 26.897.038-SSP/SP e inscrita no CPF/ME sob nº 187.056.838-90 e **PRISCILA FERREIRA DA COSTA**, brasileira, casada, administradora de empresas, detentora da cédula de identidade RG nº 33.246.381-3-SSP/SP e inscrita no CPF/ME sob nº 306.892.258-57, todos com endereço profissional situado na sede da outorgante, conferindo-lhes poderes para o **PROCURADOR DO GRUPO I** representar a outorgante **em conjunto** com um **PROCURADOR DO GRUPO II** ou **isoladamente**, perante aos processos licitatórios, especialmente para formular propostas, realizar cadastramento, participar de processos licitatórios e assinar atas e declarações; o **PROCURADOR DO GRUPO I**, **sempre em conjunto** com um **PROCURADOR DO GRUPO II** ou **em conjunto** com o **Diretor-Presidente**, ou com o **Diretor Financeiro**, representar a outorgante perante aos processos licitatórios, especialmente para desistir e elaborar propostas comerciais, assinar contratos de fornecimento, declarações enfim, todos os demais poderes que se façam necessários para participar de processos licitatórios. Os outorgados ficam cientes de que ao se desligarem do quadro de funcionários das empresas outorgantes não poderão exercer quaisquer poderes constantes neste instrumento, ficando sem efeito os atos praticados a partir da data do desligamento, sendo inclusive responsáveis por perdas e danos causados pelo uso indevido dos poderes revogados em decorrência do desligamento. O presente instrumento terá **VALIDADE ATÉ O DIA TRINTA E UM DE**



Rua Saldanha Marinho, 521 - Loja 2
Centro - Bento Gonçalves - RS
Fone: (54) 3055-2022 / 3055-4567

Allan Nunes Poubel
Tabelião



AUTENTICAÇÃO
Autentico esta cópia reprográfica que está conforme o original a mim apresentado. Dou fé. Selo Digital 0040.01.1900008.43980
Bento Gonçalves/RS, quinta-feira, 14 de janeiro de 2021
CAMILA NICKEL SENNA - Escrevente Autorizada
Emol: R\$ 5,30 + Selo digital: R\$ 1,40 1145971-04842
53

Renã Lúidi Góes Almeida
Escrevente Autorizado



OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
E TABELIÃO DE NOTAS DO 30º SUBDISTRITO IBIRAPUERA
DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO



DEZEMBRO DE DOIS MIL E VINTE E UM (31/12/2021). Finalmente, a outorgante, na forma representada, declarou que foi devidamente alertada por mim, *que ao administrador é vedado fazer-se substituir no exercício de suas funções, sendo-lhe facultado, nos limites de seus poderes, constituir mandatários da sociedade, especificados no instrumento os atos e operações que poderão praticar, em conformidade com o artigo 1.018 do Código Civil Brasileiro*, bem como sobre as consequências da responsabilidade civil e penal que aqui assumiu, por todos os documentos que foram apresentados e por todas as declarações que foram prestadas, responsabilidades estas, que pessoalmente foram ratificadas e assumidas também por seu representante acima mencionado. E de como assim disse, lavrei este instrumento que, lido e achado conforme, outorgou, aceitou e assina. Emolumentos: R\$ 280,88; Estado: R\$ 79,82; Secretaria da Fazenda: R\$ 54,64; Ministério Público: R\$ 13,48; Registro Civil: R\$ 14,78; Tribunal de Justiça: R\$ 19,28; Santa Casa: R\$ 2,80; Iss: R\$ 6,00; Total: R\$ 471,68 Selo digital nº: 1178381PR000000026409220N - Valor R\$: R\$ 471,68. Nada mais, dou fé. Eu, (a.) **BRUNO RODRIGUES DA SILVA**, ESCRIVENTE AUTORIZADO, a lavrei. Eu, (a.) **JACOB ROSIER MORO DUTILH**, Tabelião Substituto, subscrevo e assino. (a.a.) **RIOJI HIROKAWA | EDMILSON PEREIRA DA SILVA | JACOB ROSIER MORO DUTILH**. Nada mais, dou fé. Este primeiro traslado que é cópia fiel do original, compõe-se de três páginas com a rubrica seguinte *Traslado* e numeradas de 01 a 03, o qual foi expedido em 14/12/2020. Eu, *Traslado*, a escrevi, conferi, dou fé e assino em público e raso.

EM TESTEMUNHO DA VERDADE.

REGISTRADOR E TABELIÃO DINAMARÇO
Jacob Rosier Moro Dutilh
Tabelião Substituto

Selo digital nº: 1178381PR000000026409220N
Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QR Code impresso ou acesse o endereço eletrônico <https://selodigital.tjsp.jus.br>.

Traslado: 1178381TR0000000264159203 - Valor R\$ 0,00



Certifico que a presente cópia, é reprodução fiel da cópia autenticada neste 2º Tabelionato de Notas em 14/01/2021. Dou fé.
Selo Digital Nº 0040.04.1900004.08944
Bento Gonçalves/RS, quinta-feira, 14 de março de 2021
CANDICE COMOTTO - Escrevente Autorizada
1154989-00789 10
Emol: R\$ 76,50 + Selo digital: R\$ 3,30

CERTIFICAÇÃO



Av. Padre Antônio José dos Santos, 1572 - Ibirapuera

CARTÓRIO
POUBEL
TABELIÃO DE
BENTO GONÇALVES

Rua Saldanha Marinho, 521 - Loja 2
Centro - Bento Gonçalves - RS
Fone: (54) 3055-2022 / 3055-4567

Allan Nunes Poubel
Tabelião



AUTENTICAÇÃO

Autentico esta cópia reprográfica que está conforme o original a mim apresentado. Dou fé. Selo Digital 0040.01.1900006.43981

Bento Gonçalves/RS, quinta-feira, 14 de janeiro de 2021

CAMILA NICKEL SENNA - Escrevente Autorizada

Emol: R\$ 5,30 + Selo digital: R\$ 1,40 1145971-04842
53

Renã Luidi Genm Almeida
Escrevente Autorizada

CARTÓRIO
POUBEL
TABELIÃO DE
BENTO GONÇALVES

Rua Saldanha Marinho, 521 - Loja 2
Centro - Bento Gonçalves - RS
Fone: (54) 3055-2022 / 3055-4567

Allan Nunes Poubel
Tabelião



OUTORGANTE

PIRELLI COMERCIAL DE PNEUS BRASIL LTDA., sociedade limitada com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 4.221, 14º e 12º andar, bairro Itaim Bibi, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04538-133, neste ato representada na forma de seu Contrato Social por seus Diretores sem designação especial Sr. **FABIO MARCOLA LOPES**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da Cédula de RG nº 157.589.109 e inscrito no CPF/MF sob o nº 245.721.758-02 e Sr. **EDENILSON JUSTI**, brasileiro, casado, contador, portador da Cédula de Identidade RG nº 22.671.344-1, inscrito no CPF/MF sob o nº 178.440.588-46, ambos domiciliados no endereço supra.

OUTORGADOS

PROCURADORES TIPO "A": MARIANO PEREZ, RNE: V75556-5, CPF: 234.923.708-70; **PEDRO TEIXEIRA BARROSO**, RG 11555842-1, CPF 082.590.507-46; **PAULA BERGAMO**, RG 444685558, CPF 29989968845; e **RUTEMBERGUE SHIGUERU IMAGAWA FOSENCA**, RG 34.407.307-5, CPF 322.487.888-60.

PROCURADORES TIPO "B": FERNANDA BERGAMIM BARBOZA, RG 3.331.41659, CPF 313.188.968-35.

PODERES

REPRESENTAR A OUTORGANTE, EM CONJUNTO, PARA: 1) Assinar toda a correspondência ordinária, ou seja, aquela que não importe em obrigações para a Outorgante; 2) Dar quitação de correspondências e volumes recebidos da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos; 3) Representar a Outorgante perante as Caixas Econômicas Federal e Estaduais e bancos públicos e privados, inclusive Banco Central do Brasil e Banco do Brasil S/A, para quaisquer finalidades burocráticas da mesma, requerendo e assinando tudo o que for necessário, desde que, não implique em obrigações de ordem financeira para a Outorgante; 4) Representar a Outorgante em qualquer parte do País, inclusive no Distrito Federal, em todos os Estados e Territórios da União, perante todos os poderes públicos federais, estaduais e municipais, Ministérios, Estradas de Ferro em geral, Empresas de Navegação, Alfândegas, Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, Departamentos Estaduais de Estradas de Rodagem, enfim, quaisquer outras repartições públicas federais, estaduais e municipais, bem como, perante todas e quaisquer companhias, firmas comerciais ou civis, sociedades, pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado, autarquias, sociedades de economia mista e paraestatais, sem exceção alguma e Consulados, para quaisquer finalidades relacionadas com a atividade da Outorgante, desde que, não implique em obrigações de ordem financeira para esta; 5) Receber, sempre em cheque nominativo à Outorgante, quaisquer importâncias relativas a faturas e duplicatas emitidas pela Companhia, bem como, tudo o que lhe for devido em virtude de fornecimentos a qualquer pessoa de direito público ou privado, firma, sociedade, repartições públicas federais, estaduais e municipais, em qualquer parte do território brasileiro e assinar recibos, podendo, para tanto, requerer tudo o que for necessário.

VISTO - GRUPO PIRELLI
Departamento Jurídico
Anna Beatriz Gomes - C.P. 521884

A. PROCURADORES DO TIPO "A" EM CONJUNTO: 6) Representar a Outorgante junto à Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos.

B. UM PROCURADOR DO TIPO "B" EM CONJUNTO COM UM DO TIPO "A", EXCETO EM RELAÇÃO A SI MESMOS: 7) Assinar quaisquer documentos relativos à lei do FGTS – Fundo de Garantia por Tempo Serviço, inclusive levantamento de saldos.

C. DOIS PROCURADORES DO TIPO "A" EM CONJUNTO: 8) Representar a Outorgante nas concorrências públicas e privadas nacionais, convites e tomadas de preço, inclusive nos procedimentos de abertura de propostas específicas decorrentes de concorrências, requerendo e assinando tudo o que for necessário; 9) Representar a Outorgante perante empresas atuantes no ramo de reconstruções de pneus, para fins de credenciamento técnico destas.

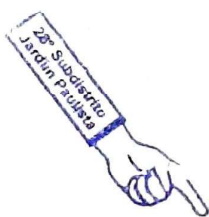
D. UM PROCURADOR TIPO "A" OU "B" EM CONJUNTO COM UM DIRETOR DA OUTORGANTE: 10) Assinar correspondências, estritamente relacionadas com a atividade comercial da Outorgante; 11) Fazer e assinar ofertas de mercadorias; 12) Assinar propostas comerciais a serem apresentadas em concorrências públicas nacionais, perante quaisquer clientes; 13) Enviar título(s) ao Cartórios de Protestos; 14) Interpor recursos extrajudiciais ou abdicar de tal interposição.

O presente mandato veda o substabelecimento, bem como cancela e substitui a anterior PC02/19. Ficarão automaticamente revogados os poderes concedidos ao Outorgados que se desligarem da Outorgante.

São Paulo , 24/02/2021

Validade: de 24/02/2021 até 24/08/2021

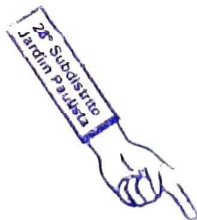
PIRELLI COMERCIAL DE PNEUS BRASIL LTDA.



Fábio Marcolino Lopes

FABIO MARCOLA LOPES

Diretor sem designação específica



Edilson Justo

EDENILSON JUSTI

Diretor sem designação específica

Katia Cristina Silveira Possar - Oficial
Rua Lacerdosa 44 - Jd. Santa Helena - São Paulo - SP
CEP 04574-000 - Fone: (11) 3456-4212 - 2445-6608
e-mail: katia@possar.com.br

Reconheço, por Semelhança, as firmas de: (1) **FABIO MARCOLA LOPES** e (1) **EDENILSON JUSTI**, com valor econômico.
São Paulo, 03 de março de 2021.
Em testemunho da verdade.

Por Firma R\$ 10,35 ; Total R\$ 20,70
Calos(s) 2 - Fuzos 0433316
BRUNO REYES DA SILVA - Escrevente Autorizado



VISTO - GRUPO PIRELLI
Departamento Jurídico
Anna Beatriz Corrêa - C.P. 501084

JUCESP

10



JUCESP PROTOCOLO
0.754.519/20-0



**ATA DE REUNIÃO DE QUOTISTAS DA GOODYEAR DO BRASIL
PRODUTOS DE BORRACHA LTDA.**

CNPJ/ME nº 60.500.246/0001-54
NIRE 35.203.861.298

1. **Data, hora e local:** aos 5 (cinco) dias do mês de outubro de 2020, às 10:00 horas, na sede social da Goodyear do Brasil Produtos de Borracha Ltda. ("Sociedade"), com sede em São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Intendência, 91, Portão A – Prédio Administrativo, Brás, CEP 03015-010.
2. **Convocação e Presença:** dispensadas as formalidades de convocação, nos termos do artigo 1.072, § 2º, da Lei nº 10.406/2002 ("Código Civil"), tendo em vista o comparecimento dos sócios e titulares de direito de voto representando a totalidade do capital social da Sociedade, a saber: (i) **THE GOODYEAR TIRE & RUBBER COMPANY**, sociedade devidamente constituída e existente de acordo com as leis do Estado de Ohio, Estados Unidos da América, com sede 200 Innovation Way, Akron, Ohio, 44316, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 05.710.829/0001-00, neste ato representada por seu bastante procurador, Sr. **Jeffry Lynn Havlin Jr.**, norte-americano, casado, contador, residente e domiciliado em São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço comercial na Avenida Brigadeiro Luis Antonio, 5.001, Jardim Paulista, CEP 01401-002, portador da Carteira de Identidade RNE nº V446004-W e inscrito no CPF/ME sob o nº 232.052.958-62; e (ii) **GOODYEAR INTERNATIONAL CORPORATION**, sociedade devidamente constituída e existente de acordo com as leis do Estado de Delaware, Estados Unidos da América, com sede em Wilmington, County of New Castle, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 12.128.944/0001-28 neste ato representada por seu bastante procurador, Sr. **Jeffry Lynn Havlin Jr.**, acima qualificado.
3. **Ordem do dia:** Deliberar sobre (i) destituição do Sr. Jeffry Lynn Havlin Jr. do cargo de Diretor de Finanças; (ii) a eleição do Sr. Fabio Carneiro Quintela de Carvalho ao cargo de Diretor de Finanças; e (iii) a consignação e ratificação dos mandatos dos membros remanescentes da Diretoria.
4. **Deliberações:** As sócias representando a totalidade do capital social aprovaram, por unanimidade de votos e sem quaisquer restrições ou ressalvas:
 - (i) A destituição do Sr. **Jeffry Lynn Havlin Jr.**, norte americano, casado, contador, residente e domiciliado em São Paulo, Estado de São Paulo, portador da Carteira de Identidade RNE nº V446004-W e inscrito no CPF/ME sob o nº 232.052.958-62, exclusivamente do cargo de Diretor de Finanças. O Sr. **Jeffry Lynn Havlin Jr.** Continuará a ocupar o cargo Diretor Presidente da Sociedade.

GED - 5202438v1



Rua Saldanha Marinho, 521 - Loja 2
Centro - Bento Gonçalves - RS
Fone: (54) 3055-2022 / 3055-4567

Allan Nunes Poubel
Tabelião



AUTENTICAÇÃO
Autentico esta cópia reprográfica que está conforme o original a mim apresentado. Dou fé. Selo Digital 0040.01.1900006.42185.
Bento Gonçalves/RS, sexta-feira, 8 de janeiro de 2021
CACIELI DELAVALLI VIEIRA - Escrevente Autorizada
Emol: R\$ 5,30 + Selo digital: R\$ 1,40. 1145112-04264
47

Cacieli Delavali Vieira
Escrevente Autorizada

JUL 2021

(ii) A eleição do Sr. **Fabio Carneiro Quintela de Carvalho**, brasileiro, casado, contador, portador da Carteira de Identidade RG nº 27.811.142-7, emitida pela SSP/SP, e inscrito no CPF/ME sob o nº 296.361.588-43, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço comercial na mesma cidade na Avenida Brigadeiro Luis Antonio, 5001, CEP 01401-002, para o cargo de Diretor de Finanças da Sociedade. O Sr. **Fabio Carneiro Quintela de Carvalho** permanecerá em seu cargo até 6 de fevereiro de 2021 ou até que seja deliberada a sua substituição ou reeleição, conforme o caso;

(iii) Consignar e ratificar que, em decorrência das alterações aprovadas acima, a composição consolidada da Diretoria da Sociedade será a seguinte: Srs. (a) **Jeffry Lynn Havlin Jr.**, norte americano, casado, contador, portador da Carteira de Identidade RNE nº V446004-W e inscrito no CPF/ME sob nº 232.052.958-62, ocupando o cargo Diretor Presidente; (b) **Fabio Carneiro Quintela de Carvalho**, brasileiro, casado, contador, portador da Cédula de Identidade RG nº 27.811.142-7 SSP/SP e inscrito no CPF/ME sob o nº 296.361.588-43, ocupando o cargo de Diretor de Finanças; (c) **Antônio Dimas Roncolati**, brasileiro, casado, economista, portador da Cédula de Identidade RG nº 11.784.578-4 SSP/SP e inscrito no CPF/ME sob o nº 091.547.928-19, ocupando o cargo de Diretor PBU Consumer; (d) **Igor Lopes**, brasileiro, casado, engenheiro de produção, portador da Carteira de Identidade RG nº 30.815.192 SSP/SP e inscrito no CPF/ME sob o nº 288.836.078-05, ocupando o cargo de Diretor da Cadeia de Suprimentos; (e) **Eduardo Heneine Gualberto**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade RG nº 25.319.056-3 SSP/SP e inscrito no CPF/ME sob o nº 268.423.698-43, ocupando o cargo de Diretor PBU Comercial e OTR; (f) **Rodrigo Aranha de Azevedo Saez**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade RG nº 15.111.542-4 SSP/SP e inscrito no CPF/ME sob o nº 188.343.668-08, ocupando o cargo de Diretor de Recursos Humanos; e (g) **Alfredo Gamboa Oliveros**, colombiano, casado, engenheiro, portador do Registro Nacional Migratório RNM nº F005304K e inscrito no CPF/ME sob o nº 241.709.308-19, ocupando o cargo de Diretor de Manufatura – Fábrica de Americana – SP, todos residentes e domiciliados na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço comercial na Avenida Brigadeiro Luis Antonio, 5001, Jardim Paulista, CEP 01401-002;

(iv) O Diretor ora eleito toma posse no cargo de Diretor de Finanças na presente data mediante a assinatura desta ata. Todos os demais membros da Diretoria foram nomeados e empossados por meio da Ata de Reunião de Quotistas da Sociedade, datada de 6 de fevereiro de 2020, registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob nº 83.748/20-9, em sessão de 6 de março de 2020 e, conforme ali estabelecido, permanecerão investidos em seus cargos até que o seu mandato se encerre em 6 de fevereiro de 2021 ou até que seja deliberada a sua substituição ou reeleição, conforme o caso; e

(v) Os diretores, declaram, sob as penas da lei e para os fins do disposto no artigo 1.011, parágrafo primeiro, do Código Civil, não estarem incurso em qualquer dos crimes previstos em lei, que os impeçam de assumir os cargos para os quais foram nomeados e de exercer as

GED - 5202439v1

2



Rua Saldanha Marinho, 521 - Loja 2
Centro - Bento Gonçalves - RS
Fone: (54) 3055-2022 / 3055-4567

Allan Nunes Poubel
Tabelião



AUTENTICAÇÃO
Autentico esta cópia reprográfica que está conforme o original a mim apresentado. Dou fé. Selo Digital
0040.01.1900006.42186
Bento Gonçalves/RS, sexta-feira, 8 de janeiro de 2021
CACIELI DELAVALI VIEIRA - Escrevente Autorizada
Emol: R\$ 5,30 + Selo digital: R\$ 1,40. 1145112-04264
47

Caciel Delavali Vieira
Escrevente Autorizada

JUCESP

10

funções a eles relativas, não estando, assim, impedidos, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade, sendo desde logo, neste ato, investidos de todos os poderes e autoridade necessários à administração da Sociedade, observadas as limitações constantes do Contrato Social da Sociedade.

5. **Encerramento:** Nada mais havendo a ser tratado, foi suspensa a reunião pelo tempo necessário à lavratura da presente ata, a qual, lida e achada conforme, foi aprovada pela unanimidade dos presentes e assinada por todos, em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das duas testemunhas abaixo indicadas. Assina também a presente, o Diretor eleito.

São Paulo, 5 de outubro de 2020.

Sócias:

**THE GOODYEAR TIRE & RUBBER
COMPANY**
p.p. Jeffry Lynn Havlin Jr

**GOODYEAR INTERNATIONAL
CORPORATION**
p.p. Jeffry Lynn Havlin Jr

Diretor Eleito:

**FABIO CARNEIRO QUINTELA DE
CARVALHO**



Testemunhas:

1.

Nome: Luis Guilherme de Souza Silva
RG: 30.267.600-4 SSP/SP
CPF: 355.147.028-63

2.

Nome: Lawrence Sentini Echenique
RG: 43.777.670-3 SSP/SP
CPF: 360.198.918-28

GED - 5202438v1

3



Rua Saldanha Marinho, 521 - Loja 2
Centro - Bento Gonçalves - RS
Fone: (54) 3055-2022 / 3055-4567

Allan Nunes Poubel
Tabelião



AUTENTICAÇÃO
Autentico esta cópia reprográfica que está conforme o original a mim apresentado. Dou fé. Selo Digital
0040.01.1900006.42187
Bento Gonçalves/RS, sexta-feira, 8 de janeiro de 2021
CACIELI DELAVALI VIEIRA - Escrevente Autorizada
Emol: R\$ 5,30 + Selo digital: R\$ 1,40. 1145112-04264

47

Cacieli Delavali Vieira
Escrevente Autorizado

JUCESP

18



JUCESP PROTOCOLO
0.855.367/20-9



**INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA
GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA.**

CNPJ/ME nº 60.500.246/0001-54
NIRE 35.203.861.298

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, as partes abaixo:

(1) THE GOODYEAR TIRE & RUBBER COMPANY, sociedade devidamente constituída e existente de acordo com as leis do Estado de Ohio, Estados Unidos da América, com sede em Akron, no Estado de Ohio, Estados Unidos da América, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 05.710.829/0001-00, neste ato representada por seu procurador, Sr. **Jeffry Lynn Havlin Jr.**, norte americano, casado, contador, residente e domiciliado em São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço comercial na Avenida Brigadeiro Luis Antônio, 5.001, Jardim Paulista, CEP 01401-002, portador da Carteira de Identidade RNE nºV446004-W e inscrito no CPF/ME sob o nº 232.052.958-62, conforme procuração e respectiva tradução juramentada anexas; e

(2) GOODYEAR INTERNATIONAL CORPORATION, sociedade devidamente constituída e existente de acordo com as leis do Estado de Delaware, Estados Unidos da América, com sede em Wilmington, County of New Castle, Estados Unidos da América, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 12.128.944/001-28, neste ato representada por seu procurador, Sr. **Jeffry Lynn Havlin Jr.**, acima qualificado, conforme procuração e respectiva tradução juramentada anexas,

únicas sócias da sociedade empresária limitada, **GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA.**, com sede em São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Intendência, 91, Portão A – Prédio Administrativo, Brás, CEP 03015-010, com Contrato Social arquivado na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") sob nº 35.203.861.298, em sessão de 12 de setembro de 1986 e última alteração contratual arquivada na JUCESP sob o nº 040.432/19-1, em sessão de 2 de janeiro de 2020 ("Sociedade"), têm entre si justo e contratado o seguinte:

1. Alteração do Objeto Social. As sócias resolveram, por unanimidade e sem quaisquer restrições ou ressalvas, alterar o objeto social da Sociedade, a fim de incluir a atividade de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários.

1.1. Em decorrência da deliberação tomada acima, as sócias resolvem alterar o Artigo 4º do Contrato Social, que passa a vigorar com a seguinte nova redação:

"ARTIGO 4º – A Sociedade tem por objeto:

- (a) *fabricação, compra e venda de pneumáticos e câmaras de ar de todos os tipos e espécies, bem como outros artigos feitos, no todo, ou em parte, de borracha natural ou sintética e outros produtos similares;*
- (b) *participação em empreendimentos comerciais, industriais ou de outra natureza permitidos em lei;*
- (c) *exportação e importação em geral, por conta própria ou por conta de terceiros;*

27



Rua Saldanha Marinho, 521 - Loja 2
Centro - Bento Gonçalves - RS
Fone: (54) 3055-2022 / 3055-4567

Allan Nunes Poubel
Tabelião



AUTENTICAÇÃO

Autentico esta cópia reprográfica que está conforme o original a mim apresentado. Dou fé. Selo Digital
0040.01.1900006.42188

Bento Gonçalves/RS, sexta-feira, 8 de janeiro de 2021

CACIELI DELAVALI VIEIRA - Escrevente Autorizada

Emol: R\$ 5,30 + Selo digital: R\$ 1,40. 1145112-04264

47

Caciel Delavali Vieira

Escrevente Autorizado

JUL 2021

10

(d) operações agrícolas, bem como atividades e experiências relacionadas ou conexas com esse ramo;

(e) prestação de serviços e assistência técnica a terceiros em todas as atividades mencionadas neste artigo, inclusive através de subcontratação e cessão de mão de obra;

(f) compra e venda de rodas, bem como de outras peças e acessórios para veículos automotores;

(g) sublicença ou venda de softwares necessários para gerenciamento e controle de todo o ciclo de vida de pneumáticos;

(h) prestação de quaisquer tipos de serviços a terceiros, que importem na utilização da sua capacidade disponível, representado por mão de obra, conhecimentos, técnicas, equipamentos e demais meios de gestão empresarial e de realização de suas atividades, respeitadas as prescrições legais;

(i) compra, venda e aluguel de equipamentos a serem utilizados na gestão e controle de todo o ciclo de vida dos pneus;

(j) geração, cogeração e comercialização de energia elétrica através de turbina de geração;

(k) intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários; e

(l) participação em outras sociedades."

2. Alteração das formas de Administração. Ato subsequente, as sócias resolveram reformular os artigos referentes às formas de administração da Sociedade, passando o Artigo 14 e o Artigo 17 a vigorar com a seguinte nova redação:

"ARTIGO 14 A Sociedade é administrada por uma Diretoria composta de, no mínimo, 6 (seis) e, no máximo, 17 (dezessete) membros, sendo que os seguintes cargos de Diretoria terão designação específica: (i) Diretor Presidente; (ii) Diretor de Finanças; (iii) Diretor de Manufatura - Fábrica de Americana - SP; (iv) Diretor de Recursos Humanos; (v) Diretor PBU Commercial & OTR; (vi) Diretor PBU Consumer; e (vii) Diretor da Cadeia de Suprimento.

PARÁGRAFO ÚNICO - A Diretoria designada pelas sócias terá exclusiva autoridade para, centralizadamente, gerenciar e administrar a Sociedade.

ARTIGO 17 Em caso de vacância de qualquer cargo na Diretoria, seja por destituição ou demissão de Diretor ou, ainda, por outros motivos de força maior, realizar-se-á Reunião de Sócias tão logo seja razoavelmente possível para indicação de membro substituto que exercerá provisoriamente as funções do substituído até o final de seu mandato. Será permitido a um Diretor ocupar mais de um cargo de forma interina até que o Diretor substituto seja efetivamente empossado.

GED-5173158v5

2

78



Rua Saldanha Marinho, 521 - Loja 2
Centro - Bento Gonçalves - RS
Fone: (54) 3055-2022 / 3055-4567

Allan Nunes Poubel
Tabelião



AUTENTICAÇÃO
Autentico esta cópia reprográfica que está conforme o original a mim apresentado. Dou fé. Selo Digital
0040.01.1900006.42189
Bento Gonçalves/RS, sexta-feira, 8 de janeiro de 2021
CACIELI DELAVALI VIEIRA - Escrevente Autorizada
Emol: R\$ 5,30 + Selo digital: R\$ 1,40. 1145112-04284
47

Cacieli Delavali Vie
Escrevente Autorizada

JUL 2021

10

PARÁGRAFO ÚNICO – O termo do mandato de todos os Diretores, independentemente da data de sua eleição para o cargo será sempre coincidente.

3. Do Capital Social. As sócias resolvem alterar a Cláusula 5ª do Contrato Social da Sociedade para fazer refletir as novas disposições do Quarto Aditivo do Contrato de Penhor de Quotas e Outras Avenças celebrado em 9.4.2020 entre a sócia **THE GOODYEAR TIRE & RUBBER COMPANY** e o banco **JPMORGAN CHASE BANK, N.A.**

3.1. Em razão da deliberação acima, o Parágrafo Terceiro da Cláusula Quinta do Contrato Social da Sociedade passa a vigorar com a seguinte redação:

"PARÁGRAFO TERCEIRO – A sócia **THE GOODYEAR TIRE & RUBBER COMPANY** empenhou quotas representativas de 65% (sessenta e cinco por cento) do capital social da Sociedade, de acordo com os termos e condições estabelecidos no: (i) Contrato de Penhor de Quotas em Primeiro Grau ("First Lien Quota Pledge Agreement"), datado de 08 de abril de 2005, conforme aditado e consolidado por meio do (a) Primeiro Aditamento e Consolidação ao Contrato de Penhor de Quotas em Primeiro Grau ("First Amendment and Restatement to the First Lien Quota Pledge Agreement"), datado de 20 de abril de 2007; (b) Segundo Aditamento e Consolidação ao Contrato de Penhor de Quotas em Primeiro Grau ("Second Amendment and Restatement to the First Lien Quota Pledge Agreement"), datado de 19 de abril de 2012; e (c) Terceiro Aditamento e Consolidação ao Contrato de Penhor de Quotas em Primeiro Grau ("Third Amendment and Restatement to the First Lien Quota Pledge Agreement"), datado de 07 de abril de 2016; (d) Quarto Aditamento e Consolidação ao Contrato de Penhor de Quotas em Primeiro Grau ("Fourth Amendment and Restatement to the First Lien Quota Pledge Agreement"), datado de 9 de abril de 2020, sendo os dois últimos celebrados entre a sócia **THE GOODYEAR TIRE & RUBBER COMPANY**, na qualidade de empenhante ("Pledgor"), **JPMORGAN CHASE BANK, N.A.**, uma instituição financeira constituída e existente de acordo com as leis dos Estados Unidos da América, na qualidade de beneficiária ("Pledgee") e agente de garantias ("Collateral Agent"), representando os Credores em Primeiro Grau (conforme definido naquele contrato), no âmbito do Contrato de Crédito de Primeiro Grau ("First Lien Credit Agreement"), datado de 08 de abril de 2005, conforme aditado e consolidado em 20 de abril de 2007, em 19 de abril de 2012 e em 07 de abril de 2016 ("Amended and Restated First Lien Credit Agreement"), e a sócia **GOODYEAR INTERNATIONAL CORPORATION**, na qualidade de interveniente anuente; e (ii) Contrato de Penhor de Quotas em Segundo Grau ("Second Lien Quota Pledge Agreement"), datado de 08 de abril de 2005, conforme aditado e consolidado por meio do (a) Primeiro Aditamento e Consolidação ao Contrato de Penhor de Quotas em Segundo Grau ("First Amendment and Restatement to the Second Lien Quota Pledge Agreement"), datado de 20 de abril de 2007; (b) Segundo Aditamento e Consolidação ao Contrato de Penhor de Quotas em Segundo Grau ("Second Amendment and Restatement to the Second Lien Quota Pledge Agreement"), datado de 19 de abril de 2012; (c) Terceiro Aditamento ao Contrato de Penhor de Quotas em Segundo Grau ("Third Amendment to the Second

GED-5179158v5

3

78



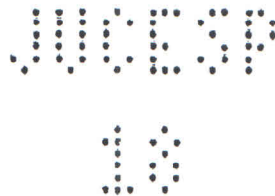
Rua Saldanha Marinho, 521 - Loja 2
Centro - Bento Gonçalves - RS.
Fone: (54) 3055-2022 / 3055-4567

Allan Nunes Poubel
Tabelião



AUTENTICAÇÃO
Autentico esta cópia reprográfica que está conforme o original a mim apresentado. Dou fé. Selo Digital
0040.01.1900006.42190
Bento Gonçalves/RS, sexta-feira, 9 de janeiro de 2021
CACIELI DELAVALI VIEIRA - Escrevente Autorizada
Emol: R\$ 5,30 + Selo digital: R\$ 1,40. 1145112-04264
47

Cacieli Delavali Viei
Escrevente Autorizada



Lien Quota Pledge Agreement"), datado de 13 de outubro de 2015; (d) Quarto Aditamento ao Contrato de Penhor de Quotas em Segundo Grau ("Fourth Amendment to the Second Lien Quota Pledge Agreement"), datado de 07 de março de 2017; e (e) Quinto Aditamento e Consolidação ao Contrato de Penhor de Quotas em Segundo Grau ("Fifth Amendment and Restatement to the Second Lien Quota Pledge Agreement") datado de 21 de março de 2018, celebrado entre a sócia **THE GOODYEAR TIRE & RUBBER COMPANY**, na qualidade de empenhante ("Pledgor"), **DEUTSCHE BANK TRUST COMPANY AMERICAS**, uma instituição financeira constituída e existente de acordo com as leis do Estado de Nova Iorque, Estados Unidos da América, na qualidade de beneficiária ("Pledgee") e agente de garantias ("Collateral Agent"), representando os Credores em Segundo Grau (conforme definido neste contrato), no âmbito do Contrato de Crédito de Segundo Grau ("Second Lien Credit Agreement"), datado de 08 de abril de 2005, conforme aditado e consolidado em 20 de abril de 2007, em 19 de abril de 2012, e em 21 de março de 2018, e conforme aditado em 13 de outubro de 2015 e 07 de Março de 2017 ("Amended and Restated Second Lien Credit Agreement") e a sócia **GOODYEAR INTERNATIONAL CORPORATION**, na qualidade de interveniente anuente."

4. **Consolidação do Contrato Social.** Por fim, as sócias resolvem ratificar todas as demais cláusulas do Contrato Social da Sociedade não expressamente modificadas por este instrumento. Em razão das deliberações acima, resolvem as sócias, ainda, consolidar o Contrato Social da Sociedade, que passa a vigorar com a seguinte nova redação:

**"CONTRATO SOCIAL DA
GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA."**

**CAPÍTULO I
DENOMINAÇÃO LEI APLICÁVEL, SEDE E PRAZO DE DURAÇÃO**

ARTIGO. 1º A Sociedade empresária limitada opera sob a denominação de **GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA.** e é regida pelo presente Contrato Social, pelas disposições legais aplicáveis às sociedades limitadas, e, supletivamente, pela Lei das Sociedades Anônimas.

ARTIGO 2º A Sociedade tem sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Intendência, 91, Portão A, Prédio Administrativo, Brás, CEP 03015-010, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 60.500.246/0001-54.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A Sociedade poderá, por deliberação da Diretoria ou dos Sócios, abrir, transferir ou encerrar filiais, escritórios, depósitos ou outras dependências em qualquer parte do no Brasil ou no exterior.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A Sociedade possui as seguintes filiais:

- (a) A Sociedade mantém fábricas nos seguintes locais:

BED-5173158v5

4

78



Rua Saldanha Marinho, 521 - Loja 2
Centro - Bento Gonçalves - RS
Fone: (54) 3055-2022 / 3055-4567

Allan Nunes Poubel
Tabelião



AUTENTICAÇÃO
Autentico esta cópia reprográfica que está conforme o original a mim apresentado. Dou fé. Selo Digital
0040.01.1900008.42191
Bento Gonçalves/RS, sexta-feira, 8 de janeiro de 2021
CACIELI DELAVALI VIEIRA - Escrevente Autorizada
Emol: R\$ 5,30 + Selo digital: R\$ 1,40. 1145112-04264
47

Cacieli Delavali Vieira
Escrevente Autorizada

JUCEP
18

- (i) Avenida Affonso Pansan, nº 3.415 (Rod. Anhanguera Km. 128), bairro Vila Bertini, na Cidade de Americana, Estado de São Paulo, CEP 13473-620, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 60.500.246/0016-30 e NIRE 35.900.773.455;
- (ii) Avenida Juscelino Kubitschek de Oliveira, nº 550, Distrito Industrial I, na Cidade de Santa Bárbara D'Oeste, Estado de São Paulo, CEP 13457-190, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 60.500.246/0037-65 e NIRE 35.902.128.948; e
- (iii) Rua Intendência, nº 91, portões A e B, Bairro Belenzinho, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 03015-010, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 60.500.246/0025-21 e NIRE 35.903.878.304.
- (b) A Sociedade mantém escritório, com atividade de serviços combinados de escritório e apoio administrativo, no seguinte endereço:
- (i) Avenida Brigadeiro Luis Antônio, nº 5001, Jardim Paulista, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 01401-002, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 60.500.246/0002-35 e NIRE 35.900.773.463.
- (c) A Sociedade mantém centros de montagens nas seguintes localidades:
- (i) Avenida Carlos Pedrosa da Silveira, nº 10000, Ala XIII, Esq. Rua 06, na Cidade de Taubaté, Estado de São Paulo, CEP 12043-000, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 60.500.246/0004-05 e NIRE 35.902.384.855;
- (ii) Via Anchieta, Km 23,5, Ala 14, entre as colunas IJ37, KL37, IJ36, KL36, HI31, KL31, HI29 e KL29, Assunção, na Cidade de São Bernardo do Campo, Estado de São Paulo, CEP 09823-000, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 60.500.246/0009-01 e NIRE 35.902.384.847;
- (iii) Avenida Prestes Maia, nº 1419, Centro, na Cidade de Diadema, Estado de São Paulo, CEP 09930-270, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 60.500.246/0033-31 e NIRE 35.901.782.211;
- (iv) Rodovia BR-290, s/nº, Km 67, Cruzeiro, na Cidade de Gravataí, Estado do Rio Grande do Sul, CEP 94065-140, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 60.500.246/0035-01 e NIRE 43.900.675.905; e
- (v) Rua Epiacaba, nº 90, Parque Fongaro, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04257-145, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 60.500.246/0040-60 e NIRE 35.905.611.135.
- (d) A Sociedade mantém Centro de Distribuição na seguinte localidade:
- (i) Rua Riachão, nº 807, Módulos 7B e 8B, Bairro Muribeca, na Cidade de Jaboatão dos Guararapes, Estado de Pernambuco, CEP 54355-057, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 60.500.246/0014-79 e NIRE 26.900.365.988.

ARTIGO 3º A Sociedade tem prazo de duração indeterminado.

GED-S170158v5

5

TR

CARTÓRIO POUBEL
Bento Gonçalves

Rua Saldanha Marinho, 521 - Loja 2
Centro - Bento Gonçalves - RS
Fone: (54) 3055-2022 / 3055-4567

Allan Nunes Poubel
Tabelião

AUTENTICAÇÃO
Autentico esta cópia reprográfica que está conforme o original a mim apresentado. Dou fé. Selo Digital
0040.01.1900006.42192
Bento Gonçalves/RS, sexta-feira, 8 de janeiro de 2021
CACIELI DELAVALI VIEIRA - Escrevente Autorizada
Emol: RS 5,30 + Selo digital: R\$ 1,40. 1145112-04264
47 Cacieli Delavali Vieira
Escrevente Autorizado

JUL 13

19

CAPÍTULO II
OBJETO SOCIAL

ARTIGO 4º A Sociedade tem por objeto:

- (a) fabricação, compra e venda de pneumáticos e câmaras de ar de todos os tipos e espécies, bem como outros artigos feitos, no todo, ou em parte, de borracha natural ou sintética e outros produtos similares;
- (b) participação em empreendimentos comerciais, industriais ou de outra natureza permitidos em lei;
- (c) exportação e importação em geral, por conta própria ou por conta de terceiros;
- (d) operações agrícolas, bem como atividades e experiências relacionadas ou conexas com esse ramo;
- (e) prestação de serviços e assistência técnica a terceiros em todas as atividades mencionadas neste artigo, inclusive através de subcontratação e cessão de mão de obra;
- (f) compra e venda de rodas, bem como de outras peças e acessórios para veículos automotores;
- (g) sublicença ou venda de softwares necessários para gerenciamento e controle de todo o ciclo de vida de pneumáticos;
- (h) prestação de quaisquer tipos de serviços a terceiros, que importem na utilização da sua capacidade disponível, representado por mão de obra, conhecimentos, técnicas, equipamentos e demais meios de gestão empresarial e de realização de suas atividades, respeitadas as prescrições legais;
- (i) compra, venda e aluguel de equipamentos a serem utilizados na gestão e controle de todo o ciclo de vida dos pneus;
- (j) geração, cogeração e comercialização de energia elétrica através de turbina de geração;
- (k) intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários; e
- (l) participação em outras sociedades.

CAPÍTULO III

CAPITAL SOCIAL

ARTIGO 5º O capital social, totalmente integralizado, é de R\$ 759.001.074,00 (setecentos e cinquenta e nove milhões e um mil e setenta e quatro Reais), dividido em 759.001.074 (setecentas e cinquenta e nove milhões e uma mil e setenta e quatro) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um Real) cada uma, assim distribuídas como segue:

SÓCIAS	QUOTAS	VALOR NOMINAL (R\$)
THE GOODYEAR TIRE & RUBBER COMPANY	758.916.769	758.916.769,00
GOODYEAR INTERNATIONAL CORPORATION	84.305	84.305,00

GED-5179158v5

6

74



Rua Saldanha Marinho, 521 - Loja 2
Centro - Bento Gonçalves - RS
Fone: (54) 3055-2022 / 3055-4567

Allan Nunes Poubel
Tabelião



AUTENTICAÇÃO

Autentico esta cópia reprográfica que está conforme o original a mim apresentado. Dou fé. Selo Digital
0040.01.1900008.42193
Bento Gonçalves/RS, sexta-feira, 8 de janeiro de 2021
CACIELI DELAVALI VIEIRA - Escrevente Autorizada
E-mei: R\$ 5,30 + Selo digital: R\$ 1,40 1145112-04264
47

Cacieli Delavali Vieira
Escrevente Autorizado

JUCESP

18

TOTAL	759.001.074	759.001.074,00
-------	-------------	----------------

09/11/20

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A responsabilidade de cada sócia é, na forma da lei, restrita ao valor de suas quotas, mas ambas respondem solidariamente pela integralização do capital social.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A sócia minoritária não poderá alienar, ceder ou por outra forma transferir suas quotas a terceiros sem antes oferecê-las à sócia majoritária e à Sociedade, que terão preferência, nesta ordem, para adquiri-las dentro dos 120 (cento e vinte) dias que se seguirem à oferta por escrito que for formulada. Findo tal prazo sem que a aquisição se consuma, as quotas poderão ser transferidas a terceiros em termos, condições e preço pelo menos iguais aos da oferta original. Não se consumando a alienação a terceiros dentro dos 30 (trinta) dias seguintes, o procedimento aqui estabelecido deverá ser novamente observado para a efetivação de qualquer transferência.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A sócia **THE GOODYEAR TIRE & RUBBER COMPANY** empenhou quotas representativas de 65% (sessenta e cinco por cento) do capital social da Sociedade, de acordo com os termos e condições estabelecidos no: (i) Contrato de Penhor de Quotas em Primeiro Grau ("First Lien Quota Pledge Agreement"), datado de 08 de abril de 2005, conforme aditado e consolidado por meio do (a) Primeiro Aditamento e Consolidação ao Contrato de Penhor de Quotas em Primeiro Grau ("First Amendment and Restatement to the First Lien Quota Pledge Agreement"), datado de 20 de abril de 2007; (b) Segundo Aditamento e Consolidação ao Contrato de Penhor de Quotas em Primeiro Grau ("Second Amendment and Restatement to the First Lien Quota Pledge Agreement"), datado de 19 de abril de 2012; e (c) Terceiro Aditamento e Consolidação ao Contrato de Penhor de Quotas em Primeiro Grau ("Third Amendment and Restatement to the First Lien Quota Pledge Agreement"), datado de 07 de abril de 2016; (d) Quarto Aditamento e Consolidação ao Contrato de Penhor de Quotas em Primeiro Grau ("Fourth Amendment and Restatement to the First Lien Quota Pledge Agreement"), datado de 9 de abril de 2020, sendo os dois últimos celebrados entre a sócia **THE GOODYEAR TIRE & RUBBER COMPANY**, na qualidade de empenhante ("Pledgor"), **JPMORGAN CHASE BANK, N.A.**, uma instituição financeira constituída e existente de acordo com as leis dos Estados Unidos da América, na qualidade de beneficiária ("Pledgee") e agente de garantias ("Collateral Agent"), representando os Credores em Primeiro Grau (conforme definido naquele contrato), no âmbito do Contrato de Crédito de Primeiro Grau ("First Lien Credit Agreement"), datado de 08 de abril de 2005, conforme aditado e consolidado em 20 de abril de 2007, em 19 de abril de 2012 e em 07 de abril de 2016 ("Amended and Restated First Lien Credit Agreement"), e a sócia **GOODYEAR INTERNATIONAL CORPORATION**, na qualidade de interveniente anuente; e (ii) Contrato de Penhor de Quotas em Segundo Grau ("Second Lien Quota Pledge Agreement"), datado de 08 de abril de 2005, conforme aditado e consolidado por meio do (a) Primeiro Aditamento e Consolidação ao Contrato de Penhor de Quotas em Segundo Grau ("First Amendment and Restatement to the Second Lien Quota Pledge Agreement"), datado de 20 de abril de 2007; (b) Segundo Aditamento e Consolidação ao Contrato de Penhor de Quotas em Segundo Grau ("Second Amendment and Restatement to the Second Lien Quota Pledge Agreement"), datado de 19 de abril de 2012; (c) Terceiro Aditamento ao Contrato de Penhor de Quotas em Segundo Grau ("Third Amendment to the Second Lien Quota Pledge Agreement"), datado de

GED-5173158v5

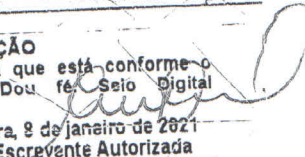
7

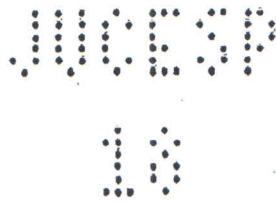
7B

**CARTÓRIO
POUBEL**
TABELIONATO DE
BENTO GONÇALVES

Rua Saldanha Marinho, 521 - Loja 2 -
Centro - Bento Gonçalves - RS.
Fone: (54) 3055-2022 / 3055-4567

Allan Nunes Poubel
Tabelião

**AUTENTICAÇÃO**
Autentico esta cópia reprográfica que está conforme o original a mim apresentado. Dou fé. Selo Digital
0040.01.1900006.42184
Bento Gonçalves/RS, sexta-feira, 8 de janeiro de 2021
CACIELI DELAVALLI VIEIRA - Escrevente Autorizada
Emol: R\$ 5,30 + Selo digital: R\$ 1,40. 1145112-04264
47
Cacieli Delavalli Vieira
Escrevente Autorizada



13 de outubro de 2015; (d) Quarto Aditamento ao Contrato de Penhor de Quotas em Segundo Grau ("Fourth Amendment to the Second Lien Quota Pledge Agreement"), datado de 07 de março de 2017; e (e) Quinto Aditamento e Consolidação ao Contrato de Penhor de Quotas em Segundo Grau ("Fifth Amendment and Restatement to the Second Lien Quota Pledge Agreement") datado de 21 de março de 2018, celebrado entre a sócia **THE GOODYEAR TIRE & RUBBER COMPANY**, na qualidade de empenhante ("Pledgor"), **DEUTSCHE BANK TRUST COMPANY AMERICAS**, uma instituição financeira constituída e existente de acordo com as leis do Estado de Nova Iorque, Estados Unidos da América, na qualidade de beneficiária ("Pledgee") e agente de garantias ("Collateral Agent"), representando os Credores em Segundo Grau (conforme definido neste contrato), no âmbito do Contrato de Crédito de Segundo Grau ("Second Lien Credit Agreement"), datado de 08 de abril de 2005, conforme aditado e consolidado em 20 de abril de 2007, em 19 de abril de 2012, e em 21 de março de 2018, e conforme aditado em 13 de outubro de 2015 e 07 de Março de 2017 ("Amended and Restated Second Lien Credit Agreement") e a sócia **GOODYEAR INTERNATIONAL CORPORATION**, na qualidade de interveniente anuente.

CAPÍTULO IV

REUNIÕES DE SÓCIAS

ARTIGO 6º Dependem da deliberação das sócias, tomada em Reunião das Sócias, além de outras matérias indicadas em lei ou neste Contrato Social:

- (a) a remuneração de Diretores;
- (b) a aprovação do Balanço Patrimonial e das demais Demonstrações Financeiras exigidas por lei e a distribuição de lucros anuais;
- (c) medidas a serem tomadas contra os Diretores da Sociedade devido a atos ou omissões prejudiciais à Sociedade;
- (d) a transformação, a fusão, a incorporação, a cisão, a dissolução e a liquidação;
- (e) a alienação de imóveis;
- (f) a alienação de outros bens do ativo permanente de valor relevante; e
- (g) a hipoteca, a penhora, ou a oneração de bens relevantes do ativo permanente.

ARTIGO 7º A Reunião de Sócias realizar-se-á, ordinariamente, dentro dos 4 (quatro) primeiros meses após o término do exercício social e, extraordinariamente, sempre que os interesses da Sociedade exigirem decisão das sócias,

ARTIGO 8º A Reunião de Sócias será convocada por qualquer diretor, e, nos casos previstos em lei, pelas sócias, através de comunicação escrita, declarando os assuntos a serem tratados, a data, a hora e o local da reunião, entregue às sócias com uma antecedência de 5 (cinco) dias. Considerar-se-á dispensada a convocação quando ambas as sócias comparecerem à Reunião ou se declararem, por escrito, cientes do local, data, hora e Ordem do Dia.

ARTIGO 9º As sócias podem ser representadas nas reuniões por procurador devidamente habilitado.

ARTIGO 10 Cada quota dá direito a um voto nas deliberações das sócias.

GED-5173158v3

8

JA



Rua Saldanha Marinho, 521 - Loja 2
Centro - Bento Gonçalves - RS
Fone: (54) 3055-2022 / 3055-4567

Allan Nunes Poubel
Tabelião



AUTENTICAÇÃO
Autentico esta cópia reprográfica que está conforme o original a mim apresentado. Dou fé. Selo Digital
0040.01.1900006.42195
Bento Gonçalves/RS, sexta-feira, 8 de janeiro de 2021
CACIELI DELAVALI VIEIRA - Escrevente Autorizada
Emol: R\$ 5,30 + Selo digital: R\$ 1,40. 1145112-04264
47

Cacielí Delavali Vieir
Escrevente Autorizada

JUL 2021

18

PARÁGRAFO ÚNICO - Exceto se de outra forma exigido por lei ou disposto neste Contrato Social, as deliberações das sócias serão tomadas por sócias representando a maioria do capital social, inclusive a que for dispor sobre a transformação da Sociedade em outro tipo societário.

ARTIGO 11 As Reuniões de Sócias serão instaladas com a presença de titular(es) de quotas, representando, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) do capital social.

ARTIGO 12 A Reunião de Sócias será presidida pelo Diretor Presidente e secretariada pelo Diretor de Finanças.

PARÁGRAFO ÚNICO - No caso de ausência do Diretor Presidente ou do Diretor de Finanças, as sócias escolherão dentre os presentes os respectivos substitutos.

ARTIGO 13 As deliberações adotadas nas Reuniões de Sócias constarão de ata a ser lavrada em livro próprio e assinada pelos presentes.

CAPÍTULO V

ADMINISTRAÇÃO

ARTIGO 14 A Sociedade é administrada por uma Diretoria composta de, no mínimo, 6 (seis) e, no máximo, 17 (dezessete) membros, sendo que os seguintes cargos de Diretoria terão designação específica: (i) Diretor Presidente; (ii) Diretor de Finanças; (iii) Diretor de Manufatura - Fábrica de Americana - SP; (iv) Diretor de Recursos Humanos; (v) Diretor PBU Commercial & OTR; (vi) Diretor PBU Consumer; e (vii) Diretor da Cadeia de Suprimento.

PARÁGRAFO ÚNICO - A Diretoria designada pelas sócias terá exclusiva autoridade para, centralizadamente, gerenciar e administrar a Sociedade.

ARTIGO 15 Os Diretores poderão ser sócios ou não e serão designados para mandatos de 1 (um) ano, sendo permitida a reeleição.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os Diretores permanecerão em seus cargos até que os novos Diretores sejam designados e empossados.

ARTIGO 16 Os Diretores terão a remuneração que lhes for fixada pelas sócias em função da natureza de seus respectivos cargos. Nada impedirá, entretanto, que a Sociedade contrate outros serviços remunerados de natureza especial com membros da Diretoria.

ARTIGO 17 Em caso de vacância de qualquer cargo na Diretoria, seja por destituição ou demissão de Diretor ou, ainda, por outros motivos de força maior, realizar-se-á Reunião de Sócias tão logo seja razoavelmente possível para indicação de membro substituto que exercerá provisoriamente as funções do substituído até o final de seu mandato. Será permitido a um Diretor ocupar mais de um cargo de forma interina até que o Diretor substituto seja efetivamente empossado.

PARÁGRAFO ÚNICO - O termo do mandato de todos os Diretores, independentemente da data de sua eleição para o cargo será sempre coincidente.

ARTIGO 18 As Reuniões da Diretoria deverão realizar-se com a presença, no mínimo, da maioria absoluta de seus membros.

GED-5173158V5

9

Tk



CARTÓRIO
POUBEL
2ª TABELAÇÃO DE
BENTO GONÇALVES

Rua Saldanha Marinho, 521 - Loja 2
Centro - Bento Gonçalves - RS
Fone: (54) 3055-2022 / 3055-4567

Allan Nunes Poubel
Tabelaio



AUTENTICAÇÃO

Autentico esta cópia reprográfica que está conforme o original a mim apresentado. Dou fé. Selo Digital
0040.01.1900008.42196
Bento Gonçalves/RS, sexta-feira, 8 de janeiro de 2024
CACIELI DELAVALI VIEIRA - Escrevente Autorizada
Emol: R\$ 5,30 + Selo digital: R\$ 1,40. 1145112-04264
47

Caceli Delavali Vieira
Escrevente Autorizado

JUL 13 2021

13

ARTIGO 19 A Diretoria terá as atribuições e poderes necessários para garantir o perfeito funcionamento da Sociedade, sendo de sua competência, entre outras:

- (a) a administração geral dos negócios da Sociedade;
- (b) a observância, e a exigência de observância, das disposições do Contrato Social e das deliberações das Reuniões de Sócios;
- (c) propor, respeitadas as disposições legais vigentes, a distribuição de lucros, e a aplicação de lucros líquidos anuais em fundos de reserva ou em outras contas;
- (d) deliberar sobre a distribuição de lucros parciais em qualquer época do ano;
- (e) preparar o Relatório Anual sobre os negócios sociais e principais fatos administrativos do exercício findo, bem como o Balanço Patrimonial e demais Demonstrações Financeiras;
- (f) preparar planos e orçamentos anuais e plurianuais, financeiros e de atividades;
- (g) emitir ou aprovar regulamentos internos que julgue úteis ou necessários;
- (h) a decisão sobre a outorga de mandatos e a nomeação dos representantes que agirão em nome da Sociedade, bem como designação de seus deveres e poderes; e,
- (i) a representação legal, ativa e passiva, judicial e extrajudicial da Sociedade, sendo que cada Diretor representará a Sociedade nos limites de suas atividades e funções.

ARTIGO 20 Compete ao Diretor Presidente:

- (a) a Administração e a Supervisão Geral dos negócios, inclusive das vendas e da política industrial e comercial;
- (b) a responsabilidade pela execução dos planos anuais e plurianuais; e
- (c) a presidência das Reuniões de Sócios e da Diretoria.

ARTIGO 21 Compete ao Diretor de Finanças:

- (a) os assuntos de ordem financeira, contábil e de planejamento, e a preparação periódica de relatórios financeiros, previsões orçamentárias e outros julgados úteis ou necessários;
- (b) crédito e cobranças; e
- (c) a execução de outras atividades que lhe forem atribuídas pela Diretoria.

ARTIGO 22 O Diretor de Manufatura – Fábrica de Americana – SP, sem prejuízo de quaisquer outras atribuições que lhes sejam outorgadas pela Reunião de Sócios ou pela Diretoria, é responsável pela direção da fábrica mantida pela Sociedade e quaisquer atividades conexas, incluindo-se aquelas desenvolvidas nas unidades/filiais localizadas na (i) Avenida Juscelino Kubitschek 550, na Cidade de Santa Bárbara D'Oeste, Estado de São Paulo; e (ii) Rua Intendência 91, portões A e B, Bairro Belenzinho, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

ARTIGO 23 O Conselheiro Jurídico, no exercício da profissão de advogado, é responsável pelo aconselhamento e orientação sobre assuntos de natureza jurídica que tenham impacto sobre os negócios e operações da Sociedade e quaisquer atividades conexas, além de quaisquer outras atribuições que lhe sejam outorgadas pela Reunião de Sócios ou pela Diretoria.

QED-5173158v5

10

TH



Rua Saldanha Marinho, 521 - Loja 2
Centro - Bento Gonçalves - RS
Fone: (54) 3055-2022 / 3055-4567

Allan Nunes Poubel
Tabelião



AUTENTICAÇÃO
Autentico esta cópia reprográfica que está conforme o original a mim apresentado. Dou fé. Selo Digital
0040.01.1900006.42197
Bento Gonçalves/RS, sexta-feira, 8 de janeiro de 2021
CACIELI DELAVALI VIEIRA - Escrevente Autorizada
Emol: R\$ 5,30 + Selo digital: R\$ 1,40. 1145112-04264

47

Cacieli Delavali Vieir
Escrevente Autorizado

JUL 23 18

ARTIGO 24 Os diretores poderão ser designados no contrato social ou em ato separado, sendo que a designação de diretores não sócios dependerá de aprovação da unanimidade dos sócios enquanto o capital não estiver integralizado, e de 2/3 (dois terços), no mínimo, após integralização.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os diretores designados em ato separado, investir-se-ão nos cargos mediante termo de posse no livro de atas da administração.

ARTIGO 25 Todos os cheques, ordens de pagamento, títulos de dívida, contratos e quaisquer outros documentos, bem como a prática de atos ou operações que envolvam responsabilidades para a Sociedade ou a liberação de terceiros de responsabilidades para com ela, deverão ser assinados:

- (a) por quaisquer 2 (dois) dos seguintes diretores: Diretor Presidente; Diretor de Finanças; Diretor de Manufatura – Fábrica de Americana – SP; Diretor de Recursos Humanos; Diretor PBU Commercial & OTR; Diretor PBU Consumer e Diretor da Cadeia de Suprimentos;
- (b) por 1 (um) dos diretores acima mencionados em conjunto com 1 (um) procurador devidamente constituído para esse fim e de acordo com a extensão dos poderes que lhes forem conferidos; ou
- (c) por 1 (um) ou mais procuradores, devidamente constituídos para esse fim e na extensão dos poderes que lhes forem conferidos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As procurações outorgadas pela Sociedade serão assinadas na forma prevista no item “a” do Artigo 25 e terão prazo de validade determinado e vedarão o substabelecimento, com exceção daquelas que contiverem os poderes da Cláusula “Ad Judicia” cujos poderes poderão ser substabelecidos por prazo indeterminado, e também daquelas que contiverem os poderes para a Tesouraria exercer funções administrativas por meio do internet banking.

PARÁGRAFO SEGUNDO – É expressamente vedado e será nulo e inoperante com relação à Sociedade, o ato praticado por qualquer Diretor ou funcionário da Sociedade que a envolva em obrigações relativas a negócios e operações estranhas ao objetivo social, quer sejam fianças ou quaisquer garantias de favor a terceiros, salvo quando expressamente autorizado pela Diretoria.

CAPÍTULO VI

EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E LUCROS

ARTIGO 26 O exercício social coincidirá com o ano civil.

ARTIGO 27 Ao final de cada exercício social a Diretoria fará elaborar as Demonstrações Financeiras previstas em lei.

ARTIGO 28 A Sociedade levantará balanços semestrais, podendo a Diretoria deliberar sobre a distribuição dos lucros apurados nesses balanços.

PARÁGRAFO ÚNICO Também por deliberação da Diretoria, a Sociedade levantará balanços e distribuirá lucros verificados em período menores, observadas as disposições legais vigentes.

GEO-5173159v5

11

TH



Rua Saldanha Marinho, 521 - Loja 2
Centro - Bento Gonçalves - RS
Fone: (54) 3055-2022 / 3055-4567

Allan Nunes Poubel
Tabelião



AUTENTICAÇÃO
Autentico esta cópia reprográfica que está conforme o original a mim apresentado. Dou fé. Selo Digital
0040.01.1900006.42198
Bento Gonçalves/RS, sexta-feira, 8 de janeiro de 2021
CACIELI DELAVALI VIEIRA - Escrevente Autorizada
Emol: R\$ 5,30 + Selo digital: R\$ 1,40. 1145112-04264
47

Cacieli Delavali Vieira
Escrevente Autorizado

JUL 09

13

CAPÍTULO VII CONTINUAÇÃO DA SOCIEDADE

ARTIGO 29 A retirada, a falência ou a recuperação judicial ou extrajudicial de qualquer sócia não acarretará a dissolução da Sociedade. Em qualquer destas hipóteses, as quotas da sócia que se retira, falida ou em recuperação judicial ou extrajudicial serão adquiridas pela Sociedade ou pela sócia remanescente pelo seu valor patrimonial calculado pelos auditores da Sociedade com base em balanço, especialmente levantado para esse fim. Tal valor será pago aos sucessores, dentro de 120 (cento e vinte) dias da data da ocorrência da retirada, falência ou recuperação judicial ou extrajudicial procedendo-se então à devida alteração do contrato social com a assinatura da sócia remanescente. Em qualquer hipótese, a sócia remanescente deverá, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, recompor o quadro social.

CAPÍTULO VIII EXCLUSÃO DE SÓCIA

ARTIGO 30 Por deliberação da sócia majoritária tomada em reunião especialmente convocada para esse fim, a sócia minoritária poderá ser excluída da Sociedade, por justa causa. A sócia minoritária deverá ser notificada com antecedência de, no mínimo, 8 (oito) dias da data da realização da reunião para permitir o seu comparecimento e o exercício do direito de defesa.

PARÁGRAFO ÚNICO – Uma vez aprovada a exclusão da sócia minoritária, suas quotas serão adquiridas pela Sociedade, se as condições de momento assim permitirem, ou pela sócia majoritária, pelo valor patrimonial de referidas quotas, constante do último Balanço Patrimonial levantado pela Sociedade. Eventual pagamento devido será efetuado em até 3 (três) parcelas, mensais e consecutivas, corrigidas monetariamente até seu efetivo pagamento de acordo com o índice então estabelecido pelas autoridades governamentais para refletir a desvalorização da moeda nacional no período. A sócia majoritária deverá recompor a Sociedade com terceiros dentro do prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

CAPÍTULO IX LIQUIDAÇÃO

ARTIGO 31 Em caso de liquidação da Sociedade, o procedimento legal será adotado e observado, com a nomeação pelo voto de sócias representando a maioria do capital social de um ou mais liquidantes para operar a Sociedade durante a liquidação.

CAPÍTULO X ALTERAÇÕES

ARTIGO 32 Este Contrato Social poderá ser alterado, em qualquer de seus artigos e a qualquer tempo, mediante deliberação de sócia(s) representando, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) do capital social. A aprovação de sócias representando, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) do capital social também será necessária para a deliberação sobre a incorporação, a fusão e a dissolução da Sociedade, ou a cessação do seu estado de liquidação.

GED-5173150v5

12

7A



Rua Saldanha Marinho, 521 - Loja 2
Centro - Bento Gonçalves - RS
Fone: (54) 3055-2022 / 3055-4567

Allan Nunes Poubel
Tabelião



AUTENTICAÇÃO
Autentico esta cópia reprográfica que está conforme o original a mim apresentado. Dou fé. Selo Digital
0040.01.1900006.42199
Bento Gonçalves/RS, sexta-feira, 8 de janeiro de 2021
CACIELI DELAVALI VIEIRA - Escrevente Autorizada
Emol: R\$ 5,30 + Selo digital: R\$ 1,40. 1145112-04264

47

Cacieli Delavali Vieir
Escrevente Autorizado

13

11

CAPÍTULO XI

FORO

ARTIGO 33 Para a manutenção e cumprimento dos direitos e das obrigações inerentes a este Contrato e para todos os casos de disputas daqui provenientes, será competente o foro da Capital do Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, agora ou no futuro.

E, por estarem assim justas e contratadas, as sócias assinam o presente instrumento, em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas.

São Paulo, 4 de novembro de 2020.

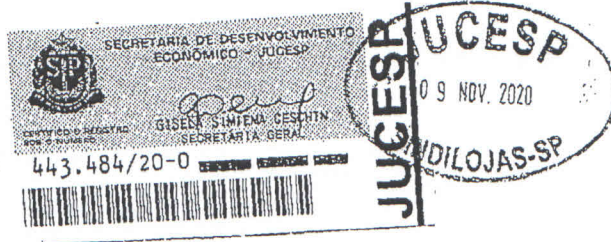

THE GOODYEAR TIRE & RUBBER COMPANY
Jeffrey Lynn Havlin Jr.


GOODYEAR INTERNATIONAL CORPORATION
Jeffrey Lynn Havlin Jr.

Testemunhas:

1. 
Nome: EVA CARVALHO
R.G.: 17 016 489-5
CPF: 056 730 638-06

2. 
Nome: Victor Volcan
R.G.: 37 358 956-3
CPF: 389 855 998-05



GED-5179158v5

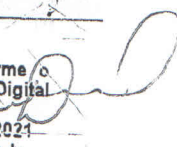
13

 **CARTÓRIO POUBEL**
BY TABELIONATO DE BENTO GONÇALVES

Rua Saldanha Marinho, 521 - Loja 2
Centro - Bento Gonçalves - RS
Fone: (54) 3055-2022 / 3055-4567

Allan Nunes Poubel
Tabelião

 **AUTENTICAÇÃO**
Autentico esta cópia reprográfica que está conforme o original a mim apresentado, Dou fé. Selo Digital
0040.01.1900008.42200
Bento Gonçalves/RS, sexta-feira, 8 de janeiro de 2021
CACIELI DELAVALI VIEIRA - Escrevente Autorizada
Emol: R\$ 5,30 + Selo digital: R\$ 1,40. 1145112-04264
47


Cacieli Delavali Vieira
Escrevente Autorizado



Declaração

09.11.20

Eu, Jeffry Lynn Havlin Jr, portador da Cédula de Identidade nº V446004W, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF sob nº 232.052.958-62, na qualidade de titular, sócio ou responsável legal da empresa GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA., **DECLARO** estar ciente que o **ESTABELECIMENTO** situado no(a) Rua Intendência, 91, Portão A, Brás, SP, São Paulo, CEP 03015-010, para exercer suas atividades regularmente, **DEVERÁ OBTER** parecer municipal sobre a viabilidade de instalação e funcionamento no local indicado, conforme diretrizes estabelecidas na legislação de uso e ocupação do solo, posturas municipais e restrições das áreas de proteção ambiental, nos termos do art. 24, §2º, do Decreto Estadual nº 56.660/2010, bem como **CERTIFICADO DE LICENCIAMENTO INTEGRADO VÁLIDO**, obtido pelo sistema Via Rápida Empresa - Módulo de Licenciamento Estadual.

Declaro ainda estar ciente que qualquer alteração no endereço do estabelecimento, em sua atividade ou grupo de atividades, ou qualquer outra das condições determinantes à expedição do Certificado de Licenciamento Integrado, implica na perda de sua validade, assumindo, desde o momento da alteração, a obrigação de renová-lo.

Por fim, declaro estar ciente que a emissão do Certificado de Licenciamento Integrado poderá ser solicitada por representante legal devidamente habilitado, presencialmente e no ato da retirada das certidões relativas ao registro empresarial na Prefeitura, ou pelo titular, sócio, ou contabilista vinculado no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) diretamente no site da Jucesp, através do módulo de licenciamento, mediante uso da respectiva certificação digital.

Jeffry Lynn Havlin Jr

RG: V446004W

GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA.



CERTIFICAÇÃO
Certifico que a presente cópia, é reprodução fiel da cópia autenticada neste 2º Tabelionato de Notas, em 08/11/2021. Dou fé.
Selo Digital Nº 0040.04.1800004.08949
Bento Gonçalves/RS, sexta-feira, 1 de março de 2021
CANDICE COMOTTO - Escrevente Autorizada
E-mail: R\$ 76,50 + Selo digital: R\$ 3,30
1151971-03753 10

CARTÓRIO
POUBEL
BENTO GONÇALVES

Rua Saldanha Marinho, 521 - Loja 2
Centro - Bento Gonçalves - RS
Fone: (54) 3055-2022 / 3055-4567

Allan Nunes Poubel
Tabelião



CARTÓRIO
POUBEL
2º TABELIONATO DE
BENTO GONÇALVES

Rua Saldanha Marinho, 521 - Loja 2
Centro - Bento Gonçalves - RS
Fone: (54) 3055-2022 / 3055-4567

Allan Nunes Poubel
Tabelião



AUTENTICAÇÃO
Autentico esta cópia reprográfica que está conforme o original a mim apresentado. Dou fé. Selo Digital
0040.01.1900008.42201
Bento Gonçalves/RS, sexta-feira, 8 de janeiro de 2021
CACIELI DELAVALI VIEIRA - Escrevente Autorizada
E-mail: R\$ 5,30 + Selo digital: R\$ 1,40.
1145112-04284
47

Cacieli Delavali Vieira
Escrevente Autorizado

Certificando
Escrevente Autorizada



Ministério do Meio Ambiente
Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis
CADASTRO TÉCNICO FEDERAL
CERTIFICADO DE REGULARIDADE - CR



Registro n.º	Data da consulta:	CR emitido em:	CR válido até:
2688	02/03/2021	02/03/2021	02/06/2021

Dados básicos:

CNPJ : 57.497.539/0001-15
Razão Social : BRIDGESTONE DO BRASIL IND E COM LTDA
Nome fantasia : BRIDGESTONE
Data de abertura : 30/01/1939

Endereço:

logradouro: AV QUEIRÓS DOS SANTOS
N.º: 1717 Complemento: MEIO AMBIENTE
Bairro: CASA BRANCA Município: SANTO ANDRE
CEP: 09015-901 UF: SP

**Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras
e Utilizadoras de Recursos Ambientais – CTF/APP**

Código	Descrição
21-45	Importação de pneus e similares - Resolução CONAMA nº 416/2009
9-2	Fabricação de câmara de ar, fabricação e recondicionamento de pneumáticos
9-6	Fabricação de pneumáticos

Conforme dados disponíveis na presente data, CERTIFICA-SE que a pessoa jurídica está em conformidade com as obrigações cadastrais e de prestação de informações ambientais sobre as atividades desenvolvidas sob controle e fiscalização do Ibama, por meio do CTF/APP.

O Certificado de Regularidade emitido pelo CTF/APP não desobriga a pessoa inscrita de obter licenças, autorizações, permissões, concessões, alvarás e demais documentos exigíveis por instituições federais, estaduais, distritais ou municipais para o exercício de suas atividades

O Certificado de Regularidade emitido pelo CTF/APP não habilita o transporte e produtos e subprodutos florestais e faunísticos.

Chave de autenticação	YKY291CTZLATLXB7
------------------------------	------------------



Ministério do Meio Ambiente
Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis
CADASTRO TÉCNICO FEDERAL
CERTIFICADO DE REGULARIDADE - CR



Registro n.º	Data da consulta:	CR emitido em:	CR válido até:
73800	19/01/2021	19/01/2021	19/04/2021

Dados básicos:

CNPJ : 59.179.838/0032-33
Razão Social : PIRELLI PNEUS S/A
Nome fantasia : PIRELLI PNEUS S/A
Data de abertura : 14/12/1998

Endereço:

logradouro: ROD ALCA LESTE, KM 3
N.º: 3 Complemento:
Bairro: JARDIM DAS RODAS Município: IBIRITE
CEP: 32400-001 UF: MG

**Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras
e Utilizadoras de Recursos Ambientais – CTF/APP**

Código	Descrição
9-5	Fabricação de câmara de ar
9-6	Fabricação de pneumáticos

Conforme dados disponíveis na presente data, CERTIFICA-SE que a pessoa jurídica está em conformidade com as obrigações cadastrais e de prestação de informações ambientais sobre as atividades desenvolvidas sob controle e fiscalização do Ibama, por meio do CTF/APP.

O Certificado de Regularidade emitido pelo CTF/APP não desobriga a pessoa inscrita de obter licenças, autorizações, permissões, concessões, alvarás e demais documentos exigíveis por instituições federais, estaduais, distritais ou municipais para o exercício de suas atividades

O Certificado de Regularidade emitido pelo CTF/APP não habilita o transporte e produtos e subprodutos florestais e faunísticos.

Chave de autenticação	46HZPGQ9M1PY47YA
------------------------------	------------------



Ministério do Meio Ambiente
Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis
CADASTRO TÉCNICO FEDERAL
CERTIFICADO DE REGULARIDADE - CR



Registro n.º	Data da consulta:	CR emitido em:	CR válido até:
19884	24/12/2020	24/12/2020	24/03/2021

Dados básicos:

CNPJ : 60.500.246/0016-30
Razão Social : GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA
Nome fantasia : GOODYEAR
Data de abertura : 08/02/1973

Endereço:

logradouro: AV AFFONSO PANSAN
N.º: 3415 Complemento: KM 128
Bairro: ANHANGUERA KM 128 Município: AMERICANA
CEP: 13473-620 UF: SP

**Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras
e Utilizadoras de Recursos Ambientais – CTF/APP**

Código	Descrição
21-45	Importação de pneus e similares - Resolução CONAMA nº 416/2009
21-43	Importação de veículos automotores para uso próprio - Lei nº 8.723/1993
21-3	Utilização de substâncias controladas - Protocolo de Montreal
9-2	Fabricação de câmara de ar, fabricação e condicionamento de pneumáticos
9-6	Fabricação de pneumáticos

Conforme dados disponíveis na presente data, CERTIFICA-SE que a pessoa jurídica está em conformidade com as obrigações cadastrais e de prestação de informações ambientais sobre as atividades desenvolvidas sob controle e fiscalização do Ibama, por meio do CTF/APP.

O Certificado de Regularidade emitido pelo CTF/APP não desobriga a pessoa inscrita de obter licenças, autorizações, permissões, concessões, alvarás e demais documentos exigíveis por instituições federais, estaduais, distritais ou municipais para o exercício de suas atividades

O Certificado de Regularidade emitido pelo CTF/APP não habilita o transporte e produtos e subprodutos florestais e faunísticos.

Chave de autenticação	RFYG7U2NZVTAU2RW
------------------------------	------------------



LICENÇA DE OPERAÇÃO

VALIDADE ATÉ : 11/12/2022

N° 16011015

Versão: 01

Data: 18/08/2020

RENOVAÇÃO

IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE

Nome	BRIDGESTONE DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA				CNPJ	57.497.539/0001-15
Logradouro	AVENIDA QUEIROS DOS SANTOS				Cadastro na CETESB	626-477-9
Número	Complemento	Bairro	CEP	Município		
1717		CASA BRANCA	09015-901	SANTO ANDRÉ		

CARACTERÍSTICAS DO PROJETO

Atividade Principal

Descrição

Pneus para automóveis, caminhões, ônibus, aeronaves, bicicletas, motocicletas e outros veículos; fabricação de

Bacia Hidrográfica

2 - TIETÊ ALTO ZONA METROPOLITANA

UGRHI

6 - ALTO TIETÊ

Corpo Receptor

Classe

Área (metro quadrado)

Terreno	Construída	Atividade ao Ar Livre	Novos Equipamentos	Área do módulo explorado(ha)
290.891,82	218.630,78	14,54		

Horário de Funcionamento (h)

Início	às	Término
06:00		05:59

Número de Funcionários

Administração	Produção
384	3153

Licença de Instalação

Data	Número
------	--------

A CETESB—Companhia Ambiental do Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Estadual nº 118/73, alterada pela Lei 13.542 de 08 de maio de 2009, e demais normas pertinentes, emite a presente Licença, nas condições e termos nela constantes;

A presente licença está sendo concedida com base nas informações apresentadas pelo interessado e não dispensa nem substitui quaisquer Alvarás ou Certidões de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal;

A presente Licença de Operação refere-se aos locais, equipamentos ou processos produtivos relacionados em folha anexa;

Os equipamentos de controle de poluição existentes deverão ser mantidos e operados adequadamente, de modo a conservar sua eficiência;

No caso de existência de equipamentos ou dispositivos de queima de combustível, a densidade da fumaça emitida pelos mesmos deverá estar de acordo com o disposto no artigo 31 do Regulamento da Lei Estadual nº 997, de 31 de maio de 1976, aprovado pelo Decreto nº 8468, de 8 de setembro de 1976, e suas alterações;

Alterações nas atuais atividades, processos ou equipamentos deverão ser precedidas de Licença Prévia e Licença de Instalação, nos termos dos artigos 58 e 58-A do Regulamento acima mencionado;

Caso venham a existir reclamações da população vizinha em relação a problemas de poluição ambiental causados pela firma, esta deverá tomar medidas no sentido de solucioná-los em caráter de urgência;

A renovação da licença de operação deverá ser requerida com antecedência mínima de 120 dias, contados da data da expiração de seu prazo de validade.

USO DA CETESB

SD N°	Tipos de Exigências Técnicas
91526224	Ar, Água, Solo, Ruído, Outros

EMITENTE

Local: SÃO BERNARDO DO CAMPO

Esta licença de número 16011015 foi certificada por assinatura digital, processo eletrônico baseado em sistema criptográfico assimétrico, assinado eletronicamente por chave privada. Para verificação de sua autenticidade deve ser consultada a página da CETESB, na Internet, no endereço: autenticidade.cetesb.sp.gov.br

ENTIDADE



02

Processo N°
16/01019/07

LICENÇA DE OPERAÇÃO

VALIDADE ATÉ : 11/12/2022

N° 16011015

Versão: 01

Data: 18/08/2020

RENOVAÇÃO

EXIGÊNCIAS TÉCNICAS

01. Manter e operar adequadamente o sistema de controle de emissão de substâncias odoríferas (gases e vapores) instalados no processo de fabricação de compostos de borracha (linhas de produção constituída por misturadores de borracha tipo bambury, resfriadeiras, moinhos, calandras, extrusoras, trafilas e etc.), de modo que não sejam perceptíveis odores característicos do processo fora dos limites de propriedade do empreendimento.
02. Fica proibido o lançamento de efluentes líquidos em galeria de água pluvial ou em via pública.
03. Os efluentes líquidos do empreendimento deverão ser tratados de modo a atender ao Artigo 19-A do Regulamento da Lei Estadual nº 997/76, aprovado pelo Decreto nº 8468/76, e suas alterações.
04. Os tanques utilizados para armazenagem de produtos químicos, deverão estar providos de dispositivos de contenção com capacidade de receber e guardar eventuais derrames, de modo a evitar poluição do solo e das águas.
05. Os resíduos sólidos classe I - perigosos gerados pelo empreendimento, deverão ser adequadamente armazenados, conforme a norma NBR 12235 - armazenamento de resíduos sólidos perigosos, da ABNT, e destinados exclusivamente a sistemas de tratamento ou disposição aprovados pela Cetesb.
06. A empresa deverá dispor seus resíduos sólidos industriais de forma a não causar poluição do meio ambiente, atendendo ao disposto no Artigo 51 do Regulamento da Lei 997/76, aprovado pelo Decreto nº 8.468/76, e suas alterações.
07. Controlar as emissões de poluentes (material particulado) provenientes das operações de carga, descarga e mistura de matérias primas realizadas em misturadores de borracha do tipo banbury, por meio da operação de sistema de controle de poluição do ar, baseado na melhor tecnologia prática disponível para retenção de material particulado (filtro de tecido e filtro cartucho com sistema de alarme).
08. Realizar a cada biênio, contados da data da presente licença, amostragem de chaminé nos sistemas de controle de poluentes instalados, apresentando até 31 de dezembro do ano correspondente o respectivo relatório de amostragem. No relatório deverão constar os resultados de todas as amostragens realizadas juntamente com os laudos laboratoriais assinados por um técnico responsável, com o registro profissional. As fontes de queima de gás natural deverão contemplar na amostragem resultados referentes as emissões de NOx.
09. Operar e manter adequadamente o sistema de ventilação local exaustora e equipamento de controle de poluição do ar (bateria de filtros de tecido), para as operações de jateamento com granalha de aço de peças, de modo que sejam eficientes quanto a captação e retenção de poluentes.
10. Apresentar anualmente, até 31 de janeiro de cada ano, relatório contendo informações sobre o atendimento a Resolução CONAMA nº 258, de 26.08.99, alterada pela Resolução CONAMA nº 301, de 21.03.2002, que dispõe sobre o estabelecimento de prazos e quantidades para a coleta e destinação final de pneus inservíveis.
11. Os níveis de ruído emitidos pelas atividades do empreendimento deverão atender aos padrões estabelecidos pela norma ABNT NBR 10151:2019 - "Acústica - Medição e avaliação de níveis de pressão sonora em áreas habitadas - Aplicação de uso geral", conforme Resolução Conama nº 01 de 08/03/90, retificada em

OBSERVAÇÕES

01. A presente licença é válida para a produção média anual de 224210 toneladas de pneus para automóveis, caminhões, ônibus, aeronaves, bicicletas, motocicletas e outros veículos, e 548.600 peças de molas pneumáticas, utilizando os seguintes equipamentos:
Unidade: Unidade 1
- Furadeira radial (Qtde: 2) (2,50 HP)
- Plaina (Qtde: 2) (7,50 HP)
- Serra de fita (Qtde: 2) (147,00 HP)
- Prensas hidráulico/motor - type XIII (FIPIL) (Qtde: 1) (15,00 HP)
- Prensas - hidráulico/motor - type XI (FIPIL) (Qtde: 2) (12,50 HP)

ENTIDADE



LICENÇA DE OPERAÇÃO

VALIDADE ATÉ : 11/12/2022

N° 16011015

Versão: 01

Data: 18/08/2020

RENOVAÇÃO

- Prensas - hidráulico/motor - type 25T (FIPIL) (Qtde: 4) (3,00 HP)
- Prensas - hidráulico/motor - type 25T - dupla (FIPIL) (Qtde: 5) (7,50 HP)
- Prensas - hidráulico/motor - type XV (FIPIL) (Qtde: 5) (20,00 HP)
- Prensa de blindar "c" (FIPIL) (Qtde: 1) (50,00 HP)
- Prensa de blindar "h" (FIPIL) (Qtde: 1) (2,00 HP)
- Auto clave #1 e #2 (FIPIL) (Qtde: 2) (6,90 HP)
- Cortadeira A12 (FIPIL) (Qtde: 1) (27,00 cv)
- Prensas - hidráulico/motor - Type 100T (FIPIL) (Qtde: 1) (25,00 cv)
- Prensas - hidráulico/motor - Type 300T (FIPIL) (Qtde: 1) (25,00 cv)
- Máquina de jateamento - Sand blaster (FIPIL) (Qtde: 1) (5,50 cv)
- Máquina Construção - Hand build M/C (FIPIL) (Qtde: 14) (2,00 cv)
- Máquina Construção #21 até 29 (FIPIL) (Qtde: 8) (1,50 cv)
- Máquina de teste vazamento 1T19 (FIPIL) (Qtde: 1) (5,00 cv)
- Máquina de teste vazamento 1T15/17 (FIPIL) (Qtde: 1) (3,00 cv)
- Compressor de ar (FIPIL) (Qtde: 1) (15,00 HP)
- Exaustor e Filtros da Jateadeira (FIPIL) (Qtde: 1) (2,50 HP)
- Exaustor Auto Clave (FIPIL) (Qtde: 1) (7,50 HP)
- Caldeiras 1 e 2 (FIPIL) (Qtde: 2) (1.451,00 cv)
- Caldeira 1 (Qtde: 1) (20,00 t/h)
- Caldeira 2 (Qtde: 1) (20,00 t/h)
- Caldeira 3 (Qtde: 1) (20,00 t/h)
- Caldeira 4 (Qtde: 1) (15,00 t/h)
- Caldeira 5 (Qtde: 1) (22,68 t/h)
- Caldeira 7 (Qtde: 1) (34,00 t/h)
- Caldeira 8 (Qtde: 1) (34,10 t/h)
- Banbury 8 (F620) - Farrel (Qtde: 1) (6.321,00 HP) (328,21 t/d)
- Banbury 9 (27D) - Farrel (Qtde: 1) (6.427,00 HP) (264,93 t/d)
- Banbury 1 (Bonfanti 12F) (Qtde: 1) (1.976,00 HP) (121,79 t/d)
- Banbury 2 (Bonfanti 12F) (Qtde: 1) (483,00 HP) (114,19 t/d)
- Banbury 3 (Bonfanti 12F) (Qtde: 1) (1.652,00 HP) (98,09 t/d)
- Banbury 4 (Bonfanti 270) (Qtde: 1) (2.558,00 HP) (103,85 t/d)
- Banbury 5 (Kobelco 270) (Qtde: 1) (2.693,00 HP) (103,85 t/d)
- Banbury 6 (Kobelco 270) (Qtde: 1) (2.816,00 HP) (165,80 t/d)
- Banbury 7 (Bonfanti 270) (Qtde: 1) (2.728,00 HP) (129,31 t/d)
- Banbury 10 (Bonfanti 270) (Qtde: 1) (2.588,00 HP) (112,11 t/d)
- Moinho R31/32 - 36"/60" (Qtde: 1) (400,00 HP)
- Extrasteel (Qtde: 14) (112,00 HP)
- Cameron (Qtde: 2) (23,50 HP)
- Calandra 1 (Qtde: 1) (289,00 HP)
- Calandra 2 (Qtde: 1) (289,00 HP)
- Calandra 3 (Qtde: 1) (308,50 HP)
- Calandra 4 (Qtde: 1) (242,00 HP)
- Calandra 5 (Qtde: 1) (786,50 HP)
- TBR 2 Roller Die Line (Qtde: 1) (1.421,00 HP)
- Moinho #3 (Qtde: 1) (250,00 HP)
- Moinho #5 - #6 (Qtde: 2) (250,00 HP)
- Moinho #7 - #8 (Qtde: 2) (250,00 HP)
- Moinho #9 - #10 (Qtde: 2) (250,00 HP)
- Moinho 18 - 19 (Qtde: 2) (300,00 HP)
- Moinho 41 - 42 - 43 (Qtde: 3) (600,00 HP)
- Moinho 51 - 52 (Qtde: 2) (400,00 HP)
- Cortadeira K-4 (Qtde: 1) (37,50 HP)
- Cortadeira K-6 (Qtde: 1) (51,00 HP)
- Cortadeira K-7 (Qtde: 1) (56,00 HP)
- Cortadeira K-10 (Qtde: 1) (77,50 HP)
- Cameron Slitter K-8 (Qtde: 1) (24,00 HP)
- Cameron Slitter K-12 (Qtde: 1) (25,00 HP)
- Cap Ply K-8 (Qtde: 1) (13,00 HP)
- Hight Thin Filler K-11 (Qtde: 1) (7,00 HP)
- Spiral Layer K-9 (Qtde: 1) (22,00 HP)



02

Processo N°
16/01019/07

LICENÇA DE OPERAÇÃO

VALIDADE ATÉ : 11/12/2022

N° 16011015

Versão: 01

Data: 18/08/2020

RENOVAÇÃO

- Mesa de passar linner (Qtde: 1)
- Cortadeira AGR (Qtde: 1) (80,00 HP)
- Máquina Enchimento de Talão (Bead Filler) (Qtde: 5) (3,00 HP)
- Extrusora 8E (Qtde: 1) (503,50 HP)
- MonoWire (Qtde: 6) (35,00 HP)
- Bead Apex (Qtde: 2) (72,30 kW)
- Cortadeira A-17 (Qtde: 1) (205,00 HP)
- Cortadeira A-18 (Qtde: 1) (56,00 HP)
- Cortadeira A-19 (Fischer) (Qtde: 1) (60,00 HP)
- Cortadeira A-20 (Qtde: 1) (55,00 HP)
- Cortadeira A-21 (Qtde: 1) (49,50 HP)
- Cortadeira A-22 (Qtde: 1) (77,00 HP)
- Mini-calandra 1 (Qtde: 1) (901,00 HP)
- Mini-calandra 2 (Qtde: 1) (1.046,00 HP)
- 4 Calender Roll (Qtde: 1) (681,00 HP)
- Moinho 81 - 82 (Qtde: 2) (200,00 HP)
- Moinho 83 - 84 (Qtde: 2) (200,00 HP)
- Extrusora 8 x 10 (Tuber 10x10x6B) (Qtde: 1) (1.015,00 HP)
- Extrusora 8 x 6B (Qtde: 1) (1.040,00 HP)
- Extrusora 8 x 6A (Qtde: 1) (805,00 HP)
- Extrusora 7A (Tuber 7Ax4.1/2) (Qtde: 1) (822,00 HP)
- Extrusora 10 x 10 (Qtde: 1) (737,00 HP)
- Extrusora 10 x 10 x 6 (Triplex) (Qtde: 1) (1.597,00 HP)
- Extrusora 6 x 6 (Qtde: 1) (470,00 HP)
- Extrusora 8D (Qtde: 1) (536,50 HP)
- Extrusora 8 x 6C (Qtde: 1) (1.525,00 HP)
- Extrusora Compact QCT (Qtde: 1) (368,00 HP)
- Extrusora Quadruplex (Qtde: 1) (1.198,00 HP)
- Extrusora 7B (Qtde: 1) (1.040,00 HP)
- Moinho TMA Quadruplex 35 (Qtde: 1) (150,00 HP)
- Moinho 21 - 22 - 23 - 24 (Linha 2) (Qtde: 4) (142,00 HP)
- Moinho 31 - 32 - 33 - 34 (Linha 3) (Qtde: 4) (150,00 HP)
- Moinho TMA 8 x 6A (Qtde: 1) (150,00 HP)
- Moinho TMA 8 x 6B (Qtde: 1) (150,00 HP)
- Moinho #4 (Qtde: 1) (345,00 HP)
- Moinho 60 - 61 (Qtde: 2) (159,00 HP)
- Moinho 62 - 63 (Qtde: 2) (159,00 HP)
- Moinho 64 - 65 (Qtde: 2) (159,00 HP)
- Moinho 71 - 72 (Qtde: 2) (200,00 HP)
- Moinho 73 - 74 (Qtde: 2) (200,00 HP)
- Moinho 75 - 76 (Qtde: 2) (200,00 HP)
- Moinho 77 TMA Triplex (Qtde: 1) (200,00 HP)
- Máquina Construção T.A.M KBR3 (Qtde: 17) (69,50 HP)
- Máquina Construção T.A.M módulo 1:1 (Qtde: 7) (46,00 HP)
- Doper Machine (PSR/LTR) (Qtde: 5) (6,50 HP)
- Máquina Construção T.A.M 19 - X2 (Qtde: 1) (12,00 HP)
- Máquina Construção T.A.M 47 - X5 (Qtde: 1) (30,00 HP)
- Máquina Construção T.A.M SAT - X8 - X9 (Qtde: 2) (11,50 HP)
- Máquina Construção T.A.M 44 - X4 (Qtde: 1) (13,00 HP)
- Máquina Construção T.A.M 20 - X10 - X11 - X12 - X13 - X14 (Qtde: 5) (14,00 HP)
- Máquina Construção T.A.M 43 - X1 - X3 - X6 - X7 (Qtde: 4) (13,00 HP)
- Isoladora #1 (Qtde: 1) (41,00 HP)
- Cortadeira K-1 (Qtde: 1) (18,00 HP)
- Cortadeira K-3 (Qtde: 1) (19,00 HP)
- Cutter M/C (Qtde: 2) (225,00 HP)
- HD M/C (Qtde: 1) (4,00 HP)
- Vulcanizador Prensa P-13 - 120"x 77" (Qtde: 1) (187,00 HP)
- Vulcanizador Prensa P-14 - 36" (Qtde: 1) (187,00 HP)
- Vulcanizador Prensa P-15 - 96"x 110" (Qtde: 1) (187,00 HP)
- Vulcanizador Prensa P-16 - 134"x 130" (Qtde: 1) (187,00 HP)

ENTIDADE



02

Processo N°
16/01019/07

LICENÇA DE OPERAÇÃO

VALIDADE ATÉ : 11/12/2022

N° 16011015

Versão: 01

Data: 18/08/2020

RENOVAÇÃO

- Vulcanizador B.O.M GRM 91 - 2300 (Qtde: 8) (30,00 HP)
- Press Cooling Tire System #91 (Qtde: 8) (6,00 HP)
- Talhas AGR (Qtde: 6) (8,00 HP)
- Vulcanizador B.O.M 40.5 NAF - 300 (Qtde: 1) (40,00 HP)
- Vulcanizador 40.5 MTP - 300 (Qtde: 1) (30,00 HP)
- Vulcanizador B.O.M 42 M16A - 300 (Qtde: 6) (30,00 HP)
- Vulcanizador B.O.M 42 M21 - 300 (Qtde: 42) (30,00 HP)
- Vulcanizador B.O.M 45 M9 - 350 (Qtde: 2) (25,00 HP)
- Vulcanizador B.O.M 45 M12 - 385 (Qtde: 7) (25,00 HP)
- Vulcanizador B.O.M 48 M3 - 430 (Qtde: 2) (30,00 HP)
- Vulcanizador Krupp 45 - 385 (Qtde: 19) (30,00 HP)
- Vulcanizador B.O.M 48 M2 - 430 (Qtde: 4) (30,00 HP)
- Vulcanizador BOM 45 M11 - 350 (Qtde: 2) (25,00 HP)
- Vulcanizador B.O.M 42 M27 300 (Qtde: 9) (30,00 HP)
- Vulcanizador 51 KSB - 385 Kobelco (Qtde: 4) (40,00 HP)
- Vulcanizador B.O.M 51 YI SHEN (Qtde: 2) (40,00 HP)
- Vulcanizador 52 LTX - 350 Mitsubishi (Qtde: 23) (40,00 HP)
- Vulcanizador 52 LTX (BA) - 350 Mitsubishi (Qtde: 1) (40,00 HP)
- Vulcanizador B.O.M 55 M14 - 650 (Qtde: 11) (31,00 HP)
- Vulcanizador 60 MTP - 950 Mitsubishi (Qtde: 2) (25,00 HP)
- Vulcanizador 60 TBX - 950 Mitsubishi (Qtde: 10) (25,00 HP)
- Vulcanizador 62 MTP - 950 Mitsubishi (Qtde: 9) (30,00 HP)
- Vulcanizador B.O.M 63.5 M1 - 950 (Qtde: 9) (30,00 HP)
- Vulcanizador B.O.M 63.5 M2 - 750 (Qtde: 1) (30,00 HP)
- Vulcanizador B.O.M 63.5 M3 - 950 (Qtde: 3) (30,00 HP)
- Vulcanizador B.O.M 63.5 M4 - 950 (Qtde: 2) (30,00 HP)
- Vulcanizador B.O.M 63.5 M5 - 950 (Qtde: 13) (30,00 HP)
- Vulcanizador B.O.M 63.5 M6 - 950 (Qtde: 2) (30,00 HP)
- Vulcanizador 64 MTP - 950 Mitsubishi (Qtde: 28) (30,00 HP)
- Vulcanizador 65 Chinesa - 950 (Qtde: 37) (30,00 HP)
- Vulcanizador B.O.M 75 M2 - 1100 (Qtde: 4) (35,00 HP)
- Vulcanizador B.O.M 75 M7 - 1100 (Qtde: 8) (35,00 HP)
- Vulcanizador B.O.M 85 M8 - 1900 (Qtde: 8) (35,00 HP)
- Vulcanizador B.O.M GRM 78 - 1450 (Qtde: 2) (25,00 HP)
- Vulcanizador B.O.M 106" LTM (Qtde: 3) (30,00 HP)
- Umbrella (Qtde: 2) (6,00 HP)
- Doper Machine TBR (Qtde: 4) (15,00 HP)
- Máquina Construção T.A.M 90 (Qtde: 13) (42,00 HP)
- Máquinas de cintas VMI e SPA (Qtde: 3) (20,00 HP)
- Máquina Construção T.A.M U-1 (Qtde: 18) (68,00 HP)
- Isoladora TBR #8 / #9 - HEX Bead (Qtde: 2) (46,00 HP)
- Máquina Construção HSB (Qtde: 3) (575,00 kW)
- TTM #2 (Qtde: 1) (227,00 HP)
- TTM #3 (Qtde: 1) (227,00 HP)
- TTM #4 (Qtde: 1) (227,00 HP)
- TTM #5 (Qtde: 1) (463,00 HP)
- TTM #6 (Qtde: 1) (175,00 HP)
- TTM #6 (Qtde: 1) (175,00 HP)
- TTM #7 (Qtde: 1) (427,00 HP)
- Máquina Dobra e Montagem (FIPIL) (Qtde: 3) (2,00 HP)
- Shredder (Qtde: 1) (150,00 HP)
- Máquina Construção VMI MAXX (Qtde: 4) (161,00 HP)
- Máquina Construção T.A.M KBN2 (Qtde: 9) (69,50 HP)
- Dopper M/C PSR GT Conveyor VMI (Qtde: 1) (47,00 HP)
- Extrusora 8x7 (Qtde: 1)
- Bead Filler Pre-Set - VT (Qtde: 11) (2,68 HP)
- Bead Filler Pre-Set - BF (Qtde: 18) (2,68 HP)
- Balanceadora TBR Yamato (Qtde: 1) (44,00 HP)
- Balanceadora TBR Kokusai (Qtde: 5) (44,00 HP)
- Balanceadora TBR Manual (Qtde: 1) (44,00 HP)

ENTIDADE



LICENÇA DE OPERAÇÃO

VALIDADE ATÉ : 11/12/2022

N° 16011015

Versão: 01

Data: 18/08/2020

RENOVAÇÃO

- Balanceadora PSR Kokusai (Qtde: 4) (4,00 HP)
- Balanceadora PSR Yamato (Qtde: 1) (4,00 HP)
- Twin x-ray PSR (Qtde: 1) (5,00 HP)
- Twin x-ray TBR (Qtde: 3) (20,00 HP)
- Rebarbadora PSR Trimmer - California (Qtde: 4) (5,50 HP)
- Rebarbadora Auto-Trimmer (Qtde: 1) (5,50 HP)
- T.U.O's (Qtde: 22) (41,50 HP)
- Rotuladora Tire Labelings PSR (Qtde: 2) (5,00 HP)
- Rotuladora Tire Labelings TBR (Qtde: 2) (5,00 HP)
- Posto de Inspeção PSR (Qtde: 13) (1,00 HP)
- Posto de Inspeção TBR (Qtde: 8) (2,00 HP)
- Esmerilhadeira White Sidewall Grinding M/C PSR (Qtde: 1) (3,00 HP)
- Esmeril PSR/TBR (Qtde: 2) (3,00 HP)
- Reinspeção Bulge (Qtde: 1) (2,00 HP)
- RRO Manual (Qtde: 3) (3,00 HP)
- Máquina Construção AGR TAM #V01 + 8P CFE + RTA (Qtde: 1) (921,00 HP)
- Máquina Construção AGR TAM #V02 + 8P CFE + RTA (Qtde: 1) (921,00 HP)
- Compressor Manutenção (Qtde: 1) (462,00 HP)
- Trafo 4KVA (Qtde: 1) (5,00 HP)
- CNC Manutenção (Qtde: 1) (10,00 HP)
- Equipamento de Eletroerosão Manutenção (Qtde: 1) (8,00 HP)
- Plaina vertical (Qtde: 1) (7,50 HP)
- Fresa (Qtde: 3) (5,50 HP)
- Prensa Manutenção (Qtde: 2) (2,00 HP)
- Torno Manutenção (Qtde: 7) (22,00 HP)
- Disjuntor de entrada Linha 1 (88KV) (Qtde: 1)
- Banco de capacitores 3 - 4 (Qtde: 1)
- Seccionadora de entrada 88kV (Qtde: 2)
- GIS (Gas Insulation Substations) (Qtde: 1)
- Transformador 28MVA (TR-10 e TR-20) (Qtde: 2)
- Casa de cubículos com 18 disjuntores (Qtde: 2)
- Casa de comando (Qtde: 1)
- Máquina de construir Bladder (R-6 até R-10) (Qtde: 5) (4,50 HP)
- Prensa de Bladder R-2 (Qtde: 1) (65,00 HP)
- Prensa de Bladder R-3 (Qtde: 1) (65,00 HP)
- Prensa de Bladder R-4 (Qtde: 1) (80,00 HP)
- Prensa de Bladder TBR (Qtde: 1) (80,00 HP)
- Tanque de óleo de processo (RS220) (Qtde: 1) (30,00 m3)
- Tanque de óleo de processo (RS300) (Qtde: 1) (70,00 m3)
- Tanque de óleo de processo (WS019) (Qtde: 1) (70,00 m3)
- Tanque de óleo de processo (vazio) (Qtde: 1) (70,00 m3)
- Tanque GLP (Carrefour) (Qtde: 1) (12,00 t)
- Tanque GLP (Fipil) (Qtde: 1) (15,00 t)
- Aquecedor n° 1, 2 e 3 (Vestibário Central e Supervisão) (Qtde: 3) (3,00 m3/h)
- Aquecedor n° 4 (vestibário novo) (Qtde: 1) (6,00 m3/h)
- Balão de Contato n° 1, 2 e 3 (linha B, C e ao lado dos secad (Qtde: 3) (22,00 m3/h)
- Balão de Contato n° 4 (sala velha) (Qtde: 1) (15,00 m3/h)
- Balão de Contato n° 5 (linha F) (Qtde: 1) (20,00 m3/h)
- Gerador n° 01 (Verdão) (Qtde: 1) (500,00 kVA)
- Gerador n° 02 (TI) (Qtde: 1) (110,00 kVA)
- Secadores de ar n° 1, 2, 3 e 4 (Caldeiras) (Qtde: 4) (17,00 HP)
- Unidades de Desmineralização n° 1, 2 e 3 (Qtde: 3) (40,00 m3/h)
- Torre de Resfriamento descarbonatadora (Desmi 1, 2 e 3) (Qtde: 3) (50,00 m3/h)
- Torres de resfriamento (Caldeiras, By, Expansão, Steel) (Qtde: 18) (227,00 m3/h)
- Torres de Resfriamento (A2 Triplex / Atlas Alpina) (Qtde: 2) (127,00 m3/h)
- Torres de Resfriamento (Calandra e CPD) (Qtde: 3) (48,00 m3/h)
- Torre de Resfriamento (Apsa) (Qtde: 1) (114,50 m3/h)
- Compressores (Caldeira, Inspeção, Plantão) (Qtde: 14) (689,50 kPa)
- Compressores (Caldeira, TBR, Inspeção, Oficina) (Qtde: 8) (1.034,00 kPa)
- Prensa desaguadora ETE (Qtde: 1) (1,60 t/h)



02

Processo Nº
16/01019/07

LICENÇA DE OPERAÇÃO

VALIDADE ATÉ : 11/12/2022

Nº 16011015

Versão: 01

Data: 18/08/2020

RENOVAÇÃO

- Tanque de solução (soda cáustica) (Qtde: 3) (1,50 m3)
- Tanque de solução (ácido clorídrico) (Qtde: 3) (1,00 m3)
- Tanque de ácido clorídrico (Qtde: 2) (7,00 m3)
- Filtros de areia e zeólito (Qtde: 4) (20,00 m3)
- Filtro de areia automático (Qtde: 1) (50,00 m3)
- Tanque sistema de incêndio (Qtde: 1) (1.700,00 m3)
- Tanques ETE (equaliz., flot., coagul., neutraliz., elevat.) (Qtde: 5) (251,00 m3)
- Tanque água pluvial (Qtde: 1) (140,00 m3)
- Tanque água desmineralizadora (Qtde: 1) (1.700,00 m3)
- Tanque alimentação de água (Steel) (Qtde: 1) (40,00 m3)
- Sistema de Tratamento Osmose Reversa (tanques, filtro, conte (Qtde: 1) (440,00 kW) (120,00 m3/h)
- Tanque nitrogênio (Qtde: 4) (81,00 m3)

02. A presente licença não engloba aspectos de segurança das instalações, estando restrita a aspectos ambientais.
03. Esta Licença de Operação tem a validade acima mencionada, devendo a sua renovação ser solicitada à CETESB com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da data de validade, nos termos do parágrafo 6º do inciso III do art. 2º do Decreto Estadual nº 47.400 de 04 de dezembro de 2002.
04. A constatação do não atendimento das exigências técnicas acima e/ou da inconsistência das informações prestadas pelo usuário implicará, automaticamente, no CANCELAMENTO da presente licença.
05. A presente licença não dispensa e nem substitui quaisquer Alvarás ou Certidões de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal, especialmente o Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB).

LICENÇA DE OPERAÇÃO

A Fundação Estadual de Proteção Ambiental, criada pela Lei Estadual nº 9.077 de 04/06/90, registrada no Ofício do Registro Oficial em 01/02/91, e com seu Estatuto aprovado pelo Decreto nº 51.761, de 26/08/14, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 6.938, de 31/08/81, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, regulamentada pelo Decreto nº 99.274, de 06/06/90 e com base nos autos do processo administrativo nº 53055-05.67/17.1 concede a presente LICENÇA DE OPERAÇÃO.

I - Identificação:

EMPREENDEDOR RESPONSÁVEL: 161394 - PIRELLI PNEUS LTDA

CPF / CNPJ / Doc Estr: 59.179.838/0003-07

ENDEREÇO: AVENIDA ELY CORREA, 1610
PARQUE DOS ANJOS
94180-130 GRAVATAI - RS

EMPREENDIMENTO: 222367

LOCALIZAÇÃO: AVENIDA ELY CORREA, 1610
PARQUE DOS ANJOS
GRAVATAI - RS

COORDENADAS GEOGRÁFICAS: Latitude: -29,94130200 Longitude: -50,96697000

A PROMOVER A OPERAÇÃO RELATIVA À ATIVIDADE DE: FABRICAÇÃO DE PNEUMATICO/CAMARA DE AR

RAMO DE ATIVIDADE: 1.820,10

MEDIDA DE PORTE: 60.945,00 área útil em m²

ÁREA DO TERRENO (m²): 60.945,00

ÁREA CONSTRUÍDA (m²): 35.997,00

Nº DE EMPREGADOS: 1050

II - Condições e Restrições:

1. Quanto ao Empreendimento:

1.1- a capacidade produtiva máxima mensal do empreendimento é de:

Quantidade	Unidade Medida	Descrição do Produto
3.895,0	t	pneus (moto e scooter)

1.2- esta licença contempla a operação dos seguintes equipamentos principais: 2 calandras com capacidade de 40 m/min., 99 confeccionadoras com capacidade de 39 t/mês, 7 cortadeiras com capacidade de 8 m/min., 4 solucionadoras com capacidade de 974 t/mês, 4 trafilas com capacidade de 60 t/dia, 224 vulcanizadoras com capacidade de 18 t/mês;

1.3- no caso de qualquer alteração a ser realizada no empreendimento (alteração de processo, implantação de novas linhas de produção, ampliação de área ou de produção, realocação, etc.) deverá ser previamente providenciado o licenciamento junto à FEPAM;

1.4- deverá ser apresentado à FEPAM, a cada 2 (dois) anos, até o dia 15 do mês de janeiro, Relatório de Auditoria Ambiental, conforme a Portaria FEPAM n.º 32/2016;

1.5- o empreendedor é responsável por manter condições operacionais adequadas, respondendo por quaisquer danos ao meio ambiente decorrentes da má operação do empreendimento;

1.6- caso haja encerramento das atividades, deverá ser prevista a recuperação da área do empreendimento e apresentado à FEPAM,

com antecedência mínima de 02 (dois) meses, o plano de desativação com levantamento do passivo e definição da destinação final do mesmo para local com licenciamento ambiental, acompanhado de cronograma executivo;

- 1.7- sempre que a empresa firmar algum acordo de melhoria ambiental ou ajustamento de conduta com outros órgãos (federal, estadual ou municipal), deverá ser enviada cópia desse documento à FEPAM, como juntada ao processo administrativo em vigor;
- 1.8- esta licença não exige o empreendedor do atendimento às demais obrigações legais (federais, estaduais e municipais);

2. Quanto ao Abastecimento de Água:

- 2.1- toda água a ser utilizada para desenvolvimento das atividades do empreendimento deverá ser fornecida pela empresa TP INDUSTRIAL DE PNEUS BRASIL LTDA, CNPJ 22.301.988/0005-95, localizada no município de Gravataí-RS;

3. Quanto aos Efluentes Líquidos:

- 3.1- os efluentes líquidos industriais gerados nos seguintes processos de produção: semi-prontos, confecção e vulcanização, numa vazão máxima de 200 m³/dia, deverão ser enviados para o sistema de tratamento da empresa TP INDUSTRIAL DE PNEUS BRASIL LTDA, com CNPJ 22.301.988/0005-95, localizada no município de Gravataí - RS, salientando-se que o controle ao atendimento dos padrões de emissão se dará através do processo de licenciamento da unidade industrial que contém a ETE;
- 3.2- os efluentes sanitários, numa vazão máxima de 100 m³/dia, deverão ser encaminhados para as estações elevatórias da empresa TP INDUSTRIAL DE PNEUS BRASIL LTDA com CNPJ 22.301.988/0005-95, localizada no município de Gravataí - RS, para posterior encaminhamento para tratamento em ETE de terceiros, devidamente licenciada para tal, salientando-se que o controle ao atendimento dos padrões de emissão se dará através do processo de licenciamento da unidade industrial que contém a ETE;
- 3.3- não poderá haver lançamento de efluentes líquidos industriais em corpos hídricos ou no solo sem o prévio licenciamento da FEPAM;

4. Quanto às Emissões Atmosféricas:

- 4.1- os níveis de ruído gerados pela atividade industrial deverão estar de acordo com a NBR 10.151, da ABNT, conforme determina a Resolução CONAMA N.º 01, de 08 de março de 1990;
- 4.2- não poderá haver emissão de material particulado visível para a atmosfera;
- 4.3- o padrão de emissão a ser atendido é:
 - 4.3.1- VOCs: 50 mg/Nm³, em base seca e nas condições normais;
 - 4.3.2- Material Particulado: 100 mg/Nm³, em base seca e nas condições normais;
- 4.4- as atividades exercidas pelo empreendimento deverão ser conduzidas de forma a não emitir substâncias odoríferas na atmosfera em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade;
- 4.5- os equipamentos de processo, assim como os de controle de emissões atmosféricas, deverão ser mantidos operando adequadamente, para garantir sua eficiência, de modo a evitar danos ao meio ambiente e incômodo à população;
- 4.6- os equipamentos e operações passíveis de provocarem emissões de material particulado deverão ser providos de sistema de ventilação local exaustora e equipamento de controle eficiente, de modo a evitar emissões visíveis para a atmosfera;

5. Quanto aos Resíduos Sólidos:

- 5.1- deverão ser segregados, identificados, classificados e acondicionados os resíduos sólidos gerados para a armazenagem provisória na área do empreendimento, observando as NBR 12.235 e NBR 11.174, da ABNT, em conformidade com o tipo de resíduo, até posterior destinação final dos mesmos para local devidamente licenciado;
- 5.2- deverá ser preenchida e enviada à FEPAM, trimestralmente, nos meses de janeiro, abril, julho e outubro, via digital, a "Planilha de Geração de Resíduos Sólidos" para a totalidade dos resíduos sólidos (a Planilha digital encontra-se disponível na home-page da FEPAM: www.fepam.rs.gov.br, em Licenciamento Ambiental/ Resíduos e Efluentes Industriais - Planilhas de Acompanhamento/ SIGECORS/Planilhas de Geração de Resíduos Sólidos On Line);
- 5.3- deverá ser mantido à disposição da fiscalização da FEPAM o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos - PGRS atualizado, acompanhado da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica - ART do profissional responsável pela sua atualização e execução, em conformidade com o estabelecido pela Lei Federal n.º 12.305/2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, regulamentada pelo Decreto Federal n.º 7.404/2010;
- 5.4- deverá ser verificado o licenciamento ambiental das empresas ou centrais para as quais seus resíduos estão sendo encaminhados, e atentado para o seu cumprimento, pois, conforme o Artigo 9º do Decreto Estadual n.º 38.356 de 01 de abril de 1998, a responsabilidade pela destinação adequada dos mesmos é da fonte geradora, independente da contratação de serviços de terceiros;
- 5.5- deverá ser mantida à disposição da fiscalização da FEPAM, comprovante de venda de todos os resíduos sólidos que forem vendidos e comprovante de recebimento por terceiros de todos os resíduos que forem doados com as respectivas quantidades, por um período mínimo de 02 (dois) anos;

- 5.6- fica proibida a queima, a céu aberto, de resíduos sólidos de qualquer natureza, ressalvadas as situações de emergência sanitária, reconhecidas por esta Fundação;
- 5.7- o transporte dos resíduos perigosos (Classe I, de acordo com a NBR 10.004 da ABNT) gerados no empreendimento somente poderá ser realizado por veículos licenciados pela FEPAM para Fontes Móveis com potencial de poluição ambiental, devendo ser acompanhado do respectivo "Manifesto de Transporte de Resíduos - MTR", conforme Portaria FEPAM n.º 034/2009, publicada no DOE em 06 de agosto de 2009;
- 5.8- no caso de envio de resíduos industriais para disposição ou tratamento em outros estados, deverá ser solicitada Autorização para Remessa de Resíduos para fora do Estado do Rio Grande do Sul, a qual deverá ser solicitada através do Sistema Online de Licenciamento - SOL;
- 5.9- as lâmpadas inservíveis contendo mercúrio deverão ser armazenadas íntegras, embaladas e acondicionadas de forma segura para posterior transporte a empresas que realizem sua descontaminação;
- 5.10- não poderão ser enviados resíduos sólidos industriais para aterros de resíduos sólidos urbanos, conforme Resolução CONSEMA n.º 073/2004, de 20 de agosto de 2004;
- 5.11- deverá ser apresentada à FEPAM, anualmente, até o dia 20/01, a relação dos números dos MTRs emitidos durante o ano anterior, contendo data de emissão, destinatário, descrição do resíduo e quantidades;
- 5.12- todo o óleo lubrificante usado ou contaminado deverá ser coletado e destinado à reciclagem por meio do processo de rerrefino, conforme determina a Resolução CONAMA n.º 362, de 23 de junho de 2005, Arts. 1º, 3º e 12;
- 5.13- fica proibida a destinação de embalagens plásticas de óleos lubrificantes pós-consumo em aterros urbanos, aterros industriais ou incineração no Estado do Rio Grande do Sul, devendo as mesmas serem destinadas à reciclagem, a ser realizada pelos fabricantes e distribuidores (atacadistas), conforme a Portaria SEMA/FEPAM n.º 001/2003, publicada no DOE de 13 de maio de 2003;
- 5.14- caso seja adquirido óleo lubrificante em embalagens plásticas apenas no comércio varejista, deverá ser feita a devolução voluntária no ponto de compra. O comércio varejista de óleos lubrificantes (lojas, supermercados. etc.) não realiza a coleta das embalagens, mas é ponto de coleta dos seus fornecedores imediatos;
- 5.15- deverá ser cumprido o Art. 15 da RESOLUÇÃO CONAMA Nº 362, de 23 de junho de 2005, que estabelece que: "Os óleos lubrificantes usados ou contaminados não rerrefináveis, tais como as emulsões oleosas e os óleos biodegradáveis, devem ser recolhidos e eventualmente coletados, em separado, segundo sua natureza, sendo vedada a sua mistura com óleos usados ou contaminados rerrefináveis. Parágrafo único. O resultado da mistura de óleos usados ou contaminados não rerrefináveis ou biodegradáveis com óleos usados ou contaminados rerrefináveis é considerado integralmente óleo usado ou contaminado não rerrefinável, não biodegradável e resíduo perigoso (Classe I), devendo sofrer destinação compatível com sua condição";

6. Quanto às Áreas de Tancagem:

- 6.1- todas as áreas de tancagem de produtos químicos deverão ser impermeabilizadas e protegidas por bacias de contenção, conforme NBR 17.505 da ABNT, de modo a evitar a contaminação da área por possíveis vazamentos;

7. Quanto aos Riscos Ambientais e Plano de Emergência:

- 7.1- as substâncias inflamáveis (solventes, tintas, thinners, etc.) utilizadas no processo produtivo deverão ser armazenadas conforme disposto na NBR 17.505, da ABNT;
- 7.2- em caso de acidente ou incidente com risco de danos a pessoas e/ou ao meio ambiente, a Fundação Estadual de Proteção Ambiental - FEPAM deverá ser imediatamente informada através do telefone (51) 99982-7840 (24h);
- 7.3- deverá ser mantido atualizado o Alvará do Corpo de Bombeiros Municipal, em conformidade com as Normas em vigor, relativo ao sistema de combate à incêndio;

8. Quanto à Publicidade da Licença:

- 8.1- deverá ser fixada junto ao empreendimento, em local de fácil visibilidade, placa para divulgação do licenciamento ambiental, conforme modelo disponível no site da FEPAM, www.fepam.rs.gov.br. A placa deverá ser mantida durante todo o período de vigência desta licença;

III - Documentos a apresentar para renovação desta Licença:

- 1- acessar o SOL - Sistema On Line de Licenciamento Ambiental, em www.sol.rs.gov.br, e seguir as orientações preenchendo as informações e apresentando as documentações solicitadas. O Manual de Operação do SOL encontra-se disponível na sua tela de acesso.
- 2- Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos - PGRS atualizado, acompanhado da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica - ART do profissional responsável, em conformidade com o estabelecido pela Lei Federal n.º 12.305/2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, regulamentada pelo Decreto Federal n.º 7.404/2010;

Havendo alteração nos atos constitutivos, a empresa deverá apresentar, imediatamente, cópia da mesma à FEPAM, sob pena do empreendedor acima identificado continuar com a responsabilidade sobre a atividade/empreendimento licenciada por este documento;

Qualquer alteração na representação do empreendedor ou alteração do endereço para recebimento de correspondência da FEPAM, deverá ser imediatamente informada à mesma;

Esta licença é válida para as condições acima até 26 de setembro de 2022, caso ocorra o descumprimento das condições e restrições desta licença, o empreendedor estará sujeito às penalidades previstas em Lei.

Esta licença não dispensa nem substitui quaisquer alvarás ou certidões de qualquer natureza exigidos pela Legislação Federal, Estadual ou Municipal, nem exclui as demais licenças ambientais;

Esta licença deverá estar disponível no local da atividade licenciada para efeito de fiscalização.

Data de emissão: Porto Alegre, 22 de setembro de 2017.

Este documento licenciatório é válido para as condições acima no período de 26/09/2017 à 26/09/2022.

A renovação desta licença deve ser requerida com antecedência mínima de 120 dias da expiração de seu prazo de validade, fixado na respectiva licença, conforme Art. 14 § 4.º da Lei Complementar nº 140, de 08/12/2011.

Este documento licenciatório foi certificado por assinatura digital, processo eletrônico baseado em sistema criptográfico assimétrico, assinado eletronicamente por chave privada, garantida integridade de seu conteúdo e está à disposição no site www.fepam.rs.gov.br.

fepam®.



Nome do arquivo: 41goz0kw.xqi

Autenticidade: Documento Íntegro



DOCUMENTO ASSINADO POR

DATA

CPF/CNPJ

VERIFICADOR

Gabriel Simioni Ritter

26/09/2017 14:37:02 GMT-03:00

01081643064

Assinatura válida

Documento eletrônico assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Licenciamento Ambiental

PORTARIA SEDUR

Página 1 de 2

PORTARIA SEDUR Nº
134/2017

EMPRESA / NOME

PIRELLI PNEUS LTDA.

PUBLICAÇÃO NO D.O.M.
14/08/2017

VALIDADE
14/08/2021

ENDEREÇO

Avenida Henry Ford, nº 2.000, Polo Industrial, Camaçari-BA.

CNPJ / CPF

59.179.838/0037-48

MUNICÍPIO

Camaçari - BA

A SECRETÁRIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE CAMAÇARI, ESTADO DA BAHIA, no exercício da competência que lhe foi delegada e pelo o que confere a Lei Municipal nº 913/2008, de 03 de setembro de 2008, Decreto de 02 de janeiro de 2017, Resolução CEPRAM nº 4.327, de 31 de outubro de 2013, alterada pela Resolução CEPRAM nº 4.420, de 27 de novembro de 2015, e Resolução CEPRAM nº 4.046 de 29 de janeiro de 2010, no que couber e, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 19.579/2013, de 14 de outubro de 2013, RESOLVE Art. 1.º - Conceder LICENÇA AMBIENTAL DE OPERAÇÃO, válida pelo prazo de 3 (três) anos, à PIRELLI PNEUS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 59.179.838/0037-48, com sede na Avenida Henry Ford, nº 2.000, Polo Industrial, Camaçari/BA, para a atividade de fabricação de peças e acessórios para veículos automotores, com produção de aproximadamente 130.000 conjuntos pneus/roda para automóveis por mês, numa área total de 2.475 m², instalada na unidade industrial da FORD, nas coordenadas geográficas em décimo de grau Lat./Long.: -12,67524 / -38,27784, inserida na poligonal do Polo Industrial, Macrozona CAZI - Polo Indústria, conforme Lei Municipal nº 5.381, de 24 de abril de 2013, nesse mesmo local e município, mediante o cumprimento da legislação vigente e dos seguintes condicionantes: I - estabelecer regras e procedimentos compartilhados com a unidade industrial adjacente, objetivando proteger o meio ambiente, atender padrões ambientais e evitar riscos à saúde e à segurança das pessoas; II - manter em condições adequadas de funcionamento o Sistema de Proteção Contra Incêndio, conforme estabelecido em Norma Regulamentadora NR - 23 do Ministério do Trabalho e Emprego; III - manter e sempre atualizar os programas coletivos relacionados à saúde, higiene, segurança operacional e educação ambiental para os trabalhadores, priorizando sempre a eliminação e controle da fonte de risco, incluindo diminuição do tempo de exposição e a utilização adequada dos Equipamentos de Proteção Individual - EPI compatível com o exercício de suas funções, fiscalizando o seu devido uso, conforme o estabelecido na NR-6 do Ministério do Trabalho e Emprego; IV - dar continuidade aos treinamentos com os funcionários, para a aplicação dos programas propostos, tais como: Programa de Gerenciamento de Resíduos Sólidos - PGRS, Plano de Emergência Ambiental - PEA, Programa de Prevenção de Riscos Ambientais - PPRA; V - revisar periodicamente o Plano de Contingência da empresa, com o intuito de treinar, organizar, orientar, facilitar, agilizar e uniformizar as ações necessárias às respostas de controle e combate às ocorrências anormais; VI - implantar e apresentar à SEDUR, Programa de Educação Ambiental - PEA para os funcionários da empresa, com detalhamento das atividades, cronograma de execução e indicadores de resultados (Prazo 60 dias); VII - direcionar os efluentes domésticos gerado no empreendimento para a rede de esgoto local do Complexo Industrial Ford Nordeste - CIFN e encaminhá-los para unidade de tratamento licenciada para que seja dada disposição final adequada; VIII - garantir a estanqueidade das unidades que compõem o sistema de esgotamento sanitário; IX - armazenar os resíduos sólidos na Central de Armazenamento Temporário do CIFN, em recipientes fechados, em área coberta e piso impermeabilizado, encaminhando-os para reciclagem através de empresas licenciadas ou recolhimento pelo serviço de limpeza pública municipal, desde que não estejam contaminados por óleo ou produtos químicos, ficando proibido a queima a céu aberto ou disposição diretamente no solo ou em corpos d'água; X - acondicionar adequadamente e enviar para tratamento e/ou disposição os resíduos perigosos gerados em decorrência das operações, em instalação devidamente licenciada; XI - realizar limpeza periódica do sistema de drenagem de águas



SEDUR

Secretaria de Desenvolvimento Urbano
e Meio Ambiente

Coordenadoria de Licenciamento Ambiental

Coordenadoria de Licenciamento Ambiental

Epaminonda Lázaro P. Dalto
Coordenador / Mat.: 829637

SEDUR

Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente

Juliana F. Paes
Secretária do Desenvolvimento
Urbano e Meio Ambiente / SEDUR
Mat.: 829430



Licenciamento Ambiental PORTARIA SEDUR

Página 2 de 2

PORTARIA SEDUR Nº
134/2017

EMPRESA / NOME

PIRELLI PNEUS LTDA.

PUBLICAÇÃO NO D.O.M.
14/08/2017

VALIDADE
14/08/2021

ENDEREÇO

Avenida Henry Ford, nº 2.000, Polo Industrial, Camaçari-BA.

CNPJ / CPF

59.179.838/0037-48

MUNICÍPIO

Camaçari - BA

pluviais por forma a evitar entupimento e encaminhar o efluente para a rede local de captação pluvial do CIFN, efetuando a sua adequada destinação; XII - apresentar à SEDUR anualmente, até o último dia do mês de março, Relatório Técnico de Garantia Ambiental - RTGA, contemplando: a) resumo das principais ações da CTGA no ano anterior; b) os resultados obtidos na área de meio ambiente, de saúde ocupacional, de higiene e de segurança, c) situação das condicionantes da Licença Ambiental, d) registro dos acidentes porventura ocorridos, suas causas e medidas adotadas; XIII - Fica vedada a geração de efluentes líquidos industriais ou a introdução de fontes pontuais de emissões atmosféricas; XIV - apresentar, no prazo de 60 (sessenta) dias, o Atestado de Vistoria do Corpo de Bombeiro - AVCB, aprovando o projeto de segurança e combate a incêndio; XV - manter a SEDUR atualizada quanto as alterações de consumo de água e energia elétrica, com a apresentação das cartas de viabilidades das concessionárias responsáveis; XVI - atender aos parâmetros urbanísticos/ambientais vigentes e demais disposições contidas nas normas e regulamentos administrativos deste município; XVII - comunicar imediatamente a SEDUR, quanto da ocorrência de acidentes ou ação resultante das atividades desenvolvidas, que afete direta ou indiretamente o meio ambiente; XVIII - requerer previamente à SEDUR, a competente licença para alteração que venha a ocorrer no projeto ora licenciado, conforme Lei Municipal nº 913/2008, de 03/09/2008.

Art. 2.º Esta Licença refere-se a análise de viabilidade ambiental de competência da Secretaria de Desenvolvimento Urbano - SEDUR, cabendo ao interessado obter a Anuência e/ou Autorização das outras instâncias no âmbito Federal, Estadual ou Municipal, quando couber, para que a mesma alcance seus efeitos legais.

Art. 3.º Estabelecer que esta Licença, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento dos condicionantes acima citados, sejam mantidos disponíveis à fiscalização da SEDUR e aos demais órgãos do Sistema Municipal de Meio Ambiente - SISUMA.

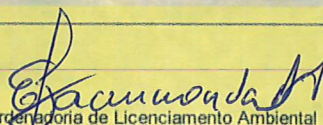
Art. 4.º Esta Licença entra em vigor na data de sua publicação.

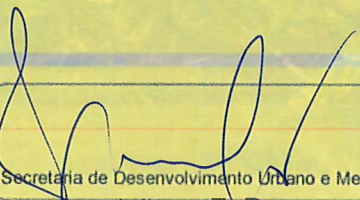


SEDUR

Secretaria de Desenvolvimento Urbano
e Meio Ambiente

Coordenadoria de Licenciamento Ambiental


Epaminonda Lázaro P. Daltro
Coordenador / Mat.: 829637
SEDUR


Juliana F. Paes
Secretária do Desenvolvimento
Urbano e Meio Ambiente / SEDUR
Mat.: 829430





LICENÇA DE OPERAÇÃO

VALIDADE ATÉ : 31/07/2021

N° 5009227

Versão: 01

Data: 31/07/2018

RENOVAÇÃO

IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE

Nome	PIRELLI PNEUS LTDA				CNPJ	59.179.838/0002-18
Logradouro	AVENIDA JOHN BOYD DUNLOP				Cadastro na CETESB	244-1508-2
Número	Complemento	Bairro	CEP	Município		
6800		CAMPO GRANDE	13059-740	CAMPINAS		

CARACTERÍSTICAS DO PROJETO

Atividade Principal

Descrição
Pneumáticos para veículos; fabricação de

Bacia Hidrográfica

12 - CAPIVARI

UGRHI

5 - PIRACICABA/CAPIVARI/JUNDIAÍ

Corpo Receptor

Classe

Área (metro quadrado)

Terreno	Construída	Atividade ao Ar Livre	Novos Equipamentos	Área do módulo explorado(ha)
457.250,00	136.567,75	27.836,60		

Horário de Funcionamento (h)

Início	às	Término
07:00		07:00

Número de Funcionários

Administração	Produção
2200	90

Licença Prévia e de Instalação

Data	Número
16/10/2017	05008801

A CETESB—Companhia Ambiental do Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Estadual nº 118/73, alterada pela Lei 13.542 de 08 de maio de 2009, e demais normas pertinentes, emite a presente Licença, nas condições e termos nela constantes;

A presente licença está sendo concedida com base nas informações apresentadas pelo interessado e não dispensa nem substitui quaisquer Alvarás ou Certidões de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal;

A presente Licença de Operação refere-se aos locais, equipamentos ou processos produtivos relacionados em folha anexa;

Os equipamentos de controle de poluição existentes deverão ser mantidos e operados adequadamente, de modo a conservar sua eficiência;

No caso de existência de equipamentos ou dispositivos de queima de combustível, a densidade da fumaça emitida pelos mesmos deverá estar de acordo com o disposto no artigo 31 do Regulamento da Lei Estadual nº 997, de 31 de maio de 1976, aprovado pelo Decreto nº 8468, de 8 de setembro de 1976, e suas alterações;

Alterações nas atuais atividades, processos ou equipamentos deverão ser precedidas de Licença Prévia e Licença de Instalação, nos termos dos artigos 58 e 58-A do Regulamento acima mencionado;

Caso venham a existir reclamações da população vizinha em relação a problemas de poluição ambiental causados pela firma, esta deverá tomar medidas no sentido de solucioná-los em caráter de urgência;

A renovação da licença de operação deverá ser requerida com antecedência mínima de 120 dias, contados da data da expiração de seu prazo de validade.

USO DA CETESB

SD N°	Tipos de Exigências Técnicas
91311844	Ar, Água, Solo, Ruído, Outros

EMITENTE

Local: CAMPINAS

Esta licença de número 5009227 foi certificada por assinatura digital, processo eletrônico baseado em sistema criptográfico assimétrico, assinado eletronicamente por chave privada. Para verificação de sua autenticidade deve ser consultada a página da CETESB, na Internet, no endereço: autenticidade.cetesb.sp.gov.br



LICENÇA DE OPERAÇÃO

VALIDADE ATÉ : 31/07/2021

N° 5009227

Versão: 01

Data: 31/07/2018

RENOVAÇÃO

EXIGÊNCIAS TÉCNICAS

01. Não poderá ocorrer o lançamento de efluentes líquidos, direta ou indiretamente em corpo d'água, sem tratamento prévio, devendo ser atendidos os padrões de emissão e de qualidade estabelecidos no Regulamento da Lei Estadual 997/76, aprovado pelo Decreto 8.468/76 e suas alterações, bem como nas Resoluções CONAMA 357/05 e 430/11.
02. Os resíduos sólidos gerados, independentemente da sua origem e classificação, deverão ser adequadamente armazenados, em conformidade com as normas estabelecidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), e dispostos em locais aprovados pela CETESB, precedido, quando necessário, da obtenção do respectivo Certificado de Movimentação de Resíduos de Interesse Ambiental (CADRI).
03. Manter as condições operacionais do empreendimento de modo que os níveis de ruído gerados pelo processamento industrial atendam aos padrões estabelecidos pela NBR 10151 - "Acústica - Avaliação do ruído em áreas habitadas, visando o conforto da comunidade - Procedimento", da ABNT, conforme Resolução CONAMA 01 de 08.03.1990, retificada em 16.08.1990.
04. Fica proibida a emissão de substâncias odoríferas e material particulado na atmosfera, em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de propriedade do empreendimento.
05. O armazenamento de produtos químicos e resíduos perigosos deverão ocorrer em local coberto, impermeabilizado e dotado de sistema de segurança, de forma que eventuais derramamentos acidentais e/ou operacionais sejam contidos, recuperados e destinados de forma ambientalmente correta.
06. Apresentar à CETESB anualmente e até a data de 31/janeiro, o inventário de resíduos sólidos gerados por este empreendimento, informando seus volumes, destinações finais e os respectivos CADRIs emitidos e vigentes."
07. O empreendedor deverá manter atualizada a outorga emitida pelo Departamento de Águas e Energia Elétrica (DAEE), referente as intervenções em recursos hídricos (captações superficiais e subterrâneas, e lançamento superficial), de modo a atender às prescrições estabelecidas na Lei Estadual 7.663/91, regulamentada pelo Decreto Estadual 41.258/96 e suas alterações, bem como na Portaria DAEE 717/96 e suas alterações.
08. Apresentar relatórios semestrais de operação e eficiência dos sistemas de tratamento de efluentes líquidos industriais e domésticos, bem como do sistema de reuso de águas residuárias tratadas.
09. Deverá ser realizado durante a vigência deste documento, a avaliação das fontes de emissões atmosféricas da unidade industrial, com o relatório correspondente apresentado à CETESB - Agência Ambiental de Campinas, em conforme Termo de Referência disponibilizado pela CETESB.
10. Apresentar relatórios semestrais de operação e eficiência dos sistemas de tratamento de efluentes líquidos industriais e domésticos, bem como do sistema de reuso de águas residuárias tratadas.
11. O Plano de Melhoria Ambiental (PMA) implantado, deverá ter continuidade, devendo ser apresentado relatórios anuais de acompanhamento e avaliação do referido plano.
12. Fica fixado o prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da ciência desta, para executar e apresentar relatório comprobatório das melhorias na área de descarga de óleos do setor de bamburys, de modo que seja previsto um sistema de contenção mais adequado para a área de engate rápido dos mangotes dos caminhões de abastecimento.
13. Fica fixado o prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da ciência desta para apresentar proposta com cronograma físico de execução, de medidas de avaliação de percepção de odores fora da propriedade da empresa (painel comunitário/painel humano), com o intuito de subsidiar ações preventivas de manutenção e ações corretivas das fontes de emissões atmosféricas e sonoras.

OBSERVAÇÕES



LICENÇA DE OPERAÇÃO

VALIDADE ATÉ : 31/07/2021

N° 5009227

Versão: 01

Data: 31/07/2018

RENOVAÇÃO

01. Este documento refere-se a renovação das Licenças de 5007919 (processo 05/01195/04), 5008799 (processo 05/10821/15), 5008800 (processo 05/10043/15) e 5008801 (processo 05/10486/15). Totalizando uma área construída de 136.567,75 m² e atividade ao ar livre de 27.836,60 m², referente a produção média anual de 160.000 t de pneus para carros e caminhonetes e 88.000 t de pneus verdes para carros e caminhões.

Além das seguintes máquinas e equipamentos:

Unidade: Unidade 1

- Caldeira (Qtde: 2) (125,00 cv) (30,00 t/h)
- Retificadora/Retífica (Qtde: 8) (15,00 cv) (266,00 un/d)
- Gerador (Qtde: 6) (600,00 kW) (600,00 kW)
- Compressor de ar (Qtde: 16) (300,00 cv) (300,00 cd)
- Banbury - 1 (Qtde: 1) (3.000,00 cv) (63,00 t/d)
- Banbury - 4 (Qtde: 1) (1.500,00 cv) (63,00 t/d)
- Banbury - 5 (Qtde: 1) (1.500,00 cv) (63,00 t/d)
- Banbury - 6 (Qtde: 1) (2.500,00 cv) (63,00 t/d)
- Banbury - 7 (Qtde: 1) (2.500,00 cv) (63,00 t/d)
- Banbury - 8 - multi mill (Qtde: 1) (2.500,00 cv) (63,00 t/d)
- Dosadora automática (Qtde: 7) (10,00 cv) (10.900,00 kg/d)
- Cortadeira de tecidos metálicos - fischer 1 (Qtde: 1) (100,00 cv) (8.428,00 un/d)
- Cortadeira de tecidos metálicos - fischer 2 (Qtde: 1) (100,00 cv) (7.859,00 un/d)
- Cortadeira de tecidos metálicos - ttm 1 (Qtde: 1) (100,00 cv) (7.066,00 un/d)
- Cortadeira de tecidos metálicos - ttm 2 (Qtde: 1) (100,00 cv) (7.551,00 un/d)
- Cortadeira de tecidos metálicos - ttm 3 (Qtde: 1) (100,00 cv) (5.071,00 un/d)
- Cortadeira de tecido têxtil - tto 1 (Qtde: 1) (100,00 cv) (2.839,00 un/d)
- Confeccionadora de friso - fpa (Qtde: 4) (40,00 cv) (17.000,00 un/d)
- Confeccionadora de friso - tst (Qtde: 1) (40,00 cv) (7.500,00 un/d)
- Confeccionadora de friso - bartell (Qtde: 1) (40,00 cv) (12.000,00 un/d)
- Confeccionadora de friso - 3 estações (Qtde: 8) (40,00 cv) (8.000,00 un/d)
- Confeccionadora de friso - monocoluna (Qtde: 10) (5,00 cv) (3.000,00 un/d)
- Confeccionadora 1ª fase - af690 (Qtde: 10) (25,00 cv) (320,00 un/d)
- Confeccionadora 1ª fase - fs650 (Qtde: 6) (25,00 cv) (310,00 un/d)
- Confeccionadora 1ª fase - a70 (Qtde: 35) (25,00 cv) (400,00 un/d)
- Confeccionadora 2ª fase - tr20/gm (Qtde: 6) (30,00 cv) (620,00 un/d)
- Confeccionadora 2ª fase - tr20/amt80 (Qtde: 12) (30,00 cv) (1.500,00 un/d)
- Confeccionadora 2ª fase - tr20/3bf (Qtde: 8) (30,00 cv) (650,00 un/d)
- Confeccionadora 2ª fase - tr20/a (Qtde: 6) (30,00 cv) (620,00 un/d)
- Confeccionadora 2ª fase - tr10 (Qtde: 4) (30,00 cv) (550,00 un/d)
- Confeccionadora 2ª fase - 3l8c (Qtde: 7) (30,00 cv) (510,00 un/d)
- Confeccionadora 2ª fase - pr760 (Qtde: 6) (30,00 cv) (275,00 un/d)
- Cortadeira de tecido têxtil - tto2 (Qtde: 1) (100,00 cv) (3.876,00 un/d)
- Cortadeira de tecido têxtil - ttg 1600/2 (Qtde: 1) (100,00 cv) (7.811,00 un/d)
- Cortadeira de tecido têxtil - ttg 1200 (Qtde: 1) (100,00 cv) (15.931,00 un/d)
- Cortadeira de tecido têxtil - kampf (Qtde: 1) (50,00 cv) (24.710,00 un/d)
- Cortadeira de tecido têxtil - tmr (Qtde: 1) (50,00 cv) (33.616,00 un/d)
- Cortadeira de tecido têxtil - cameron (Qtde: 1) (50,00 cv) (42.140,00 un/d)
- Linea 5+5 nylon espiralado - duplex (Qtde: 1) (100,00 cv) (20.751,00 un/d)
- Trefila 8"+6" + 4.5" - pb (Qtde: 1) (1.100,00 cv) (11.692,00 un/d)
- Trefila 8"+6" y (Qtde: 2) (1.100,00 cv) (10.570,00 un/d)
- Trefila 6a (Qtde: 1) (1.100,00 cv) (10.591,00 un/d)
- Trefila 8"+6" srh (Qtde: 1) (1.100,00 cv) (20.420,00 un/d)
- Trefila 6b (Qtde: 1) (1.100,00 cv) (5.637,00 un/d)
- Trefila 8"+8" y (Qtde: 1) (1.100,00 cv) (13.420,00 un/d)
- Trefila 6"+6" (Qtde: 1) (1.100,00 cv) (12.050,00 un/d)
- Cortadeira de tecido têxtil - ttg 1600/3 (Qtde: 1) (1.100,00 cv) (6.681,00 un/d)
- Calandra têxtil (Qtde: 1) (800,00 cv) (34.926,00 un/d)
- Calandra metálica (Qtde: 1) (800,00 cv) (34.964,00 un/d)
- Calandra bonfanti 1 (Qtde: 1) (600,00 cv) (14.587,00 un/d)
- Calandra bonfanti 2 (Qtde: 1) (600,00 cv) (16.747,00 un/d)
- Calandra listino (bolling) (Qtde: 1) (1.100,00 cv) (36.365,00 un/d)
- Calandra berstorf (Qtde: 1) (800,00 cv) (8.205,00 un/d)
- Vulcanizador auto form 40.5" (Qtde: 145) (180,00 cv) (210,00 un/d)



LICENÇA DE OPERAÇÃO

VALIDADE ATÉ : 31/07/2021

N° 5009227

Versão: 01

Data: 31/07/2018

RENOVAÇÃO

- Vulcanizador bom 42" (Qtde: 2) (180,00 cv) (150,00 un/d)
- Vulcanizador bom 45" (Qtde: 30) (180,00 cv) (150,00 un/d)
- Vulcanizador bom 48" (Qtde: 9) (180,00 cv) (150,00 un/d)
- Vulcanizador krupp (Qtde: 8) (180,00 cv) (150,00 un/d)
- Emboiacadeira (Qtde: 6) (7,50 cv) (6.025,00 un/d)
- Controladores de uniformidade tug (Qtde: 12) (15,00 cv) (2.315,00 un/d)
- Balanceadora micro-poise (Qtde: 6) (15,00 cv) (3.420,00 un/d)
- Balanceadora astec (Qtde: 4) (8,00 cv) (2.329,00 un/d)
- Raspadeira Spadone (Qtde: 3) (15,00 cv) (1.100,00 un/d)
- Mateuzzi (Qtde: 25) (2,00 cv) (1.420,00 un/d)
- Trimmer (Qtde: 1) (2,00 cv) (1.500,00 un/d)
- Trefila triplex troester (Qtde: 1) (1.100,00 cv) (1.100,00 cv)
- Linea bandina 6+6 (Qtde: 2) (100,00 cv) (12.500,00 un/d)
- Cortadeira de tecidos metálicos - ttm 4 (Qtde: 1) (100,00 cv) (100,00 cv)
- Compressor de ar - 75 kg (Qtde: 1) (250,00 HP) (1.800,00 m3/h)
- Aplicadora de enchimento - landini (Qtde: 6) (3,00 cv) (2.250,00 un/d)
- Balanceadora akrodyne (Qtde: 13) (5,00 cv) (3.200,00 un/d)
- Giostra (Qtde: 1) (8,00 cv) (8,00 cv)
- Moinho 84" (Qtde: 1) (100,00 cv) (100,00 cv)
- Controladora de uniformidade - d70 (Qtde: 1) (15,00 cv) (15,00 cv)
- Banbury - 9 (Qtde: 1) (2.000,00 cv) (2.000,00 cv)
- Calandra bolling (Qtde: 1) (150,00 cv) (150,00 cv)
- Banbury - 2 (Qtde: 1) (3.000,00 cv) (30,00 t/d)
- Banbury - 3 - multi mill (Qtde: 1) (2.500,00 cv) (20,00 t/d)
- Packer staker (Qtde: 6) (20,00 cv)
- Bartell (Qtde: 1) (100,00 cv) (9.000,00 un/d)
- Extrusora 3 estações (Qtde: 7) (50,00 cv) (3.000,00 un/d)
- Vulcanizador hf 48" hidráulico (Qtde: 10) (200,00 cv) (120,00 un/d)
- High bay (Qtde: 1) (100,00 cv) (8.000,00 un/d)
- Cortadeira metálica vmi (Qtde: 2) (200,00 cv) (7.500,00 un/d)
- Apex (Qtde: 2) (50,00 cv) (4.000,00 un/d)
- Bi-mescala (Qtde: 2) (20,00 cv) (1.000,00 un/d)
- Confeccionadora vmi (Qtde: 9) (100,00 cv) (800,00 un/d)
- Cortadeira têxtil fischer (Qtde: 2) (200,00 cv) (7.500,00 un/d)
- Cortadeira calemard (Qtde: 1) (50,00 cv) (58.000,00 un/d)
- Trefila triplex (Qtde: 1) (1.100,00 cv) (12.200,00 un/d)
- Trefila quadruplex (Qtde: 1) (1.200,00 cv) (14.000,00 un/d)
- Profila liner (Qtde: 1) (1.400,00 cv) (14.000,00 un/d)
- Spray liner (Qtde: 1) (50,00 cv) (8.000,00 un/d)
- Confeccionadora 2ª fase - tr20/85 (Qtde: 3) (30,00 cv) (480,00 un/d)
- Retífica de talão (Qtde: 2) (15,00 cv) (192,00 un/d)
- Confeccionadora 1ª fase - pl (Qtde: 5) (500,00 cv) (3.000,00 un/d)

02. A presente Licença não autoriza a intervenção em recursos hídricos sem a outorga emitida pelo Departamento de Águas de Energia Elétrica (DAEE).
03. A critério da CETESB, devidamente fundamentadas, ou por alteração de caráter legal, poderão ser solicitadas da empresa informações/exigências adicionais
04. Quando da ocorrência de desconformidades, de imediato, a Agência Ambiental da CETESB deverá ser formalmente comunicada, com indicação da desconformidade, das causas do episódio e as medidas de adequação adotadas pelos responsáveis pelo empreendimento para correção da irregularidade.
05. O não atendimento das exigências e prazos estabelecidos nesta licença poderá acarretar no cancelamento de seus efeitos e/ou na sua não renovação e/ou na aplicação das sanções legais cabíveis.



LICENÇA DE OPERAÇÃO

VALIDADE ATÉ : 12/03/2021

N° 34008620

Versão: 01

Data: 12/03/2019

RENOVAÇÃO

IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE

Nome	GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA				CNPJ	60.500.246/0016-30
Logradouro	RODOVIA ANHANGUERA				Cadastro na CETESB	165-78-2
Número	Complemento	Bairro	CEP	Município		
0	KM 128	SALTO GRANDE	13474-900	AMERICANA		

CARACTERÍSTICAS DO PROJETO

Atividade Principal

Descrição

Pneus para automóveis, caminhões, ônibus, aeronaves, bicicletas, motocicletas e outros veículos; fabricação de

Bacia Hidrográfica

14 - PIRACICABA

UGRHI

5 - PIRACICABA/CAPIVARI/JUNDIAÍ

Corpo Receptor

CÓRREGO BERTINE

Classe

2

Área (metro quadrado)

Terreno	Construída	Atividade ao Ar Livre	Novos Equipamentos	Área do módulo explorado(ha)
1.282.016,46	182.024,35	20.174,11		

Horário de Funcionamento (h)

Início	às	Término
00:00		23:59

Número de Funcionários

Administração	Produção
350	1900

Licença de Instalação

Data	Número
------	--------

A CETESB—Companhia Ambiental do Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Estadual nº 118/73, alterada pela Lei 13.542 de 08 de maio de 2009, e demais normas pertinentes, emite a presente Licença, nas condições e termos nela constantes;

A presente licença está sendo concedida com base nas informações apresentadas pelo interessado e não dispensa nem substitui quaisquer Alvarás ou Certidões de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal;

A presente Licença de Operação refere-se aos locais, equipamentos ou processos produtivos relacionados em folha anexa;

Os equipamentos de controle de poluição existentes deverão ser mantidos e operados adequadamente, de modo a conservar sua eficiência;

No caso de existência de equipamentos ou dispositivos de queima de combustível, a densidade da fumaça emitida pelos mesmos deverá estar de acordo com o disposto no artigo 31 do Regulamento da Lei Estadual nº 997, de 31 de maio de 1976, aprovado pelo Decreto nº 8468, de 8 de setembro de 1976, e suas alterações;

Alterações nas atuais atividades, processos ou equipamentos deverão ser precedidas de Licença Prévia e Licença de Instalação, nos termos dos artigos 58 e 58-A do Regulamento acima mencionado;

Caso venham a existir reclamações da população vizinha em relação a problemas de poluição ambiental causados pela firma, esta deverá tomar medidas no sentido de solucioná-los em caráter de urgência;

A renovação da licença de operação deverá ser requerida com antecedência mínima de 120 dias, contados da data da expiração de seu prazo de validade.

USO DA CETESB

SD N°	Tipos de Exigências Técnicas
91344260	Ar, Água, Solo, Ruído, Outros

EMITENTE

Local: **AMERICANA**

Esta licença de número 34008620 foi certificada por assinatura digital, processo eletrônico baseado em sistema criptográfico assimétrico, assinado eletronicamente por chave privada. Para verificação de sua autenticidade deve ser consultada a página da CETESB, na Internet, no endereço: autenticidade.cetesb.sp.gov.br

ENTIDADE



LICENÇA DE OPERAÇÃO

VALIDADE ATÉ : 12/03/2021

N° 34008620

Versão: 01

Data: 12/03/2019

RENOVAÇÃO

EXIGÊNCIAS TÉCNICAS

01. Os efluentes líquidos do empreendimento deverão ser tratados de modo a atender aos artigos 18 e 11 do regulamento da Lei Estadual nº 997/76, aprovado pelo Decreto nº 8.468/76, e suas alterações, bem como atender às Resoluções CONAMA nº 357/05 e nº 430/11.
02. A empresa deverá realizar o automonitoramento MENSAL para medir a eficiência do sistema de tratamento de efluentes líquidos, para os parâmetros previstos nos artigos 11 e 18 do regulamento da Lei 997/76, aprovado pelo Decreto 8468/76 e no artigo 16 da Resolução CONAMA nº 430/11, tal monitoramento deverá ocorrer também no corpo hídrico receptor dos efluentes tratados, à montante e a jusante do lançamento. As análises devem ser realizadas em laboratórios acreditados pelo INMETRO, atendendo ao disposto na Resolução SMA N° 100/2013.
Deverá ser apresentado semestralmente à CETESB, nos meses de janeiro e julho de cada ano, o relatório do monitoramento realizado, no qual deverá constar tabela comparativa dos resultados obtidos das amostras com os padrões definidos na legislação vigente bem como as interpretações realizadas pela empresa frente aos resultados.
03. Manter os medidores registradores/totalizadores automáticos de vazão sempre calibrados e em bom estado, nos seguintes pontos: entrada de captação de água superficial do Rio Piracicaba na Estação de Tratamento de Água (ETA); entrada e saída da Estação de Tratamento de Efluentes (ETE); e linha de reuso do
04. Manter as Outorgas de Direito de Uso do DAEE - Departamento de Águas e Energia Elétrica válida, referente à captação de água superficial no Rio Piracicaba e subterrânea e de lançamento de efluentes industriais no córrego Bertine (afluente do Rio Piracicaba).
05. As águas de lavagem/limpeza de piso e equipamentos deverão ser recolhidas e encaminhadas para tratamento adequado, não possibilitando seu acúmulo e/ou infiltração no solo.
06. As águas pluviais e as águas de refrigeração, quando contaminadas, deverão ser coletadas separadamente e tratadas.
07. Fica proibido o lançamento de águas pluviais e águas de refrigeração, não contaminadas, nos sistemas de tratamento de efluentes industriais e domésticos.
08. Manter sistema de ventilação local exaustora e equipamentos de controle de poluição do ar baseado na melhor tecnologia prática disponível para o lançamento de poluentes na atmosfera, provenientes das operações de misturas de matérias-primas (Misturadores bambury), manuseio e manipulação de produtos químicos, raspadoras de pneus e demais fontes potenciais do empreendimento.
09. Manter em condições adequadas os dispositivos de contenção dos tanques e/ou recipientes similares utilizados para armazenagem de produtos químicos e combustíveis, para receber e guardar eventuais derrames, de modo a evitar poluição do solo e das águas.
10. Fica proibida a emissão de substâncias odoríferas e material particulado na atmosfera, em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de propriedade do empreendimento.
11. As fontes de poluição atmosférica do empreendimento deverão ser controladas de forma a atender aos padrões ambientais estabelecidos pelo Regulamento da Lei Estadual N° 997/76 aprovado pelo Decreto Estadual N° 8.468/76 e suas alterações, e pelo Decreto N° 59.113/13, bem como não causar incômodos à população vizinha.
12. Apresentar anualmente, todo mês de janeiro, o Inventário de Resíduos Sólidos gerados no empreendimento, o qual deverá conter informações sobre todos os resíduos gerados, suas origens, suas classes, conforme NBR 10.004 da ABNT - Resíduos Sólidos - Classificação, quantidades geradas e estocadas, bem como suas destinações finais e o número do CADRI para os resíduos considerados de interesse ambiental.
13. Fica proibido o lançamento de efluentes líquidos em galeria de água pluvial ou em via pública.
14. Dispor adequadamente os resíduos sólidos industriais e domésticos, de forma a não causar poluição ambiental, atendendo o disposto nos artigos 51 e 52 do Regulamento da Lei nº 997/76, aprovado pelo Decreto nº 8468/76, e suas alterações.



LICENÇA DE OPERAÇÃO

VALIDADE ATÉ : 12/03/2021

Nº 34008620

Versão: 01

Data: 12/03/2019

RENOVAÇÃO

15. As vibrações e os ruídos gerados pelas atividades do empreendimento deverão ser controlados de modo a evitar incômodos ao bem estar público.
16. Os resíduos sólidos de classe I - perigosos e de interesse ambiental gerados pelo empreendimento, devem ser adequadamente armazenados conforme a norma NBR 12235 - "Armazenamento de Resíduos Sólidos Perigosos" da ABNT e destinados exclusivamente a sistemas de tratamento ou disposição aprovados pela CETESB mediante CADRI - Certificado de Movimentação de Resíduos de Interesse Ambiental.
17. Apresentar Plano de Monitoramento de Emissões Atmosféricas (PMEA) para todas as fontes fixas de poluição do ar existente na empresa. Tal plano deverá ser elaborado por profissional habilitado, acompanhado da respectiva ART - Anotação de Responsabilidade Técnica, e atender o Termo de Referência para a elaboração do Plano de Monitoramento de Emissões, aprovado pela Decisão de Diretoria da CETESB - Nº 010/2010/P, de 12 de janeiro de 2010.
Prazo máximo 60 (sessenta) dias contados a partir da data de emissão da presente licença.
18. Realizar monitoramento anual das emissões atmosféricas provenientes do sistema de cogeração de energia - COGEN e bianual das emissões atmosféricas provenientes dos equipamentos denominados "bambury". O Relatório de Monitoramento de Emissões Atmosféricas (RMEA) deverá ser elaborado em conformidade com a Decisão de Diretoria da CETESB - Nº 010/2010/P, de 12 de janeiro de 2010, por profissional habilitado e acompanhado da respectiva ART - Anotação de Responsabilidade Técnica e Termo de Responsabilidade sobre as Informações, bem como deverá conter os dados operacionais dos equipamentos.
19. Quando da solicitação de renovação da presente licença apresentar relatório técnico de cumprimento às exigências técnicas.

OBSERVAÇÕES

01. A presente licença é válida para a produção média anual de 15.000.000 de unidades de pneus para automóveis, caminhões, ônibus, bicicletas, motocicletas e outros veículos, utilizando os seguintes equipamentos:
Unidade: Unidade 1
 - Cabine de pintura (Qtde: 1) (35,00 kW)
 - Caldeira (Qtde: 2) (1.159,00 HP) (18,00 t/h)
 - Caldeira (Qtde: 2) (1.740,00 HP) (27,00 t/h)
 - Misturador Bambury (Qtde: 1) (330,00 HP) (348,00 t/d)
 - Misturador Bambury (Qtde: 1) (3.800,00 HP) (328,00 t/d)
 - Misturador Bambury (Qtde: 1) (2.200,00 HP) (324,00 t/d)
 - Misturador Bambury (Qtde: 1) (3.600,00 HP) (288,00 t/d)
 - Misturador Bambury (Qtde: 1) (200,00 HP) (199,00 t/d)
 - Misturador Bambury (Qtde: 1) (3.500,00 HP) (355,00 t/d)
 - Misturador Bambury (Qtde: 1) (2.500,00 HP) (263,00 t/d)
 - Furadeira (Qtde: 1) (10,00 kW)
 - Furadeira (Qtde: 2) (78,00 cv)
 - Laminadora (Qtde: 1) (1.500,00 HP) (70,00 un/d)
 - Serra de fita (Qtde: 1) (15,00 HP)
 - Tanque e reservat/combustível (Qtde: 4) (5,00 cv) (4.000,00 L)
 - Tanque e reservat/combustível (Qtde: 3) (5,00 cv) (3.800,00 L)
 - Ventilador equipado com motor (Qtde: 161)
 - Balança (Qtde: 10)
 - Calandra (Qtde: 1) (200,00 HP) (70.000,00 m2/d)
 - Calandra (Qtde: 1) (200,00 HP) (70.000,00 m2/d)
 - Calandra (Qtde: 1) (1.517,00 HP) (37.100,00 m2/d)
 - Calandra (Qtde: 1) (250,00 HP) (18.000,00 un/d)
 - Calandra (Qtde: 1) (300,00 HP) (18.000,00 un/d)
 - Tanque (Qtde: 2) (1.000,00 m3)
 - Torre de resfriamento (Qtde: 3) (30,00 kW) (227,12 m3/h)
 - Torre de resfriamento (Qtde: 2) (30,00 kW) (227,12 m3/h)
 - Torre de resfriamento (Qtde: 5) (30,00 kW) (227,12 m3/h)



LICENÇA DE OPERAÇÃO

VALIDADE ATÉ : 12/03/2021

N° 34008620

Versão: 01

Data: 12/03/2019

RENOVAÇÃO

- Unidade de osmose reversa (Qtde: 1) (20,00 kW)
- Vulcanizadora de pneus (Qtde: 91) (112,00 kW) (679,00 un/d)
- Vulcanizadora de pneus (Qtde: 152) (55,00 kW) (3.612,00 un/d)
- Vulcanizadora de pneus (Qtde: 5) (80,00 kW) (16,00 un/d)
- Moinho (Qtde: 1)
- Sistema de Pesagem de Pigmentos (Qtde: 1)
- Hotformer (Qtde: 1) (6.500,00 un/d)
- Isoladora (Qtde: 1) (155,00 HP) (9.000,00 un/d)
- Isoladora (Qtde: 1) (155,00 HP) (7.500,00 un/d)
- Isoladora (Qtde: 1) (155,00 HP) (1.000,00 un/d)
- Isoladora (Qtde: 1) (155,00 HP) (1.000,00 un/d)
- Isoladora (Qtde: 1) (155,00 HP) (2.200,00 un/d)
- Isoladora (Qtde: 1) (155,00 HP) (700,00 un/d)
- Isoladora (Qtde: 1) (155,00 HP) (3.500,00 un/d)
- Cortadeira (Qtde: 1) (125,00 kW) (45.000,00 un/d)
- Cortadeira (Qtde: 1) (96,00 kW) (11.000,00 un/d)
- Cortadeira (Qtde: 1) (112,00 kW) (13.000,00 un/d)
- Cortadeira (Qtde: 1) (95,00 kW) (8.000,00 un/d)
- Cortadeira (Qtde: 1) (90,00 kW) (8.000,00 un/d)
- Cortadeira (Qtde: 1) (16,00 kW) (5.252,00 un/d)
- Cortadeira (Qtde: 1) (25,00 kW) (5.000,00 un/d)
- Cortadeira (Qtde: 1) (25,00 kW) (5.000,00 un/d)
- Cortadeira (Qtde: 1) (22,00 kW) (5.200,00 un/d)
- Cortadeira (Qtde: 1) (28,00 kW) (5.300,00 un/d)
- Cortadeira (Qtde: 1) (85,00 kW)
- Cortadeira (Qtde: 1) (35,00 kW) (52,60 un/d)
- Cortadeira (Qtde: 1) (35,00 kW) (8,90 un/d)
- Cortadeira (Qtde: 1) (35,00 kW)
- Cortadeira (Qtde: 1) (35,00 kW)
- Cortadeira (Qtde: 1) (35,00 kW) (16,00 un/d)
- Cortadeira (Qtde: 1) (35,00 kW) (17,00 un/d)
- Entubadora (Qtde: 1) (450,00 kW) (26.000,00 un/d)
- Entubadora (Qtde: 1) (650,00 kW) (28.700,00 un/d)
- Entubadora (Qtde: 1) (380,00 kW) (26.000,00 un/d)
- Entubadora (Qtde: 1) (450,00 kW) (17.500,00 un/d)
- Entubadora (Qtde: 1) (580,00 kW) (5.280,00 un/d)
- Entubadora (Qtde: 1) (680,00 kW) (22.000,00 un/d)
- Polyless (Qtde: 1) (15,00 HP) (37.000,00 un/d)
- Calemard (Qtde: 2) (23,00 kW) (40.000,00 un/d)
- Mother Roll (Qtde: 1) (20,00 cv) (33.000,00 un/d)
- Cromatógrafo Líquido Modelo 1220 (Qtde: 1)
- Laboratório (Qtde: 1)
- Tanque de óleo de processo (Qtde: 5) (30,00 kW) (57.900,00 L)
- Tanque de solvente (inativo) (Qtde: 2) (15.000,00 L)
- Tanque de óleo (inativo) (Qtde: 2) (400.000,00 L)
- Estufa a vapor (Qtde: 1) (2,10 W) (10.000,00 Un)
- Máquinas Construtoras de Pneu Passeio (Qtde: 24) (120,00 kW) (1.620,00 un/d)
- Máquinas Construtoras de Pneu Passeio (Qtde: 12) (250,00 kW) (900,00 un/d)
- Aplicadora de ápex (Qtde: 8) (85,00 kW) (5.352,00 un/d)
- Aplicadora de ápex (Qtde: 3) (28,00 kW) (5.106,00 un/d)
- Balanceadora de Pneus (Qtde: 10) (15,00 kW) (53.415,00 un/d)
- Balanceadora de Pneus (Qtde: 4) (15,00 kW) (5.920,00 un/d)
- Máquina de inspeção de pneus (Qtde: 22) (25,00 kW) (46.636,00 un/d)
- Raspadora de pneu (Qtde: 4) (30,00 kW) (1.389,00 un/d)
- Máquinas Construtoras de Pneu Caminhão (Qtde: 8) (45,00 kW) (500,00 un/d)
- Máquinas Construtoras de Pneu Caminhão (Qtde: 3) (28,00 kW) (810,00 un/d)
- Máquinas Construtoras de Pneu Caminhão (Qtde: 1) (140,00 kW) (430,00 un/d)
- Raio X (Qtde: 1) (400,00 W) (2.100,00 un/d)
- Raio X (Qtde: 1) (400,00 W) (1.300,00 un/d)
- Raio X (Qtde: 1) (480,00 W) (2.600,00 un/d)



LICENÇA DE OPERAÇÃO

VALIDADE ATÉ : 12/03/2021

Nº 34008620

Versão: 01

Data: 12/03/2019

RENOVAÇÃO

- Raio X (Qtde: 1) (300,00 W) (70,00 un/d)
- Raio X (Qtde: 1) (640,00 W)
- Moinho (Qtde: 1) (200,00 kW)
- Máquinas Construtoras de Pneu trator (Qtde: 1) (120,00 kW) (35,00 un/d)
- Máquinas Construtoras de Pneu trator (Qtde: 1) (50,00 kW) (13,00 un/d)
- Máquinas Construtoras de Pneu trator (Qtde: 1) (50,00 kW) (13,00 un/d)
- Máquinas Construtoras de Pneu trator (Qtde: 1) (797,00 kW) (55,00 un/d)
- Trocador de Bladder (Qtde: 1) (5,00 kW) (63,00 un/d)
- Limpadora de molde (Qtde: 1) (10,00 kW)
- Limpadora de molde (Qtde: 1) (3,00 cv)
- Serra de Pneus (Qtde: 1) (2,00 kW)
- Bombas VDA (Qtde: 5) (50,00 cv)
- Filtro de Areia - VDA (Qtde: 4) (30,00 cv)
- Sistema de Cogeração de Energia (Qtde: 1) (14,00 MW) (28,00 t/h)
- Bomba de Alimentação Caldeira (Qtde: 4) (100,00 HP)
- Centac - Compressores de #100 (Qtde: 4) (100,00 HP)
- Xle - Compressores de #100 (Qtde: 4) (400,00 HP)
- Compressores #200 (Qtde: 2)
- Tanque aéreo (Qtde: 6) (1.900,00 L)
- Bomba Pneumática (Qtde: 5)
- Bombas Hidráulicas (Qtde: 6) (10,00 HP)
- Bombas Hidráulicas (Qtde: 2) (30,00 HP) (100,00 m3)
- Bombas Hidráulicas (Qtde: 2) (10,00 kW) (27,00 m3)
- Compressores Alta Pressão (Qtde: 2) (7,50 kW)
- Secador de Ar (Qtde: 4) (10,00 kW)
- Secador de Ar (Qtde: 16) (3,00 kW)
- Abrandadores (Qtde: 3)
- Torres de Resfriamento (Qtde: 2) (25,00 kW) (227,12 m3/h)
- Elevatórios de Efluentes (Qtde: 5) (15,00 kW)
- Estação de Tratamento de Efluentes (Qtde: 1) (20,00 kW)
- Estação de Tratamento de Efluentes (Qtde: 1) (15,00 kW)
- Estação de Tratamento de Água (Qtde: 1) (120,00 kW)
- Bombas de Captação de Água Rio Piracicaba (Qtde: 2) (250,00 HP)
- Estação de Água Potável (Qtde: 1) (50,00 kW)
- CNC (Qtde: 1)
- Torno CNC (Qtde: 1) (15,00 kW)
- Torno CNC (Qtde: 3) (60,00 HP)
- Serra (Qtde: 1) (5,00 kW)
- Fresa Convencional (Qtde: 1) (10,00 kW)
- Máquina de Solda (Qtde: 1) (15,00 kW)
- Máquina de Solda (Qtde: 2) (15,00 kW)
- Esmeril (Qtde: 1) (2,00 kW)
- Esmeril (Qtde: 1) (2,00 kW)
- Esmeril (Qtde: 2) (1,00 kW)
- Furadeira coluna (Qtde: 1) (5,00 kW)
- Resiliômetro 4 Posições (Qtde: 1) (250,00 kW)
- Resiliômetro 2 Posições (Qtde: 4) (280,00 kW)
- Máquina Teste durabilidade Pneu (Qtde: 1) (150,00 kW)
- Máquina de RR (Qtde: 1) (100,00 kW)
- Máquina de Bead Unseat + Plunger + Foot Print (Qtde: 1) (55,00 kW)
- Máquina de Montagem de Pneu na Roda (Qtde: 1) (5,00 kW)
- Máquina de Balanceamento Pneu/Roda (Qtde: 1) (55,00 kW)
- Fresadora (Qtde: 1) (25,00 HP)
- Chaveteia (Qtde: 1) (1,00 kW)
- Prensa Hidráulica (Qtde: 1) (2,00 kW)
- Girafa (Qtde: 1)
- Lavador de Peça (Qtde: 1)
- Chiller (Qtde: 33) (25,00 kW)
- Fancoil (Qtde: 1) (7,50 cv) (13.600,00 m3/h)
- Fancoil (Qtde: 1) (12,50 cv) (27.200,00 m3/h)



LICENÇA DE OPERAÇÃO

VALIDADE ATÉ : 12/03/2021

Nº 34008620

Versão: 01

Data: 12/03/2019

RENOVAÇÃO

- Fancoil (Qtde: 37) (12,50 cv) (27.200,00 m3/h)
- Self (Qtde: 32) (5,00 kW)
- Desumidificador (Qtde: 3) (10,00 kW)
- Ar Condicionado Conforto (Qtde: 80) (3,00 kW)
- Ar Condicionado Processo (Qtde: 270) (3,00 kW)
- Subestação (Qtde: 1) (60.000,00 kW)
- Subestação (Qtde: 1) (150,00 kW)
- Subestação (Qtde: 6) (1.250,00 kW) (480,00 V)
- Subestação (Qtde: 25) (1.250,00 kW)
- Subestação (Qtde: 2) (150,00 kW) (480,00 V)
- Subestação (Qtde: 15) (150,00 kW)
- Subestação (Qtde: 1) (750,00 kW)
- EBP CALANDRA 3 R 21 (Qtde: 1) (290,00 kW)
- Rapair Out (Qtde: 1)
- Tools Movei (Qtde: 3)
- Kokusai (Qtde: 3)

02. Para emissão da presente licença foram analisados aspectos exclusivamente ambientais relacionados às legislações estaduais e federais pertinentes.
03. A presente licença não engloba aspectos de segurança das instalações, estando restrita a aspectos ambientais.
04. A constatação do não atendimento das exigências técnicas acima e/ou da inconsistência das informações prestadas pelo usuário implicará, automaticamente, no CANCELAMENTO da presente licença.
05. A presente licença se refere à renovação e unificação das Licenças de Operação nº 34006957 (Processo nº 34/00609/13); nº 34006913 (Processo nº 34/10218/14); nº 34007176 (Processo nº 34/00937/13); nº 34007177 (Processo nº 34/00936/13); nº 34007256 (Processo nº 34/10897/15); nº 34007254 (Processo nº 34/10506/15); nº 34007255 (Processo nº 34/10995/15); nº 34007253 (Processo nº 34/10854/15); nº 34007257 (Processo nº 34/10989/15); nº 34007645 (Processo nº 34/01037/16); nº 34007644 (Processo nº 34/00674/16); nº 34007643 (Processo nº 34/00866/16); nº 34007642 (Processo nº 34/00388/16); nº 34007841 (Processo nº 34/10136/15); nº 34007840 (Processo nº 34/01268/16); nº 34007839 (Processo nº 34/00421/16).
06. Quando da ocorrência de desconformidades, de imediato, a Agência Ambiental da CETESB deverá ser formalmente comunicada, com indicação da desconformidade, das causas do episódio e as medidas de adequação adotadas pelos responsáveis pelo empreendimento para correção da irregularidade.
07. A critério da CETESB, devidamente fundamentadas, ou por alteração de caráter legal, poderão ser solicitadas da empresa informações/exigências adicionais.
08. O empreendimento é responsável por manter atualizado o AVCB - Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros.
09. O projeto de reuso deverá ser operado de acordo com que o foi apresentado à CETESB, sendo de inteira responsabilidade do empreendedor, realizar mensalmente análise da água tratada da Estação de Tratamento de Água (ETA) por laboratório devidamente acreditado e de modo a atender aos requisitos estabelecidos para águas de reuso Classe 1 pelo Manual "Conservação e Reuso de Água em Edificações" do SindusCon-SP (06/2005).
10. Esta licença não exige a empresa do atendimento aos padrões de qualidade para águas de reuso, mais restritivos que eventualmente sejam estabelecidos por instrumentos legais, em relação ao estabelecido pelo manual "Conservação e Reuso de Água em Edificações" do SindusCon-SP (06/2005), assim como não impede eventual ação por parte da vigilância sanitária em formular exigências adicionais e/ou até mesmo impedir o reuso.

Renovação Licença de Operação – 120 dias

Justificativa prorrogação Licença:

RESOLUÇÃO Nº 237 , DE 19 DE dezembro DE 1997

Art. 18

§ 4º - A renovação da Licença de Operação (LO) de uma atividade ou empreendimento deverá ser requerida com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração de seu prazo de validade, fixado na respectiva licença, ficando este automaticamente prorrogado até a manifestação definitiva do órgão ambiental competente.

RESOLUÇÃO Nº 237 , DE 19 DE dezembro DE 1997

O CONSELHO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE - CONAMA, no uso das atribuições e competências que lhe são conferidas pela Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, regulamentadas pelo Decreto nº 99.274, de 06 de junho de 1990, e tendo em vista o disposto em seu Regimento Interno, e

Considerando a necessidade de revisão dos procedimentos e critérios utilizados no licenciamento ambiental, de forma a efetivar a utilização do sistema de licenciamento como instrumento de gestão ambiental, instituído pela Política Nacional do Meio Ambiente;

Considerando a necessidade de se incorporar ao sistema de licenciamento ambiental os instrumentos de gestão ambiental, visando o desenvolvimento sustentável e a melhoria contínua;

Considerando as diretrizes estabelecidas na Resolução CONAMA nº 011/94, que determina a necessidade de revisão no sistema de licenciamento ambiental;

Considerando a necessidade de regulamentação de aspectos do licenciamento ambiental estabelecidos na Política Nacional de Meio Ambiente que ainda não foram definidos;

Considerando a necessidade de ser estabelecido critério para exercício da competência para o licenciamento a que se refere o artigo 10 da Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981;

Considerando a necessidade de se integrar a atuação dos órgãos competentes do Sistema Nacional de Meio Ambiente - SISNAMA na execução da Política Nacional do Meio Ambiente, em conformidade com as respectivas competências, resolve:

Art. 1º - Para efeito desta Resolução são adotadas as seguintes definições:

I - Licenciamento Ambiental: procedimento administrativo pelo qual o órgão ambiental competente licencia a localização, instalação, ampliação e a operação de empreendimentos e atividades utilizadoras de recursos ambientais , consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras ou daquelas que, sob qualquer forma, possam causar degradação ambiental, considerando as disposições legais e regulamentares e as normas técnicas aplicáveis ao caso.

II - Licença Ambiental: ato administrativo pelo qual o órgão ambiental competente, estabelece as condições, restrições e medidas de controle ambiental que deverão ser obedecidas pelo empreendedor, pessoa física ou jurídica, para localizar, instalar, ampliar e operar empreendimentos ou atividades utilizadoras dos recursos ambientais consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras ou aquelas que, sob qualquer forma, possam causar degradação ambiental.

III - Estudos Ambientais: são todos e quaisquer estudos relativos aos aspectos ambientais relacionados à localização, instalação, operação e ampliação de uma atividade ou empreendimento, apresentado como subsídio para a análise da licença requerida, tais como: relatório ambiental, plano e projeto de controle ambiental, relatório ambiental preliminar, diagnóstico ambiental, plano de manejo, plano de recuperação de área degradada e análise preliminar de risco.

IV – Impacto Ambiental Regional: é todo e qualquer impacto ambiental que afete diretamente (área de influência direta do projeto), no todo ou em parte, o território de dois ou mais Estados.

Art. 2º- A localização, construção, instalação, ampliação, modificação e operação de empreendimentos e atividades utilizadoras de recursos ambientais consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras, bem como os empreendimentos capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental, dependerão de prévio licenciamento do órgão ambiental competente, sem prejuízo de outras licenças legalmente exigíveis.

§ 1º- Estão sujeitos ao licenciamento ambiental os empreendimentos e as atividades relacionadas no Anexo 1, parte integrante desta Resolução.

§ 2º – Caberá ao órgão ambiental competente definir os critérios de exigibilidade, o detalhamento e a complementação do Anexo 1, levando em consideração as especificidades, os riscos ambientais, o porte e outras características do empreendimento ou atividade.

Art. 3º- A licença ambiental para empreendimentos e atividades consideradas efetiva ou potencialmente causadoras de significativa degradação do meio dependerá de prévio estudo de impacto ambiental e respectivo relatório de impacto sobre o meio ambiente (EIA/RIMA), ao qual dar-se-á publicidade, garantida a realização de audiências públicas, quando couber, de acordo com a regulamentação.

Parágrafo único. O órgão ambiental competente, verificando que a atividade ou empreendimento não é potencialmente causador de significativa degradação do meio ambiente, definirá os estudos ambientais pertinentes ao respectivo processo de licenciamento.

Art. 4º - Compete ao Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA, órgão executor do SISNAMA, o licenciamento ambiental, a que se refere o artigo 10 da Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, de empreendimentos e atividades com significativo impacto ambiental de âmbito nacional ou regional, a saber:

I - localizadas ou desenvolvidas conjuntamente no Brasil e em país limítrofe; no mar territorial; na plataforma continental; na zona econômica exclusiva; em terras indígenas ou em unidades de conservação do domínio da União.

II - localizadas ou desenvolvidas em dois ou mais Estados;

III - cujos impactos ambientais diretos ultrapassem os limites territoriais do País ou de um ou mais Estados;

IV - destinados a pesquisar, lavrar, produzir, beneficiar, transportar, armazenar e dispor material radioativo, em qualquer estágio, ou que utilizem energia nuclear em qualquer de suas formas e aplicações, mediante parecer da Comissão Nacional de Energia Nuclear - CNEN;

V- bases ou empreendimentos militares, quando couber, observada a legislação específica.

§ 1º - O IBAMA fará o licenciamento de que trata este artigo após considerar o exame técnico procedido pelos órgãos ambientais dos Estados e Municípios em que se localizar a atividade ou empreendimento, bem como, quando couber, o parecer dos demais órgãos competentes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, envolvidos no procedimento de licenciamento.

§ 2º - O IBAMA, ressalvada sua competência supletiva, poderá delegar aos Estados o licenciamento de atividade com significativo impacto ambiental de âmbito regional, uniformizando, quando possível, as exigências.

Art. 5º - Compete ao órgão ambiental estadual ou do Distrito Federal o licenciamento ambiental dos empreendimentos e atividades:

I - localizados ou desenvolvidos em mais de um Município ou em unidades de conservação de domínio estadual ou do Distrito Federal;

II - localizados ou desenvolvidos nas florestas e demais formas de vegetação natural de preservação permanente relacionadas no artigo 2º da Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965, e em todas as que assim forem consideradas por normas federais, estaduais ou municipais;

III - cujos impactos ambientais diretos ultrapassem os limites territoriais de um ou mais Municípios;

IV – delegados pela União aos Estados ou ao Distrito Federal, por instrumento legal ou convênio.

Parágrafo único. O órgão ambiental estadual ou do Distrito Federal fará o licenciamento de que trata este artigo após considerar o exame técnico procedido pelos órgãos ambientais dos Municípios em que se localizar a atividade ou empreendimento, bem como, quando couber, o parecer dos demais órgãos competentes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, envolvidos no procedimento de licenciamento.

Art. 6º - Compete ao órgão ambiental municipal, ouvidos os órgãos competentes da União, dos Estados e do Distrito Federal, quando couber, o licenciamento ambiental de empreendimentos e atividades de impacto ambiental local e daquelas que lhe forem delegadas pelo Estado por instrumento legal ou convênio.

Art. 7º - Os empreendimentos e atividades serão licenciados em um único nível de competência, conforme estabelecido nos artigos anteriores.

Art. 8º - O Poder Público, no exercício de sua competência de controle, expedirá as seguintes licenças:

I - Licença Prévia (LP) - concedida na fase preliminar do planejamento do empreendimento ou atividade aprovando sua localização e concepção, atestando a viabilidade ambiental e estabelecendo os requisitos básicos e condicionantes a serem atendidos nas próximas fases de sua implementação;

II - Licença de Instalação (LI) - autoriza a instalação do empreendimento ou atividade de acordo com as especificações constantes dos planos, programas e projetos aprovados, incluindo as medidas de controle ambiental e demais condicionantes, da qual constituem motivo determinante;

III - Licença de Operação (LO) - autoriza a operação da atividade ou empreendimento, após a verificação do efetivo cumprimento do que consta das licenças anteriores, com as medidas de controle ambiental e condicionantes determinados para a operação.

Parágrafo único - As licenças ambientais poderão ser expedidas isolada ou sucessivamente, de acordo com a natureza, características e fase do empreendimento ou atividade.

Art. 9º - O CONAMA definirá, quando necessário, licenças ambientais específicas, observadas a natureza, características e peculiaridades da atividade ou empreendimento e, ainda, a compatibilização do processo de licenciamento com as etapas de planejamento, implantação e operação.

Art. 10 - O procedimento de licenciamento ambiental obedecerá às seguintes etapas:

I - Definição pelo órgão ambiental competente, com a participação do empreendedor, dos documentos, projetos e estudos ambientais, necessários ao início do processo de licenciamento correspondente à licença a ser requerida;

II - Requerimento da licença ambiental pelo empreendedor, acompanhado dos documentos, projetos e estudos ambientais pertinentes, dando-se a devida publicidade;

III - Análise pelo órgão ambiental competente, integrante do SISNAMA, dos documentos, projetos e estudos ambientais apresentados e a realização de vistorias técnicas, quando necessárias;

IV - Solicitação de esclarecimentos e complementações pelo órgão ambiental competente, integrante do SISNAMA, uma única vez, em decorrência da análise dos documentos, projetos e estudos ambientais apresentados, quando couber, podendo haver a reiteração da mesma solicitação caso os esclarecimentos e complementações não tenham sido satisfatórios;

V - Audiência pública, quando couber, de acordo com a regulamentação pertinente;

VI - Solicitação de esclarecimentos e complementações pelo órgão ambiental competente, decorrentes de audiências públicas, quando couber, podendo haver reiteração da solicitação quando os esclarecimentos e complementações não tenham sido satisfatórios;

VII - Emissão de parecer técnico conclusivo e, quando couber, parecer jurídico;

VIII - Deferimento ou indeferimento do pedido de licença, dando-se a devida publicidade.

§ 1º - No procedimento de licenciamento ambiental deverá constar, obrigatoriamente, a certidão da Prefeitura Municipal, declarando que o local e o tipo de empreendimento ou atividade estão em conformidade com a legislação aplicável ao uso e ocupação do solo e, quando for o caso, a autorização para supressão de vegetação e a outorga para o uso da água, emitidas pelos órgãos competentes.

§ 2º - No caso de empreendimentos e atividades sujeitos ao estudo de impacto ambiental - EIA, se verificada a necessidade de nova complementação em decorrência de esclarecimentos já prestados, conforme incisos IV e VI, o órgão ambiental competente, mediante decisão motivada e com a participação do empreendedor, poderá formular novo pedido de complementação.

Art. 11 - Os estudos necessários ao processo de licenciamento deverão ser realizados por profissionais legalmente habilitados, às expensas do empreendedor.

Parágrafo único - O empreendedor e os profissionais que subscrevem os estudos previstos no caput deste artigo serão responsáveis pelas informações apresentadas, sujeitando-se às sanções administrativas, civis e penais.

Art. 12 - O órgão ambiental competente definirá, se necessário, procedimentos específicos para as licenças ambientais, observadas a natureza, características e peculiaridades da atividade ou empreendimento e, ainda, a compatibilização do processo de licenciamento com as etapas de planejamento, implantação e operação.

§ 1º - Poderão ser estabelecidos procedimentos simplificados para as atividades e empreendimentos de pequeno potencial de impacto ambiental, que deverão ser aprovados pelos respectivos Conselhos de Meio Ambiente.

§ 2º - Poderá ser admitido um único processo de licenciamento ambiental para pequenos empreendimentos e atividades similares e vizinhos ou para aqueles integrantes de planos de desenvolvimento aprovados, previamente, pelo órgão governamental competente, desde que definida a responsabilidade legal pelo conjunto de empreendimentos ou atividades.

§ 3º - Deverão ser estabelecidos critérios para agilizar e simplificar os procedimentos de licenciamento ambiental das atividades e empreendimentos que implementem planos e

programas voluntários de gestão ambiental, visando a melhoria contínua e o aprimoramento do desempenho ambiental.

Art. 13 - O custo de análise para a obtenção da licença ambiental deverá ser estabelecido por dispositivo legal, visando o ressarcimento, pelo empreendedor, das despesas realizadas pelo órgão ambiental competente.

Parágrafo único. Facultar-se-á ao empreendedor acesso à planilha de custos realizados pelo órgão ambiental para a análise da licença.

Art. 14 - O órgão ambiental competente poderá estabelecer prazos de análise diferenciados para cada modalidade de licença (LP, LI e LO), em função das peculiaridades da atividade ou empreendimento, bem como para a formulação de exigências complementares, desde que observado o prazo máximo de 6 (seis) meses a contar do ato de protocolar o requerimento até seu deferimento ou indeferimento, ressalvados os casos em que houver EIA/RIMA e/ou audiência pública, quando o prazo será de até 12 (doze) meses.

§ 1º - A contagem do prazo previsto no caput deste artigo será suspensa durante a elaboração dos estudos ambientais complementares ou preparação de esclarecimentos pelo empreendedor.

§ 2º - Os prazos estipulados no caput poderão ser alterados, desde que justificados e com a concordância do empreendedor e do órgão ambiental competente.

Art. 15 - O empreendedor deverá atender à solicitação de esclarecimentos e complementações, formuladas pelo órgão ambiental competente, dentro do prazo máximo de 4 (quatro) meses, a contar do recebimento da respectiva notificação

Parágrafo Único - O prazo estipulado no caput poderá ser prorrogado, desde que justificado e com a concordância do empreendedor e do órgão ambiental competente.

Art. 16 - O não cumprimento dos prazos estipulados nos artigos 14 e 15, respectivamente, sujeitará o licenciamento à ação do órgão que detenha competência para atuar supletivamente e o empreendedor ao arquivamento de seu pedido de licença.

Art. 17 - O arquivamento do processo de licenciamento não impedirá a apresentação de novo requerimento de licença, que deverá obedecer aos procedimentos estabelecidos no artigo 10, mediante novo pagamento de custo de análise.

Art. 18 - O órgão ambiental competente estabelecerá os prazos de validade de cada tipo de licença, especificando-os no respectivo documento, levando em consideração os seguintes aspectos:

I - O prazo de validade da Licença Prévia (LP) deverá ser, no mínimo, o estabelecido pelo cronograma de elaboração dos planos, programas e projetos relativos ao empreendimento ou atividade, não podendo ser superior a 5 (cinco) anos.

II - O prazo de validade da Licença de Instalação (LI) deverá ser, no mínimo, o estabelecido pelo cronograma de instalação do empreendimento ou atividade, não podendo ser superior a 6 (seis) anos.

III - O prazo de validade da Licença de Operação (LO) deverá considerar os planos de controle ambiental e será de, no mínimo, 4 (quatro) anos e, no máximo, 10 (dez) anos.

§ 1º - A Licença Prévia (LP) e a Licença de Instalação (LI) poderão ter os prazos de validade prorrogados, desde que não ultrapassem os prazos máximos estabelecidos nos incisos I e II

§ 2º - O órgão ambiental competente poderá estabelecer prazos de validade específicos para a Licença de Operação (LO) de empreendimentos ou atividades que, por sua natureza e peculiaridades, estejam sujeitos a encerramento ou modificação em prazos inferiores.

§ 3º - Na renovação da Licença de Operação (LO) de uma atividade ou empreendimento, o órgão ambiental competente poderá, mediante decisão motivada, aumentar ou diminuir o seu prazo de validade, após avaliação do desempenho ambiental da atividade ou empreendimento no período de vigência anterior, respeitados os limites estabelecidos no inciso III.

§ 4º - A renovação da Licença de Operação (LO) de uma atividade ou empreendimento deverá ser requerida com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração de seu prazo de validade, fixado na respectiva licença, ficando este automaticamente prorrogado até a manifestação definitiva do órgão ambiental competente.

Art. 19 – O órgão ambiental competente, mediante decisão motivada, poderá modificar os condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar uma licença expedida, quando ocorrer:

I - Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais.

II - Omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição da licença.

III - superveniência de graves riscos ambientais e de saúde.

Art. 20 - Os entes federados, para exercerem suas competências licenciatórias, deverão ter implementados os Conselhos de Meio Ambiente, com caráter deliberativo e participação social e, ainda, possuir em seus quadros ou a sua disposição profissionais legalmente habilitados.

Art. 21 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, aplicando seus efeitos aos processos de licenciamento em tramitação nos órgãos ambientais competentes, revogadas as disposições em contrário, em especial os artigos 3º e 7º da Resolução CONAMA nº 001, de 23 de janeiro de 1986.

**GUSTAVO KRAUSE GONÇALVES
SOBRINHO**

Presidente

RAIMUNDO DEUSDARÁ FILHO

Secretário-Executivo

ANEXO 1

ATIVIDADES OU EMPREENDIMENTOS SUJEITAS AO LICENCIAMENTO AMBIENTAL

Extração e tratamento de minerais

- pesquisa mineral com guia de utilização
- lavra a céu aberto, inclusive de aluvião, com ou sem beneficiamento
- lavra subterrânea com ou sem beneficiamento

- lavra garimpeira
- perfuração de poços e produção de petróleo e gás natural

Indústria de produtos minerais não metálicos

- beneficiamento de minerais não metálicos, não associados à extração
- fabricação e elaboração de produtos minerais não metálicos tais como: produção de material cerâmico, cimento, gesso, amianto e vidro, entre outros.

Indústria metalúrgica

- fabricação de aço e de produtos siderúrgicos
- produção de fundidos de ferro e aço / forjados / arames / relaminados com ou sem tratamento de superfície, inclusive galvanoplastia
- metalurgia dos metais não-ferrosos, em formas primárias e secundárias, inclusive ouro
- produção de laminados / ligas / artefatos de metais não-ferrosos com ou sem tratamento de superfície, inclusive galvanoplastia
- relaminação de metais não-ferrosos , inclusive ligas
- produção de soldas e anodos
- metalurgia de metais preciosos
- metalurgia do pó, inclusive peças moldadas
- fabricação de estruturas metálicas com ou sem tratamento de superfície, inclusive galvanoplastia
- fabricação de artefatos de ferro / aço e de metais não-ferrosos com ou sem tratamento de superfície, inclusive galvanoplastia
- têmpera e cementação de aço, recozimento de arames, tratamento de superfície

Indústria mecânica

- fabricação de máquinas, aparelhos, peças, utensílios e acessórios com e sem tratamento térmico e/ou de superfície

Indústria de material elétrico, eletrônico e comunicações

- fabricação de pilhas, baterias e outros acumuladores
- fabricação de material elétrico, eletrônico e equipamentos para telecomunicação e informática
- fabricação de aparelhos elétricos e eletrodomésticos

Indústria de material de transporte

- fabricação e montagem de veículos rodoviários e ferroviários, peças e acessórios

- fabricação e montagem de aeronaves
- fabricação e reparo de embarcações e estruturas flutuantes

Indústria de madeira

- serraria e desdobramento de madeira
- preservação de madeira
- fabricação de chapas, placas de madeira aglomerada, prensada e compensada
- fabricação de estruturas de madeira e de móveis

Indústria de papel e celulose

- fabricação de celulose e pasta mecânica
- fabricação de papel e papelão
- fabricação de artefatos de papel, papelão, cartolina, cartão e fibra prensada

Indústria de borracha

- beneficiamento de borracha natural
- fabricação de câmara de ar e fabricação e condicionamento de pneumáticos
- fabricação de laminados e fios de borracha
- fabricação de espuma de borracha e de artefatos de espuma de borracha , inclusive látex

Indústria de couros e peles

- secagem e salga de couros e peles
- curtimento e outras preparações de couros e peles
- fabricação de artefatos diversos de couros e peles
- fabricação de cola animal

Indústria química

- produção de substâncias e fabricação de produtos químicos
- fabricação de produtos derivados do processamento de petróleo, de rochas betuminosas e da madeira
- fabricação de combustíveis não derivados de petróleo
- produção de óleos/gorduras/ceras vegetais-animais/óleos essenciais vegetais e outros produtos da destilação da madeira
- fabricação de resinas e de fibras e fios artificiais e sintéticos e de borracha e látex sintéticos

- fabricação de pólvora/explosivos/detonantes/munição para caça-desporto, fósforo de segurança e artigos pirotécnicos
- recuperação e refino de solventes, óleos minerais, vegetais e animais
- fabricação de concentrados aromáticos naturais, artificiais e sintéticos
- fabricação de preparados para limpeza e polimento, desinfetantes, inseticidas, germicidas e fungicidas
- fabricação de tintas, esmaltes, lacas , vernizes, impermeabilizantes, solventes e secantes
- fabricação de fertilizantes e agroquímicos
- fabricação de produtos farmacêuticos e veterinários
- fabricação de sabões, detergentes e velas
- fabricação de perfumarias e cosméticos
- produção de álcool etílico, metanol e similares

Indústria de produtos de matéria plástica

- fabricação de laminados plásticos
- fabricação de artefatos de material plástico

Indústria têxtil, de vestuário, calçados e artefatos de tecidos

- beneficiamento de fibras têxteis, vegetais, de origem animal e sintéticos
- fabricação e acabamento de fios e tecidos
- tingimento, estamparia e outros acabamentos em peças do vestuário e artigos diversos de tecidos
- fabricação de calçados e componentes para calçados

Indústria de produtos alimentares e bebidas

- beneficiamento, moagem, torrefação e fabricação de produtos alimentares
- matadouros, abatedouros, frigoríficos, charqueadas e derivados de origem animal
- fabricação de conservas
- preparação de pescados e fabricação de conservas de pescados
- preparação , beneficiamento e industrialização de leite e derivados
- fabricação e refinação de açúcar
- refino / preparação de óleo e gorduras vegetais

- produção de manteiga, cacau, gorduras de origem animal para alimentação
- fabricação de fermentos e leveduras
- fabricação de rações balanceadas e de alimentos preparados para animais
- fabricação de vinhos e vinagre
- fabricação de cervejas, chopes e maltes
- fabricação de bebidas não alcoólicas, bem como engarrafamento e gaseificação de águas minerais
- fabricação de bebidas alcoólicas

Indústria de fumo

- fabricação de cigarros/charutos/cigarrilhas e outras atividades de beneficiamento do fumo

Indústrias diversas

- usinas de produção de concreto
- usinas de asfalto
- serviços de galvanoplastia

Obras civis

- rodovias, ferrovias, hidrovias , metropolitanos
- barragens e diques
- canais para drenagem
- retificação de curso de água
- abertura de barras, embocaduras e canais
- transposição de bacias hidrográficas
- outras obras de arte

Serviços de utilidade

- produção de energia termoelétrica
- transmissão de energia elétrica
- estações de tratamento de água
- interceptores, emissários, estação elevatória e tratamento de esgoto sanitário
- tratamento e destinação de resíduos industriais (líquidos e sólidos)

- tratamento/disposição de resíduos especiais tais como: de agroquímicos e suas embalagens usadas e de serviço de saúde, entre outros

- tratamento e destinação de resíduos sólidos urbanos, inclusive aqueles provenientes de fossas

- dragagem e derrocamentos em corpos d'água

- recuperação de áreas contaminadas ou degradadas

Transporte, terminais e depósitos

- transporte de cargas perigosas

- transporte por dutos

- marinas, portos e aeroportos

- terminais de minério, petróleo e derivados e produtos químicos

- depósitos de produtos químicos e produtos perigosos

Turismo

- complexos turísticos e de lazer, inclusive parques temáticos e autódromos

Atividades diversas

- parcelamento do solo

- distrito e pólo industrial

Atividades agropecuárias

- projeto agrícola

- criação de animais

- projetos de assentamentos e de colonização

Uso de recursos naturais

- silvicultura

- exploração econômica da madeira ou lenha e subprodutos florestais

- atividade de manejo de fauna exótica e criadouro de fauna silvestre

- utilização do patrimônio genético natural

- manejo de recursos aquáticos vivos

- introdução de espécies exóticas e/ou geneticamente modificadas

- uso da diversidade biológica pela biotecnologia



Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente
Sistema de Gestão de Processos Digitais
Consulta de Processos

Dados Básicos

Tipo: Processo digital
Número: CETESB.083397/2020-06
Data de entrada: 11/11/2020
Orgão de Abertura: CETESB - COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
Unidade de origem: CJA - AGÊNCIA AMBIENTAL DE AMERICANA
Orgão atual: CETESB - COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
Unidade atual: CJA/EXP - EXPEDIENTE - AGÊNCIA AMBIENTAL DE AMERICANA
Recebido em: 11/11/2020
Classificação: Renovação de Licença de Operação - MCE
Detalhamento: CADASTRO CETESB DO INTERESSADO: 1650000782 - RAZÃO SOCIAL DO INTERESSADO: GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA
CNAE DO INTERESSADO: 2211-1/00 - Fabricação de pneumáticos e de câmaras-de-ar
Agência Ambiental de Americana - 34
Renovação de Licença de Operação - MCE
Situação: Em andamento

Interessados

Nome do interessado
Mariana da Costa Brasil
GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA
ALFREDO GAMBOA OLIVEROS

Tramitações

Vol.	Órgão/Unidade	Recebido em	Encaminhado em	Despacho
1	CJA - AGÊNCIA AMBIENTAL DE AMERICANA	11/11/2020	11/11/2020	Encaminhamento automático do sistema.
1	DIGITAL - DIGITAL	11/11/2020	12/11/2020	Encaminhamento automático do sistema.
1	CJA/EXP - EXPEDIENTE - AGÊNCIA AMBIENTAL DE AMERICANA	12/11/2020		

Tarefas

Data de criação	Nome	Situação	Prazo
11/11/2020	Incluir documentos solicitados pelo Portal de Licenciamento Ambiental	finalizada	--
11/11/2020	Analisar documentos (executar checklist)	finalizada	--
12/11/2020	Gerar boleto	finalizada	--
13/11/2020	Comunique-se	aberta	--

Números Externos

Órgão Externo	Número Externo
SD/PLA - PORTAL DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL	91562954



Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente
Sistema de Gestão de Processos Digitais
Consulta de Processos

SIPOL - Sistema de Fontes de Poluição

340105220